



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2220/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 26 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº (2069296);

CONSIDERANDO a Informação 60372 (2070543);

CONSIDERANDO a Decisão Nº (2070885) - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de novembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria (Presidência) 2133 (2058892), de 18 de novembro de 2020, que CONCEDEU, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Cível da Comarca de Barras de entrância intermediária, e atualmente exercendo a função de Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, relativas ao **2º período de 2020**, com fruição para o período de **07.01 a 05.02.2021**.

Art. 2º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 24 (vinte e quatro) dias de férias remanescentes à Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária, e atualmente exercendo a função de Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, relativas ao **1º período de 2017**, para fruição de **07.01.2021 a 30.01.2021**.

Art. 3º. CONCEDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de férias remanescentes à Juíza de Direito **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, titular da Vara Cível da Comarca de Barras, de entrância intermediária, e atualmente exercendo a função de Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, relativas ao **2º período de 2017**, para fruição de **01.02.2021 a 05.02.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2226/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2074155) do Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO;

CONSIDERANDO a decisão 12607 (2076104);

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000094560-0;

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, por **01 dia (16.12.2020)**, o 2º período de férias do Desembargador **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**, e que terão início em 29.11.2020, devendo a fruição do período remanescente ocorrer a partir do dia imediatamente posterior à suspensão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2020

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2227/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo nº 20.0.000071370-9;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) 2116 (2056358);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo das férias regulamentares do Desembargador **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO**, referentes ao ano de 2021, para serem gozados de **1P - 05.07 a 03.08.2021** e de **2P - 01.11 a 30.11.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2228/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 41466/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (2073654), do Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Supervisor Geral dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI 20.0.000094376-3;

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, Membro Suplente da 1ª Turma Recursal, para que, substitua em caráter especial e plenamente, relatando e votando recursos, em substituição da Juíza de Direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, Membro Titular da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, no dia **27.11.2020 às 09 horas**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. 20.0.000087921-6

EMENTA

TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. ART. 7º, INCISO XVII, DA CF. INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS, ART. 7º E 8º DA RESOLUÇÃO Nº 146/2019. DIREITO INDIVIDUAL. FÉRIAS REMUNERADAS. PARECER PELO DEFERIMENTO PARCIAL

PARECER

Trata-se do pedido formulado, em 04/11/2020, pela Magistrada Cássia Lage de Macedo, requerendo o pagamento da indenização de férias relativa ao 2º período do exercício de 2018, na forma dos arts. 7º e 8º da Resolução TJ/PI nº 146, de 7 de outubro de 2019.

A SEAD, informa que através da pesquisa realizada nos assentos funcionais da referida Magistrada, foi constatado que a magistrada possui o seguinte período de férias não fruídas e sem pagamento do 1/3 constitucional:

- 2º período do exercício de 2018

Totalizando **1 (um) período** sem pagamento do 1/3 constitucional.

NÃO VI PEDIDO DE PAGAMENTO DO 1/3 DE FÉRIAS, SÓ DAS FÉRIAS

É o breve relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, cabe registrar quanto a solicitação do pagamento da indenização de férias não gozadas, a Resolução TJ/PI nº 146/2019, que dispõe sobre os critérios para a concessão do gozo de férias aos Magistrados do Tribunal de Justiça, determina:

"Art. 7º As férias não gozadas até dezembro de 2018 são consideradas acumuladas por necessidade do serviço.

Art. 8º As férias não gozadas por necessidade do serviço poderão ser indenizadas, após o acúmulo de dois períodos de 30 (trinta) dias, mediante requerimento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 1º As férias indenizadas são devidas com o adicional de 1/3 (um terço), acaso não pago anteriormente, tendo como base de cálculo o valor do subsídio à época do pagamento, sem juros, nem correção monetária.

§ 2º As férias acumuladas por necessidade do serviço não prescrevem para o Magistrado que se encontrar em atividade.

§ 3º O procedimento para o pagamento da indenização das férias poderá ser estabelecido por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Piauí." (grifa-se)

Observa-se que a magistrada, não acumulou dois períodos de 30 (trinta) dias, não sendo possível o pagamento da indenização.

Na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução TJ/PI nº 146/2019, o pedido de indenização já inclui o pagamento do terço de férias.

Conforme informa a SEAD, não houve pagamento do terço de férias, tendo ocorrido **omissão** pura da Administração, sem que se noticie qualquer indeferimento, o que afasta qualquer alegação de prescrição quinquenal, na forma súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça.

O direito a férias é garantia constitucional de natureza social, consistindo em repouso temporário do trabalhador com o fito de propiciar a recuperação física e mental despendida com o labor.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, assegura o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional).

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

A jurisprudência do STF é pacífica sobre a incidência do adicional de férias sobre os dois períodos de férias do magistrado, conforme o seguinte julgado:

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO ORIGINÁRIA (REEXAME NECESSÁRIO). **MAGISTRADOS. FÉRIAS: REMUNERAÇÃO DE DUAS ANUAIS, COM ACRÉSCIMO DE 1/3.** LEI Nº 8.870, DE 18.07.89, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA O REEXAME NECESSÁRIO (ART. 102, I, "N", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE DO VOCÁBULO "MENSAL", CONSTANTE DO ART. 1º, E DE TODO O ART. 2º, DA LEI REFERIDA. (...) (AO 526-RS, Pl., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 02/02/2001, com destaques).

Ainda no mesmo sentido, assegurando aos magistrados direito ao pagamento do adicional de férias sobre todos os 60 (sessenta) dias de férias, ainda que desdobrado em dois períodos, conforme as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal:

FÉRIAS - ACRÉSCIMO DE UM TERÇO - PERÍODO DE SESSENTA DIAS. Havendo o direito a férias de sessenta dias, a percentagem prevista no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal deve incidir sobre a totalidade da remuneração, não cabendo restringi-la ao período de trinta dias. Precedente: Ação Originária nº 517-3/RS. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE. Na visão da ilustrada maioria, cumpre aplicar, em se tratando de valores devidos pelo Estado a servidores, os índices estaduais oficiais. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTAGEM. Existindo precedente do Plenário em hipótese idêntica à versada no recurso, impõe-se a observância do que assentado e, portanto, a redução da verba alusiva aos honorários advocatícios de vinte para dez por cento.

[AO 603 / RS - RIO GRANDE DO SUL AÇÃO ORIGINÁRIA Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 13/02/2001. Órgão Julgador: Segunda Turma].(grifo nosso)

EMENTA: AÇÃO ORIGINÁRIA (APELAÇÃO CÍVEL). COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ABONO DE FÉRIAS DE 1/3 (UM TERÇO) SOBRE O SALÁRIO NORMAL. LEI Nº 8.878, DE 18.07.89, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. I - Competência: declarado o impedimento ou a suspeição por mais da metade dos membros do Tribunal de Justiça, por postularem idêntico direito ao pleiteado na ação, a competência para o julgamento da apelação é deslocada para o Supremo Tribunal Federal (CF, artigo, 102, I, n). Precedentes. II - Mérito: 1. A Lei nº 8.878/89, do Estado do Rio Grande do Sul, que trata da gratificação de férias dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, dispõe no artigo 1º que a gratificação corresponderá "a 1/3 (um terço) da respectiva remuneração mensal" e estabelece no artigo 2º que "a gratificação não excederá, em cada ano, a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, vedada, no caso de acumulação de férias, a dupla percepção do benefício." 2. A Constituição determina que é direito dos trabalhadores rurais e urbanos, inclusive dos servidores públicos, gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (artigos 39, § 3º, na redação dada pelo artigo 5º da EC nº 19/98, e 7º XVII). **Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul têm direito a férias anuais, por 60 (sessenta) dias (artigo 66 da Lei Complementar nº 35/79 c/c artigo 72 da Lei Estadual nº 6850/74). Destas duas premissas decorre que o abono de 1/3 (um terço) do salário normal dos Conselheiros do Tribunal de Contas deve incidir sobre o período de férias de 60 (sessenta) dias, como definido em lei, mesmo que desdobradas em dois períodos. 3.**

Declarada a inconstitucionalidade da expressão "mensal" contida no artigo 1º e do artigo 2º da Lei nº 8.878/89 do Estado do Rio Grande do Sul. 4. Apelação provida, em parte, para que sejam utilizados na liquidação os índices oficiais de correção monetária e para reduzir a verba honorária. AO 627 / RS - [RIO GRANDE DO SUL. AÇÃO ORIGINÁRIA. Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA. Julgamento: 16/12/1999 Órgão. Julgador: Tribunal Pleno].(grifo nosso)

Em consonância com o Provimento da Presidência nº 27/2014, na qual disciplinam o reconhecimento, atualização e pagamento dos passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo da seguinte forma:

Art. 12. Reconhecida a dívida pela autoridade competente, e determinado o pagamento do valor que não exceder 6.600 UFRs, de uma só vez ou de forma parcelada, os autos com a respectiva decisão serão encaminhados à Secretaria Geral, devendo a dívida ser registrada e inscrita em lista única na forma dos artigos 2º e 3º, permanecendo nesse setor até que, havendo disponibilidade financeira, sejam remetidos à Secretaria de Economia e Finanças para pagamento na ordem cronológica.

Desse modo, afastada a prescrição, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pagamento do terço constitucional de férias referente, de 1 (um) período de férias **não fruídas** do ano de 2018, **devendo-se observar o Provimento nº 27/2014**, se for o caso e pelo **INDEFERIMENTO** do pagamento da indenização de férias pleiteada.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 25/11/2020, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 25/11/2020, às 22:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2057186** e o código CRC **CF6781DC**.

DECISÃO

Com fundamento no parecer nº 6776/2020- PJPI/TJPI/SAJ, 2057186 DEFIRO PARCIALMENTE o pedido formulado pela Magistrada **CÁSSIA LAGE DE MACEDO**, para autorizar apenas o pagamento do terço constitucional de férias referente a 1 (um) período não fruído do ano de 2018, observado o Provimento nº 27/2014.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/11/2020, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2057187** e o código CRC **204AADEE**.

1.6. 19.0.000015604-6

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. SERVIDORA COM DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL. CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA À METADE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, § 2º, DA LC Nº 13/94, C/C ART. 12 DO DECRETO Nº 15.557/2014. DEFERIMENTO.

PARECER

I- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado em 4/11/2020 por **IRIS DOS SANTOS MENDES**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula 1904, lotada na Secretaria Geral deste Tribunal, objetivando a renovação da concessão de horário especial com fundamento no art. 12 do Decreto Estadual nº 15.557/2014.

Relata que foi concedido a requerente através da decisão nº 11119/2019- PJPI/TJPI/SAJ (1370719) redução pela metade da sua carga horária de trabalho, para acompanhamento da menor BEATRIZ MENDES BORGES nas sessões semanais de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e hidroterapia.

Tendo em vista que está chegando o fim do prazo de concessão do horário especial, solicito a renovação da redução, nos moldes concedidos anteriormente, em razão da menor continuar realizando as atividades supramencionadas sem previsão de alta, conforme laudos médicos e dos demais profissionais que acompanham a filha da Requerente, os quais seguem anexos.

Cumprir informar que a servidora ressalta que não foi possível a juntada do laudo da geneticista e do neuropediatra que acompanham a menor, pois, ambos os profissionais tem consultório em São Paulo e em razão da pandemia foi necessário adiar as consultas agendadas para agosto de 2020.

Frisa-se ainda que precisa acompanhar a menor em todas as atividades supramencionadas, uma vez que o pai da criança, Magistrado lotado na Comarca de Marcos Parente, localizado a mais de 300 km da Capital onde a filha reside e faz o acompanhamento terapêutico.

Anexou relatório, laudo fisioterapêutico e atestado médico (2032707)

A SUGESQ, então, concluiu que;

"Considerando que o diagnóstico e a necessidade das terapias complementares se mantêm, bem como a situação de pandemia que torna prudente o adiamento de perícias presenciais, recomendamos a renovação do horário especial por um período de 06 (seis) meses, após o qual, o caso deverá ser reavaliado por meio de novos relatórios de todos os profissionais assistentes e de nova perícia.."

É o relatório. Opina-se.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a matéria, o art. 107, § 2º, da Lei Complementar nº 13/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, estabelece que:

Art. 107. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2º O servidor público estadual que possuir dependente portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando comprovada por junta médica oficial, terá carga horária reduzida à metade, independentemente de compensação de horário. (grifou-se)

No mesmo sentido, o art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 15.557/2014, aplicável subsidiariamente, preceitua que a redução da carga horária do servidor se dará quando comprovada sua necessidade ante a deficiência do dependente, conforme avaliação da junta médica oficial. Confira-se:

Art. 12. O servidor público civil efetivo que possuir dependente portador de deficiência física, sensorial ou mental, quando comprovada por junta médica oficial, terá carga horária reduzida à metade, independentemente de compensação de horário.

§ 1º O laudo da junta médica oficial deverá **justificar a necessidade do horário reduzido à metade, estabelecendo a periodicidade.**(grifou-se)

No caso em análise, conforme laudos apresentados, verifica-se que a requerente assiste a dependente que apresenta síndrome congênita de Megalencefalia, caracterizada por: má formação capilar e polimicrogiria, apresentando atraso no movimento neuropsicomotor.

A Junta Médica Oficial manifestou-se pelo deferimento da redução da carga horária, em cinquenta por cento, pelo período de 6 meses, devendo a servidora apresentar por meio de novos relatórios de todos os profissionais assistentes e de nova perícia.

Assim, o laudo médico não é conclusivo quanto ao período de duração da redução da jornada, na forma exigida pelo art. 3º, parágrafo único, do citado Decreto estadual, aplicável **subsidiariamente**, *in verbis*:

"Art. 3º A concessão de horário especial far-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

IV - no caso de servidor que tenha dependente portador de deficiência, laudo de junta médica oficial e documentação comprobatória de dependência.

Parágrafo único. O laudo da junta médica oficial deverá justificar a necessidade do horário especial, **estabelecendo a periodicidade** e a carga horária necessária." (grifou-se).

Noutra senda, há de se atentar que a servidora beneficiária de jornada reduzida **não poderá ocupar função de confiança ou cargo em comissão**, na forma do art. 2º, § 3º, da Resolução nº 59/2017, que dispõe sobre a jornada de trabalho para servidores da Justiça Estadual:

§3º O servidor que, por qualquer motivo, tiver a jornada de trabalho reduzida não poderá ser designado para exercer função de confiança ou cargo em comissão, devendo aquele que estiver nessa situação ser dispensado imediatamente.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, satisfeito o requisito previsto no art. 107, § 2º, da LC nº 13/94, c/c o art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 15.557/2014 opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, para **conceder horário especial por 6 (seis) meses**, quando deverá ocorrer nova perícia médica, **que deverá examinar a necessidade de renovar a redução da jornada reduzida**, observada ainda a vedação contida no art. 2º, § 3º, da Resolução nº 59/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 25/11/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Emanuelle Moreira Barros, Servidor TJPI**, em 25/11/2020, às 22:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2057177** e o código CRC **1DC9D196**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 6775/2020 - PJPI/TJPI/SAJ (2057177), para DEFERIR o pedido de horário especial formulado pela servidora **IRIS DOS SANTOS MENDES** pelo prazo de 6 (seis) meses, quando deverá ocorrer nova perícia médica, devendo-se observar ainda a vedação contida no art. 2º, § 3º, da Resolução TJ/PI nº 59/2017.

À SEAD, para cientificação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 26/11/2020, às 21:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2057180** e o código CRC **952C9EBA**.

1.7. Edital Nº 147/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O **DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **Desembargador** Fernando Lopes e Silva Neto, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o término dos trabalhos da Comissão designada por meio da Portaria Nº 3431/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 26 de novembro de 2020, **PUBLICA** a relação dos candidatos à Seleção Pública para o Programa de Estágio Não Obrigatório deste Poder Judiciário cuja Solicitação de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição foi **DEFERIDA**.

1. Consta no **Anexo Único** deste edital, exclusivamente, a relação dos candidatos que terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, na forma da legislação pertinente e do Edital Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no Diário da Justiça n. 9026, de 17 de novembro de 2020.

2. O candidato que teve seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido, para ter sua inscrição efetivada, deverá efetuar o pagamento do boleto de inscrição **até** o dia 02 de dezembro de 2020, conforme prazo expresso no **Anexo I**, do edital de abertura da seleção pública.

ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS ISENTOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Matrícula	Nome	CPF
9844	ADRIELY LIMA SANTOS	370.759.588-95
9837	ALÍCIA SOARES BENVINDO	069.933.783-61
9882	ANA LUISA SILVA DOS SANTOS	081.233.583-00
9491	ANDREYVA LINDALVA OLIVEIRA DE BRITO	613.082.653-28
10276	ANNE KAROLINE SOUSA SILVA	071.848.703-60
9906	ANTONIA ROBERTA TAVARES CAVALCANTE	844.212.073-49
9519	ANTONIO VINÍCIUS DE CARVALHO CASTRO	065.371.963-96
10187	ANTONIO VITOR FERREIRA DA SILVA	060.518.463-10
9922	BÁRBARA LETÍCIA SILVA DE OLIVEIRA	074.719.103-48
9616	BEATRIZ ALVES DE SOUSA	604.709.183-06
9896	BIANCA DE SOUSA SANTOS	058.186.701-71
10092	BRENDA MARIA DA SILVA MONTEIRO	066.007.613-69



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9035 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020

10242	BRUNO DOS SANTOS SILVA	612.122.723-07
9873	CAIO PATRICK PEREIRA DA SILVA	000.970.073-07
9984	CARLA CHRISTINA RAMOS DUARTE	084.836.655-73
10194	CÉSAR AUGUSTO DE BRITO SANTOS OLIVEIRA	073.632.993-58
10102	CLAUDIANE LIMA CARVALHO	055.700.283-40
9628	CLEYCIANE DA SILVA NUNES ROCHA	152.567.107-37
9891	DALLYSON MENDES DA SILVA SANTOS	065.623.723-64
9778	DHEIVESON KAIRON LIARTE SILVA	472.684.438-54
9631	EDSONARA DA ROCHA VELOSO	069.749.363-62
9638	ELI PAULA COSTA DA SILVA	062.706.863-42
9647	EMANUEL DE CARVALHO ALBUQUERQUE	063.595.373-03
9902	ERLANDIA KARINE BRITO DE MACEDO	064.887.923-26
9742	FELIPE ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA	612.447.873-02
9791	FRANCISCA JANIELLE ELIAS DOS SANTOS	073.323.253-14
9750	FRANCISCO ALLISSON ALMEIDA OLIVEIRA	083.520.423-51
10000	FRANCISCO BRENO ROCHA SOUZA	075.240.633-77
9956	FRANCISCO JACKSON BARROS SILVA	073.974.113-63
9866	FRANCISCO VINICIUS BEZERRA DE PINHO	072.862.193-24
9934	FRANCISCO WENDELL VITURIANO MOTA MARQUES	080.450.983-25
9892	GERLANDIA DE LIMA SILVA	607.720.023-98
9718	GERMANA ALMEIDA DOS SANTOS ARAÚJO	069.403.563-71
9663	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	609.984.013-31
9993	IRLLA MARIA ALVES DE CARVALHO	070.527.593-06
9530	ISABEL RAMOS VIEIRA	074.190.923-54
9646	JAQUELINE SOARES DA SILVA	047.133.373-58
9955	JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA	069.815.083-03
9603	JOANE DE SOUSA ALVES DOS SANTOS	076.450.353-74
9950	JOÃO PAULO VIANA DE ARAÚJO	609.011.323-90
9740	JOSÉ GABRIEL NETO	060.705.713-04
9703	JOSÉ LUZINON CAVALCANTE SOARES JÚNIOR	064.634.983-00
9828	JOSÉ RAFAEL VIEIRA ARAUJO	060.036.273-60
9761	JOSE RIBAMAR COELHO DE SOUSA JUNIOR	062.233.283-03
9846	JULIANA FONSECA DA SILVA ANDRADE	003.747.193-73
9629	KARINE SELMA PEREIRA RODRIGUES	078.423.933-97
9986	KELVISSON RODRIGUES DE CARVALHO	052.111.773-98
10279	KEYLLA VIEIRA SANTOS	614.788.683-50
10211	LARISSA SANTOS RODRIGUES	081.095.503-20
9988	LAWRENCE MATHEUS SOARES DA SILVA	072.030.353-28
9971	LEONARDO DE CARVALHO SILVA	065.525.963-59
9881	LÍNIQUE BASTOS PRÓSPERO	073.381.613-48
9657	LUANA ESCOCIO ABREU	084.575.083-69
9830	LUAN JOSE DE SOUSA BEZERRA	385.362.898-21
10220	LUCAS GABRIEL MACIEL DE SOUSA	081.983.013-56
9989	LUCAS VINICIUS VIANA DOS SANTOS RIBEIRO	056.861.203-58
9788	LUÍS FERNANDO SILVA MARQUES	073.069.093-80



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9035 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020

9967	MANOEL INACIO RAMOS GOMES	078.129.963-28
9776	MÁRCIA DE SOUSA ABREU	018.718.663-40
10224	MARCILIA SOARES SANTIAGO	060.238.963-16
9990	MARCO AURÉLIO ARAÚJO CAMPELO	064.620.233-25
9975	MARIA CLARA DE CARVALHO SILVA	075.779.043-76
9676	MARIA GABRIELA ALMONDES RODRIGUES	064.612.003-47
9670	MARIA JOSILENE FEITOSA VIANA	070.540.473-03
9651	MARIA ROSANA FERREIRA DE SOUSA	072.888.283-36
9591	MATHEUS CAMPOS MARREIROS	065.959.863-96
9656	MATHEUS DE CARVALHO SOUSA	050.567.903-54
9695	NILDO JOSÉ DE SOUSA E SILVA	428.627.443-87
9699	PABLO RAMON DE ARAUJO VIEIRA	065.351.773-43
9578	RAFAEL FRAZAO DA SILVA	052.613.673-10
9901	RAFAEL MARTINS DE MENESES	069.762.973-24
10019	RAMILA RAYARA VITAL BORGES	069.246.123-00
9479	RENNAN OLIVEIRA SOUSA	374.934.318-76
10219	ROBERTA LAURINDO DA CONCEIÇÃO	074.491.203-21
10001	SAMANTHA RAMOS DE SOUSA	065.526.803-09
9829	SANDY RODRIGUES SALES	051.283.563-29
9979	TÁCILYS CARDOSO DE SOUSA	048.601.403-70
10070	TCHERLLISSON DE SOUSA RODRIGUES	070.069.043-31
9968	THALYNES CARDOSO DE SOUSA	048.715.933-04
9880	VANESSA AMORIM SOARES	072.545.783-02
9585	VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO	082.180.513-41
9736	VITORIA REGIA SILVA GOMES	617.877.893-73
10055	WALLISON DE SOUSA ROSA	086.715.153-62
9931	WANDERSON DE OLIVEIRA FEITOSA	600.456.503-22
9963	WYLLHEUME ARCANJO RODRIGUES OLIVEIRA	063.417.003-18
9857	YAN MORAIS OLIVEIRA	071.922.673-25

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 27/11/2020, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2231/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas necessárias à plena implementação do sistema PJe em todas as unidades judiciárias e órgãos julgadores do Poder Judiciário estadual,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 41722/2020 - PJPI/COM/TER/CENINQTER (2077585), a Manifestação Nº 18843/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (2077781) e a Decisão Nº 12657/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2078137), no autos do processo SEI nº 20.0.000094418-2,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o cronograma para a implantação das Classes Criminais do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, obedecendo a reprogramação disposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

ANEXO I

COMARCA	UNIDADE JUDICIÁRIA	CLASSES PROCESSUAIS	DATA DA IMPLANTAÇÃO
TERESINA	Central de Inquéritos de Teresina	Todas as classes de competência.	07/12/20
TERESINA	1ª Vara Criminal de Teresina		
TERESINA	3ª Vara Criminal de Teresina		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9035 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020

TERESINA	4ª Vara Criminal de Teresina		
TERESINA	5ª Vara Criminal de Teresina		
TERESINA	6ª Vara Criminal de Teresina		
TERESINA	7ª Vara Criminal de Teresina		
TERESINA	8ª Vara Criminal de Teresina		
TERESINA	9ª Vara Criminal de Teresina		
TERESINA	10ª Vara Criminal de Teresina		
TERESINA	1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina		
TERESINA	2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina		
TERESINA	2ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina		
DEMERVAL LOBÃO	Vara Única da Comarca de Demerval Lobão		
MONSENHOR GIL	Vara Única da Comarca de Monsenhor de Gil		
ALTOS	Vara Única da Comarca de Altos		
UNIÃO	Vara Única da Comarca de União		
PARNAÍBA	1ª Vara Criminal de Parnaíba		
PARNAÍBA	2ª Vara Criminal de Parnaíba		
PARNAÍBA	Central de Audiência de Custódia de Parnaíba		
CAMPO MAIOR	1ª Vara de Campo Maior		
PIRIPIRI	1ª Vara de Piripiri		
OEIRAS	1ª Vara da Comarca de Oeiras		
PICOS	4ª Vara de Picos		
PICOS	5ª Vara de Picos		
FLORIANO	1ª Vara da Comarca de Floriano		
SÃO RAIMUNDO NONATO	1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato		
BARRAS	Vara Criminal da Comarca de Barras		
VALENÇA DO PIAUÍ	Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí		
SÃO PEDRO DO PIAUÍ	Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí		
ANGICAL DO PIAUÍ	Vara Única da Comarca de Angical do Piauí		
ÁGUA BRANCA	Vara Única da Comarca de Água Branca		
BARRO DURO	Vara Única da Comarca de Barro Duro		
MIGUEL ALVES	Vara Única da Comarca de Miguel Alves		
PALMEIRAIS	Vara Única da Comarca de Palmeirais		
LUIS CORREIA	Vara Única da Comarca de Luis Correia		
BURITI DOS LOPES	Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes	Todas as classes de competência.	07/12/20
COCAL	Vara Única da Comarca de Cocal		
CASTELO DO PIAUÍ	Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí		
SÃO MIGUEL DO TAPUIO	Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio		
PIRACURUCA	Vara Única da Comarca de Piracuruca		
CAPITÃO DE CAMPOS	Vara Única da Comarca de Capitão de Campos		
BATALHA	Vara Única da Comarca de Batalha		



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9035 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020

PEDRO II	Vara Única da Comarca de Pedro II
ESPERANTINA	Vara Única da Comarca de Esperantina
LUZILÂNDIA	Vara Única da Comarca de Luzilândia
MATIAS OLÍMPIO	Vara Única da Comarca de Matias Olímpio
PORTO	Vara Única da Comarca de Porto
CAMPINAS DO PIAUÍ	Vara Única da Comarca de Campinas do Piauí
SIMPLICIO MENDES	Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes
SIMÕES	Vara Única da Comarca de Simões
PIO IX	Vara Única da Comarca de Pio IX
FRONTEIRAS	Vara Única da Comarca de Fronteiras
JAICÓS	Vara Única da Comarca de Jaicós
ITAINÓPOLIS	Vara Única da Comarca de Itainópolis
PADRE MARCOS	Vara Única da Comarca de Padre Marcos
PAULISTANA	Vara Única da Comarca de Paulistana
INHUMA	Vara Única da Comarca de Inhumas
ELESBÃO VELOSO	Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso
AROAZES	Vara Única da Comarca de Aroazes
REGENERAÇÃO	Vara Única da Comarca de Regeneração
PAES LANDIM	Vara Única da Comarca de Paes Landim
ITAUEIRA	Vara Única da Comarca de Itaueira
JERUMENHA	Vara Única da Comarca de Jerumenha
GUADALUPE	Vara Única da Comarca de Guadalupe
MARCOS PARENTE	Vara Única da Comarca de Marcos Parente
LANDRI SALES	Vara Única da Comarca de Landri Sales
AMARANTE	Vara Única da Comarca de Amarante
MANOEL EMÍDIO	Vara Única da Comarca de Manoel Emídio
BOM JESUS	Vara Única da Comarca de Bom Jesus
RIBEIRO GONÇALVES	Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves
CRISTINO CASTRO	Vara Única da Comarca de Cristino Castro
URUÇUÍ	Vara Única da Comarca de Uruçuí
CORRENTE	Vara Única da Comarca de Corrente
PARNAGUÁ	Vara Única da Comarca de Parnaguá
AVELINO LOPES	Vara Única da Comarca de Avelino Lopes
GILBUÉS	Vara Única da Comarca de Gilbués
SANTA FILOMENA	Vara Única da Comarca de Santa Filomena
CARACOL	Vara Única da Comarca de Caracol
CANTO DO BURITI	Vara Única da Comarca de Canto do Buriti
SÃO JOÃO DO PIAUÍ	Vara Única da Comarca de São João do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3426/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de novembro de 2020

Portaria Nº 3426/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de novembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 11583/2020 - PJPI/COM/AGUBRA/FORAGUBRA/VARUNIAGUBRA;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 6773/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12346/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000082685-6,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, em benefício da servidora **LITUANIA LEIDE QUEIROZ COSTA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, matrícula nº 28372, **pelo prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 27/11/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2074440** e o código CRC **FE62FBE1**.

2.2. Portaria Nº 3421/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

Portaria Nº 3421/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12395/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000093926-0,

R E S O L V E :

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **18 (dezoito) dias de férias** regulamentares da servidora **TALITA GONÇALVES RUFINO**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28141, com lotação na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, relativas ao exercício de 2018/2019, anteriormente marcadas para o período de 01 a 18 de dezembro de 2020 (1ª fração), nos termos da Portaria Nº 2956/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de outubro de 2020, **a fim de que sejam usufruídas no período de 16 de agosto a 02 de setembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2072796** e o código CRC **B2C7BC0F**.

2.3. Portaria Nº 3422/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

Portaria Nº 3422/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12427/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000093400-4,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **WANESSA BARBOSA TORRES NUNES**, Analista Judicial, matrícula nº 29548, lotada na Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **16, 17 e 18 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2020, conforme Certidão (2066264) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2072854** e o código CRC **5EAFB59F**.

2.4. Portaria Nº 3423/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9035 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020

Portaria Nº 3423/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12432/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000093404-7,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CARINNE ISABEL FERNANDES ALENCAR**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 28522, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **09, 10 e 11 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10/10/2020, 11/10/2020 e 12/10/2020, conforme Certidão (2067002) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2072881** e o código CRC **F22F21C8**.

2.5. Portaria Nº 3424/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

Portaria Nº 3424/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO as Decisões Nº 12455/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e 12458/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000091561-1,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROBERT DANIEL PRADO MENDES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 29442, lotado na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **14, 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados nas audiências do Tribunal do Júri, nos dias 11/03/2020 e 14/10/2020, bem como pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08/02/2020, 11/02/2020, 09/03/2020, conforme Certidões (2054391) apresentadas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2072910** e o código CRC **1CE800FA**.

2.6. Portaria Nº 3425/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

Portaria Nº 3425/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12394/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000093287-7,

RESOLVE:

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **11 (onze) dias de férias** regulamentares da servidora **THAÍS TÂMARA DE SOUSA LOPES**, Assessora de Magistrado, matrícula 28523, lotada na 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 08/12/2020 a 18/12/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 07 a 17 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2073038** e o código CRC **5C1B13B6**.

2.7. Portaria Nº 3437/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2020

Portaria Nº 3437/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 12425/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068491-1,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149076, lotado na 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 05 de novembro de 2020**, em prorrogação, nos



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9035 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020

termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 71050/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 05 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2077930** e o código CRC **BB45FF93**.

2.8. Portaria Nº 3430/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de novembro de 2020

Portaria Nº 3430/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1340/2020 - PJPI/COM/ESP/FORESP/VARUNIESP constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000089513-0;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 12552/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 40986/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Batalha-PI, no dia 06 de novembro de 2020, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais urgentes da Vara Única da Comarca de Batalha-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAIO JOSÉ SANTANA DE RESENDE Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 28476 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Esperantina-PI Data: 06 de novembro de 2020	0,5 (meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 110,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário da diária e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 06 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de novembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 27/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2075438** e o código CRC **42B6BD1A**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 3429/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 26 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento 12230 (2074371) e o Despacho 71823 (2074919),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais, suplentes e a Comissão de Recebimento Definitivo do Contratos Nº 102/2020 (2060017), Nº 103/2020 (2060128), Nº 104/2020 (2060196) e Nº 105/2020 (2060383), a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	VALOR ESTIMADO (R\$)
102/2020 103/2020 104/2020 105/2020	20.0.000085180-0	ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. FK GRUPO S/A NILKO TECNOLOGIA LTDA. TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Aquisição de mobiliário	25.931,32 38.886,71 29.758,33 38.247,60
Fiscais:	Indira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674			
	Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631			
Suplentes:	Alessandra Reis Ferro Barros - Assessor Administrativo - Arquiteta - Matrícula nº 28482			



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9035 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020

Comissão de Recebimento Definitivo:	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460
	Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460
	Fernanda Maria Libório Eulálio - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 26631
	Índira Cardoso Matos - Analista Judiciário - Arquiteta - Matrícula nº 1674

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina-PI, 26 de novembro de 2020.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 26/11/2020, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2075344 e o código CRC 6C26A912 .
20.0.000085180-0

3.2. Portaria Nº 3435/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de novembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 71592/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC,

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato 106 (2061344), *locação do imóvel para o Arquivo da CGJ/PI*, a saber:

- **Fiscal:** ANTÔNIO DA SILVA BARRADAS NETO - matrícula nº 3565; e
- **Suplente de fiscal:** RODRIGO BRANDÃO AGUIAR - matrícula nº 3619.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 27 de novembro de 2020.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 27/11/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2076469 e o código CRC C6580914 .
20.0.000019647-0

3.3. Portaria Nº 3436/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de novembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 12240/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC,

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 99/2020 (2046380), *quadro com o retrato do Presidente do TJ/PI*, a saber:

- **Fiscal:** JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - matrícula nº 26745; e
- **Suplente de Fiscal:** MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO - matrícula nº 1134809.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 27 de novembro de 2020.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral , em 27/11/2020, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2077461 e o código CRC 6FC758FA .
20.0.000081518-8

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 865/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de novembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **20.0.000094378-0**,



CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Aquiles Pinheiro de Moura Filho**, matrícula 90115, exercendo suas funções no Gabinete. Desa. Eulália Pinheiro neste Tribunal de Justiça, **15 (quinze) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **24 de novembro de 2020**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 27/11/2020, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Ato Concessório Nº 263/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 25 de Novembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luzilândia

SUPRIDO: JOAQUIM PEREIRA DE SALES NETO - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Luzilândia**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).**

PROCESSO Nº 20.0.000093145-5

EMPENHO: 2020NE02935 (2073916)

DATA DA CONCESSÃO: 26/11/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 26/11 a 10/12/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020. *

*Conforme Data limite para o prazo de encerramento de exercício 2020 (2029902)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 26/11/2020, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Ato Concessório Nº 264/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 27 de Novembro de 2020.

PROPONENTE: Francisco de Assis Ribeiro Madeira Campos Filho - Secretário de STIC.

SUPRIDO: Natércio de Carvalho Nogueira- Chefe de Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de materiais de competência da **STIC- TJPI**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000094339-9

EMPENHO: 2020NE02939 (2076518)

DATA DA CONCESSÃO: 27/11/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/11 a 10/12/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: até 10/12/2020 *

*prazo limite, de acordo com a portaria conjunta nº 01/2020 (2029902), de encerramento de exercício.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 27/11/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Ata de Registro de Preços Nº 79/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2020-PJPI/TJPI/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

PROCESSO SEI Nº 20.0.000044199-7

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 33/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **R A DE MELO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.689.178/0001-40, Inscrição Estadual nº 19.643.622-2, estabelecida na Rua Melvin Jones nº 3544 - Sala A - Bairro Piçarreira - Teresina - PI, Telefone para contato: (86) 3305-7071 - 99549-4466, site/e-mail: comercial.bioserv@outlook.com, neste ato representada por **REGINALDO ARAUJO DE MELO**, CPF nº 000.823.373-06 e RG nº 2297636 - SSP/PI, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de

21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização em imóveis do TJ-PI, Corregedoria e EJUST-PI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 93/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (1966990) e seus Anexos.

ITEM	POLO	ÁREA TOTAL (M2)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES (A)	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PARNAI BA	25.561,03 m ²	6 (Seis)	153.366,18 m ²	R\$ 0,15	R\$ 23.004,93 (vinte e três mil quatro reais e noventa e três centavos)
3	PICOS	49.740,74 m ²	6 (Seis)	298.444,44 m ²	R\$ 0,15	R\$ 44.766,67 (quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **R A DE MELO EIRELI e vinculado ao CNPJ 33.689.178/0001-40**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3507-6 CONTA CORRENTE: 79.678-6**.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão

gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ARAUJO DE MELO, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2073120** e o código CRC **90830C13**.

6.2. Extrato Nº 330/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 110/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000091403-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: JOSE RONYERDD FERREIRA RAMIRO, CNPJ nº 22.361.150/0001-63

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 5.705,00 (cinco mil setecentos e cinco reais)**, sendo R\$ **4.564,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais)** referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ **1.141,00 (um mil cento e quarenta e um reais)** referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:

Este Contrato fundamenta-se: 1. Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; 2. Nos preceitos de Direito Público; 3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **E vincula-se aos termos:** 1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000034164-1. 2. Da proposta vencedora da CONTRATADA. 3. ARP nº 28/2020/TJ/PI (2053273). 4. Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 116/2020 (2072947).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 9035 Disponibilização: Sexta-feira, 27 de Novembro de 2020 Publicação: Segunda-feira, 30 de Novembro de 2020

11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2075336** e o código CRC **54B14E21**.

6.3. Extrato Nº 333/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 109/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000092869-1

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: ANDREI SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ nº 15.785.674/0001-16

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de **MATERIAL DE INFORMÁTICA** para atender as demandas sobrestadas no Departamento de Material e Patrimônio, conforme solicitado no Memorando Nº 3620/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT (2063163), de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

DO VALOR: R\$ **6.532,00 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais)**, sendo R\$ 5.225,60 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 1.306,40 (um mil trezentos e seis reais e quarenta centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI 449052 - Equip. e Material Permanente 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1846 - Reaparelhamento da Justiça de 1º grau 02.061.0015.1846
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1847 - Reaparelhamento da Justiça de 2º grau 02.061.0015.1847

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2020 /TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000034164-1. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP Nº 34/2020 (2063195). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 117/2020 (2074050).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Santos Silva, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2075320** e o código CRC **C1442E8F**.

6.4. Publicação/Extrato Nº 334/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 111/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094098-5

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: NUTRI BRASIL LTDA, CNPJ/CPF: 69.626.349/0001-30

OBJETO/RESUMO: Aquisição e Fornecimento de Quentinhas Executivas destinadas a realização da XIV Semana Nacional de Conciliação - SNC, conforme quantitativos demandados no Ofício Nº 41287/2020 - PJPI/COM/TER/CEJUSC/SNC (2070790) e Informação Nº 60552/2020 - PJPI/COM/TER/CEJUSC/SNC (2072052).

VALOR: R\$ **2.018,10 (dois mil dezoito reais e dez centavos)**, sendo R\$ **651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais)** referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ **1.367,10 (um mil trezentos e sessenta e sete reais e dez centavos)** referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

Este Contrato fundamenta-se: **17.1.1.** Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 10.024/2019, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; **17.1.2.** Nos preceitos de Direito Público; **17.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **17.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos: **17.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 19.0.000087273-6. **17.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **17.2.3.** Ata de Registro de Preços nº 13/2020 - TJ/PI (2073018); **17.2.4.** Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2074356).

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/11/2020, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON MOURA FE E SILVA, Usuário Externo**, em 27/11/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2075532** e o código CRC **B26DD4E9**.

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 34/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV
PROCESSO SEI Nº 20.0.000016404-7**

PARTÍCIPE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

REPRESENTANTE:

CNPJ Nº: 03.658.507/0001-25

OBJETO: Cooperação mútua, técnica e administrativa, com a finalidade de regular a cessão recíproca de servidores públicos pertencentes aos quadros de pessoal dos partícipes.

VIGÊNCIA: Vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: O órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e será efetuado, até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento, na conta bancária indicada. O atraso superior a 90 (noventa) dias implicará suspensão da cessão, que, após notificação expedida pela SEAD, deverá retornar para o órgão de origem no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 11, §2º da Resolução TJPI nº 108/2018.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2020

7.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000086708-0

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: FK GRUPO S/A

CNPJ/CONTRATADA: 55.088.157/0001-02

OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 074/2020

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por **19 (dezenove) dias**, o prazo para entrega do MOBILIÁRIO, inclusive fornecimento e montagem, conforme ANEXO I do Edital de Licitação 12/2020, contados a partir da data final de entrega estipulada no contrato, ou seja, até 01 de dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Ulisses Carlos Raineri.

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 82ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Serão apreciados na **82ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **07 de dezembro de 2020, às 10h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

BL I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA MAGISTRADOS

01. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 18.0.000037538-8

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça

Reclamante: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Oeiras

Requerido: Manoel de Brito Aragão, magistrado aposentado

Advogado: não consta

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

Publicado em 05.11.2020

BL II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 19.0.000068313-5) - Dispõe sobre criação do Programa Residência Judicial com acesso à Graduação em Prática Judiciária e dá outras providências

Publicado em 21.05.2020 a 05.11.2020 - ADIADO

02. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000023334-0) - Criação e Instalação do Museu Judiciário do Estado do Piauí

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de NOVEMBRO de 2020.

Marcos da Silva Venancio
Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 09/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de dezembro de 2020**, a partir das 10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0000370-20.2015.8.18.0052 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Gilbués / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE GILBUÉS

Advogado: Douglas Haley Ferreira De Oliveira (OAB/PI nº 10.281)

Apelado: ANA CLEIDE BARROS DOS REIS

Advogado: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI nº 10.736)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0703426-40.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: ESTADO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0000485-56.2014.8.18.0026 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Advogados: Anatyelle Brito Ferreira (OAB/PI nº 8.260) e outros

Apelado: LUCIA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA MACHADO

Advogados: Lauriano Lima Ezequiel (OAB/PI nº. 6635) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Processos E-TJPI

01. 2014.0001.000633-5 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: ALIPIO BRANDÃO NETO e outro

Advogado: Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI Nº 10.849) e outros

Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI e outros

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - DIA 09/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de dezembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.011914-3 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: HS CONSTRUTORA LTDA.

Advogados: Paulo Diego Francino Brigido (OAB/PI nº 10.851) e outro

Agravados: ALEXANDRE FERRO GOMES LINARD E OUTRO

Advogados: Danilo Parente Lira (OAB/PI nº 10.152) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000094878-1

02. 2013.0001.003149-0 - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Litisconsorte Passivo: FRANCISLENE CARDOSO FONTES LIMA

Advogado: Marcus Vinicius Andrade Souza (OAB/PI nº 7.951)

Embargantes: LUIZ CARDOSO ROSA E OUTROS

Advogados: Raimundo Cardoso Rosa Neto (OAB/PI nº 5.986) e outros

Embargado: EDVAR DA COSTA LIMA

Advogados: Welton Luiz Bandeira de Souza (OAB/PI nº 6.994) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Referente ao SEI nº 20.0.000094878-1

03. 2014.0001.002229-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)

Embargados: CLÁUDIA MARIA RIBEIRO DA GUIA COSTA e outros

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 2014.0001.003976-6 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: FRANCISCO ORMEU BRITO CERQUEIRA

Advogados: Ezequiel Cassiano de Brito (OAB/PI nº 1.317) e outros

Agravada: VERA LÚCIA MARTINS DO VALE BATISTA

Advogados: João Alves Junior (OAB/PI nº 2.943) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 2017.0001.013145-3 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.)

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOÃO BATISTA DE MORAIS

Advogados: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531) e outro

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 2018.0001.001568-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargada: MARIA IRACI DA CRUZ

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 11.894)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 2017.0001.006165-7 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: EXPRESSO GUANABARA S. A.

Advogados: Yury Rufino Queiroz (OAB/PI nº 7.107) e outros

Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES MENDES

Advogados: Diego Stefanie Cunha Araújo (OAB/PI nº 6.898) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 2015.0001.006011-5 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: JEANE CARVALHO DE SOUZA

Advogado: Marcos Antônio Siqueira da Silva (OAB/PI nº 1.638)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

09. 2016.0001.013207-6 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: COSMO NUNES MARTINS

Advogado: Jailton Lavrador Pires de Oliveira (OAB/PI nº 4.068)

Apelado: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)

Advogados: Aldemar Soares Lima Júnior (OAB/PI nº 7.734) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

10. 2017.0001.013401-6 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S. A.

Advogados: Hiran Leão Duarte (OAB/CE nº 10.422) e outros

Apelada: KEILA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Advogado: Crisanto Pimentel Alves Pereira (OAB/PI nº 4.050-B)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

11. 2012.0001.004952-0 - Apelação Cível

Apelante: MSF MORAIS ME

Advogado: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594)

Apelado: BANCO DO BRASIL

Advogado: Celso David Antunes (OAB/BA nº 1.141-A)

Relator: Hilo de Almeida Sousa

Referente ao SEI nº 20.0.000094894-3

12. 2016.0001.004340-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ELADIA PAES RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Raimundo Victor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649)

Agravado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Relator: Hilo de Almeida Sousa

Referente ao SEI nº 20.0.000094894-3

Processos PJE:

01. 0021168-97.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO SAFRA S. A.

Advogados: Ian Mac Dowell de Figueiredo (OAB/PE nº 19.595) e outro

Apelados: AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. - ME e JOSE DA CRUZ DO REGO LIMA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2º CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 09/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Extraordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de dezembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0000279-49.2015.8.18.0077 - Apelação Cível Publicado em 09-11-2020

Origem: Uruçuí / Vara Única **ADIADO**

1º Apelantes/Apelados: B. S. G. C. e outros

Advogados: IGOR GERARD DE FRANCA (OAB/PI nº 4.463) e outro

2º Apelante/Apelado: MARQUIONE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

3º Apelantes/Apelados: MAYERCK ALVES DA SILVA e outro

Advogados: Carla Patricia da Silva Lial (OAB/PI nº 11.739) e outro

Apelado/Apelante: CONSTRUTORA SUCESSO S/A

Advogado: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outro

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0700968-84.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Vítor Ferreira Alves de Brito (OAB/RJ nº 104.227) e outros

Embargado: COMPANHIA INTEGRADA DE MINÉRIOS E CALCINAÇÃO DO PIAUÍ - CALMISA

Advogado: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

Processos E-TJPI

03. 2017.0001.005820-8 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ **Publicado em 16-11-2020**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí **ADIADO**

Embargado: CANADÁ VEÍCULOS LTDA.



Advogado: Lucas Silva Marques da Fonseca (OAB/PI 13.368)
Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão de Carvalho
04. 2009.0001.004332-4 - Apelação Cível no Reexame Necessário
Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: INSTITUTO DOM BARRETO
Advogado: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138)
Relator: Des. Brandão de Carvalho
05. 2012.0001.003354-8 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4º Vara
Apelante: VALDENIZA MARIA CARVALHO SILVA e outros
Advogado: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064)
Apelado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
06. 2014.0001.001709-6 - Embargos de Declaração na Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Juciano Marcos da Cunha Monte (OAB/PI nº 3.537)
Embargado: RAUL ROCHA DE PÁDUA
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
07. 2014.0001.008814-5 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Embargante: JOSÉ BARBOSA OLIVEIRA e outro
Advogado: Rafael Lessa Costa Barbosa (OAB/CE nº 22.029)
Embargado: FLORISA MARIA DE MESQUITA PINHEIRO e outros
Advogados: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
08. 2014.0001.004612-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargado: LUZINETE RODRIGUES MIRANDA DE BRITO
Advogados: Adelson Júnior Tumaz de Sousa (OAB/PI nº 9.366) e outros
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
09. 2015.0001.007225-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7º Vara Cível
Agravantes: MOIZÉS PEREIRA DINIZ e outro
Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes (OAB/PI nº 5.511)
Agravado: ASSUCEPI - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ e outro
Advogados: Francisco Brunno Soares de Oliveira (OAB/PI nº 9.962) e outro
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
10. 2017.0001.006628-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Agravante: EDVAN COSTA VIANA e outro
Advogado: Daniel Paz de Carvalho (OAB/PI nº 13.338)
Agravado: ELISABETE VASCONCELOS VIANA
Advogado: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
11. 2017.0001.000767-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: DECTA ENGENHARIA LTDA. e outro
Advogado: Daniel Neiva do Rêgo Monteiro (OAB/PI nº 5.005)
Apelado: KALFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO ENGENHARIA LTDA. e outros
Advogado: Edward Robert Lopes de Moura (OAB/PI nº 5.262)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
12. 2018.0001.002170-6 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
13. 2017.0001.001944-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: AFONSO LUIZ RODRIGUES
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Embargado: BANCO BMG S.A.
Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
14. 2017.0001.000607-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4º Vara de Família e Sucessões
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: J. F. D. O.
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2017.0001.013265-2 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: MARIA EUNICE FERREIRA VIANA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 2017.0001.001120-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara

Embargante: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 2018.0001.002707-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3º Vara

Embargante: MARIA DO LIVRAMENTO CORREA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 2018.0001.003574-2 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: BANCO BMG S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: ANA ROSA DO ESPIRITO SANTO

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

19. 2018.0001.001767-3 - Apelação Cível

Origem: Joaquim Pires / Vara Única

Apelante: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO RURAL S.A.

Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG nº 109.730)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

20. 2018.0001.001142-7 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1º Vara de Família e Sucessões

Agravantes: J. A. D. S. M. e outro

Advogado: Antônio Sarmiento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072)

Agravado: M. R. M.

Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI nº 2.100)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

21. 2016.0001.009487-7 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelantes: ECOL ENGENHARIA LTDA e outros

Advogados: David Portela Lopes (OAB/PI nº 5.764) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

22. 2014.0001.003802-6 - Juízo de Retratação na Apelação Cível

Recorrente: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Recorrida: ADERLANGE DANIEL MELO VIANA E OUTROS

Advogado: Robson Barbosa Farias (OAB/PI nº 2.351)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

- 02/12/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia **02 de dezembro de 2020**, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet

de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE

01. 0753300-57.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal

Processo de referência: 0000201-18.2020.8.18.0065

Origem: Pedro II / Vara Única

Impetrante: Defensora Pública Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Pacientes: JOSÉ ANCHIETA PEREIRA e GERARDO NUNES DO NASCIMENTO

Impetrado: Juiz(A) de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II/PI

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2020

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 26ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ATA DA (29ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 26ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos (26) vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada, licença médica, do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, conforme Portaria (Presidência) Nº 2151/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 19 de novembro de 2020. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:19hs. (nove horas e dezenove minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais.

A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 19 de novembro de 2020 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.029 de 19 de novembro de 2020, dado como publicada no dia 20 de novembro de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. ///

JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos:// 0001176-54.2011.8.18.0033 - **Apelação Cível** -

Origem: Piri-piri / 3º Vara. Apelante: ESPÓLIO DE MAXWELL DA SILVA ARÉA LEÃO. Advogado: José Bezerra Pereira (OAB/PI nº 1.923).

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à**

unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso de apelação interposto, para dar-lhe parcial provimento, a fim de arbitrar indenização por danos morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), determinando a incidência de juros moratórios a partir do

evento danoso (06/04/2010), de acordo com a súmula 54 do STJ e 398 do CC, e correção monetária a partir do arbitramento, conforme

súmula 362 do STJ; restando afastado o pleito de pensão por morte, a título de danos materiais. Em parecer verbal o Exmo. Sr.,

Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção opinou pelo total provimento da Apelação Cível. Participaram do julgamento

os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relator** Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado).

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr.

Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. //

2017.0001.012565-9 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Exequente: MARIA MÁRCEA ALVES ROSAL. Advogado:

Luciana Campos Leóido Gomes (OAB/PI nº 14.217). Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des.**

Brandão de Carvalho. Relator Designado: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os

componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar pelo

reconhecimento da prescrição, para julgar extinto o feito executivo. Vencido o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho que

rejeita a presente impugnação ao cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Designado para lavratura do acórdão o Exmo.

Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Primeiro voto vencedor. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de

Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira (voto-vista) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José

James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº

9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012551-9 - Cumprimento de Sentença**

contra a Fazenda Pública - Exequente: MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA. Advogado: Luciana Campos Leóido Gomes (OAB/PI nº

14.217). Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Brandão de Carvalho. Relator Designado:**

Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito

Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, em votar pelo reconhecimento da prescrição, para julgar

extinto o feito executivo. Vencido o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho que rejeita a presente impugnação ao

cumprimento de sentença em face da Fazenda Pública. Designado para lavratura do acórdão o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira -

Primeiro voto vencedor. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar**

Oliveira (voto-vista) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira.

Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo.

Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. /// **PROCESSOS ADIADOS:** Foram ADIADOS os seguintes processos:

0713968-20.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. Advogada: Maria Elvina Lages

Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) e Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941). Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes**

Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão da ausência justificada do

Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia

03.12.2020. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira** e **Dr. Dioclécio Sousa da Silva**

(convocado). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr.

José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.010689-9 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Teresina /

4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelado: CENTRO DE

FORMAÇÃO DE CONDUTORES JOCKEY LTDA. Advogados: Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373) e outros. **Relator: Des.**

Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em razão

do impedimento do Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 03.12.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.013823-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. Procuradoria-Geral do Município de Teresina/PI. Embargado: JACOB VEÍCULOS E MOTORES LTDA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). Foi **ADIADO** para julgamento na **Sessão Ordinária por videoconferência do dia 03.12.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira - Relatore Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): O Exmo. Sr. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.003956-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESPÓLIO DE GONÇALO FERREIRA DE CARVALHO. Advogados: Danielli Martins Moura Macêdo (OAB/PI nº 5.144) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **Relator José James Gomes Pereira. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 03.12.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira (voto-vista) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007518-4 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA NEUSA BORGES DE MOURA e outros. Advogados: Francisco Antônio Rodrigues Madureira (OAB/PI nº 158) e outro. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 03.12.2020**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), **José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - **Relator**. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Foi RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **0709266-65.2018.8.18.0000 Mandado de Segurança** - Impetrante: FRANCISCO CÍCERO SANTOS MOURA. Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI 8.820) e outra. Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para DILIGÊNCIA, em razão do requerimento verbal do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção, que entende que o presente processo deva ser remetido ao Ministério Público Superior para os devidos fins**. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - **Relator, José Ribamar Oliveira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado)**. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:13hs. (onze horas e treze minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

9.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, SESSÃO DO DIA 26.11.2020

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos 26 dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, em formato de **Videoconferência**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando- Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0703847-30.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível**. Impetrante: MARCELINO EDUARDO ROCHA LUSTOSA. Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935). Impetrado: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço do mandado de segurança, para, no mérito, denegar a segurança pleiteada, eis que inexistente o direito líquido e certo à anulação do ato administrativo pretendida, nos termos do voto do Relator"**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **2017.0001.011937-4 - Embargos de Declaração**. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Embargado: FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não há que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recurso, mantendo-se integralmente o julgado de fls. 102/104, nos termos do voto do Relator"**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **2018.0001.003190-6- Embargos de Declaração**. Embargante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Embargado: AMÁLIA NUNES DE CASTRO SOARES DO NASCIMENTO. Advogado: João Borges Caminha (OAB/PI nº 655) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não há que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recurso. Assim, mantenho integralmente o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator"**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **2017.0001.005309-0 - Embargos de Declaração**. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Embargado: CARLOS RENATO SALES BEZERRA. Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva (OAB/PI nº 8.820) e outro. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não há que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recurso. Assim, mantenho integralmente o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator"**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **2017.0001.012394-8 - Embargos de Declaração**. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Embargado: JOEL MARQUES CARDOSO e outro. Advogado: Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos Embargos de Declaração para dar-lhes parcial provimento, negando a existência de omissão e reconhecendo erro material na Ementa para substituir o trecho que estabelece a redução do valor indenizatório para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela parte dispositiva do acórdão que mantém a condenação em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do voto do Relator"**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **2016.0001.006166-5 - Mandado de Segurança**. Impetrantes: ALLANA MOREIRA GOMES ALVES RUFINO e outro.

Advogados: Allana Moreira Gomes Alves Rufino (OAB/PI nº 12.056) e outros. Impetrado: PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e outro. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** DECISÃO: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolho a preliminar de incompetência do TJPI, ao tempo em que declino da competência, determinando a redistribuição do Mandado de Segurança a uma das Varas da Fazenda Pública de Teresina-PI, aproveitando-se os atos processuais já praticados, com a devida baixa neste Tribunal, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Estadual, nos termos do voto do Relator"**. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. **PROCESSOS ADIADO:2009.0001.002311-8- Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude. Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA. Procuradoria - Geral do Estado do Piauí. Apelada: MARIA DO CARMO OLIVEIRA NASCIMENTO. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes.** Foi **ADIADO** o julgamento deste processo, em razão do pedido formulado pela Procuradoria do Estado do Piauí, tendo sido acolhido pelo eminente Relator. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes e Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

10.1. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755228-43.2020.8.18.0000

PACIENTE: DEMOSTHENIS EVANGELISTA BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: PEDRO COUTO GABRIG, CAROLYNE ALBERNARD GOMES, MARINA WONGLON PEREIRA DE ANDRADE

IMPETRADO: 10 VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA. SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. CONHECER E **CONCEDER PARCIAL** da ordem, no sentido de CONFIRMAR A LIMINAR concedida para adiar a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/2020 e, no mérito, pela suspensão da ação penal, até o julgamento de mérito da Ação Anulatória de Lançamento Fiscal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela **CONCESSÃO PARCIAL** da ordem, no sentido de CONFIRMAR A LIMINAR concedida para adiar a realização da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/10/2020 e, no mérito, pela suspensão da ação penal, até o julgamento de mérito da Ação Anulatória de Lançamento Fiscal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. , na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de NOVEMBRO de 2020.

10.2. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756056-39.2020.8.18.0000

PACIENTE: AIRTON DOUGLAS DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: LINA TERESA COSTA BRANDAO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE TERIA SIDO AUTUADO APENAS PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA - NÃO OCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - PLEITO DE REAVALIAÇÃO DA PRISÃO EM FUNÇÃO DO ATUAL QUADRO DE PANDEMIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E DENEGADA.

1. Da análise do Auto de Prisão em Flagrante n.º 5275/2020 juntado aos autos, verifica-se que o paciente e demais autuados foram presos pela suposta prática dos crimes tipificados nos art. 299 e 288, ambos do Código Penal (falsidade ideológica e associação criminosa). Logo, deve ser rejeitada a tese de que o paciente foi autuado apenas pela suposta prática do crime de associação criminosa;

2. O cárcere cautelar foi decretado como forma de garantir a ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta das condutas imputadas ao paciente, a qual resta evidenciada pelas circunstâncias do delito e seu modus operandi. Assim, não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;

3. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;

4. Não se verifica dos presentes autos que o pedido de reanálise da prisão preventiva em função do atual quadro de pandemia tenha sido submetido ao juízo a quo, razão pela qual a apreciação da matéria na presente impetração configuraria indevida supressão de instância;

5. Ordem parcialmente conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço parcialmente da presente ordem para denegá-la, considerando não restar configurado o alegado constrangimento ilegal, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Presente O Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Houve sustentação oral: Dra. Lina Teresina Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618).

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de NOVEMBRO de 2020.

10.3. ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0751250-58.2020.8.18.0000 (MARCOS PARENTE/ VARA ÚNICA)

PROCESSO REFERÊNCIA: 0000029-62.2020.8.18.0102

IMPETRANTE/ADVOGADA: VALQUÍRIA ALVES DE CASTRO - OAB/PI 13.076

PACIENTE: DANIEL DE ARAÚJO FONTENELLE

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIMES: ARTIGOS 215- A E 217-A, AMBOS DO CÓDIGO PENAL

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. CRIMES SEXUAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTE.CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

1. .A decisão que determinou a segregação provisória foi devidamente fundamentada para garantia da ordem pública, como forma de acautelamento do meio social, em razão das circunstâncias do caso concreto que retratam a periculosidade social do paciente, considerando, sobretudo, o modus operandi do delito, no qual o acusado, teria se aproveitado da condição de líder religioso para abusar sexualmente de diversas crianças e adolescentes.

2. Condições pessoais favoráveis, não impedem, por si só, à constrição cautelar, quando presentes os requisitos autorizadores.

3. Ordem denegada

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, votam pela denegação da ordem impetrada, acordes com o parecer Ministerial Superior. O Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura pediu vista do processo, no voto- vista inaugurou a divergência e foi acompanhado pelo Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo. O eminente Relator foi voto vencido, tendo prolatado este nos seguintes termos: "em dissonância com o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público Superior, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, mediante as condições do art. 319 do CPP: -Comparecimento em juízo sempre que intimado (art. 319, I, do CPP); -Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, salvo autorização judicial (artigo 319, IV, do CPP); -Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga (artigo 319, V, do CPP); -Proibição de manter contato com as vítimas e testemunhas arroladas pela acusação, devendo o réu livrar-se solto, se por outro motivo não estiver preso. Saliente, ainda, que o magistrado a quo encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura- Designado para lavrar Acórdão, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Certidão retificando a que consta no Id. 1892890.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

10.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800521-09.2017.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s) do reclamante: ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ (PI), ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO/PROMOÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EMATER. ART. 37 DA CF. ART. 19, ADCT. ESTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SEPARAÇÃO DOS PODERES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

No julgamento da ADI 4876, o STF fez a diferenciação entre a estabilidade conferida por essa norma e a chamada efetividade, que depende de concurso público. Isto significa que os servidores estáveis adquiriram o direito de permanecer no cargo, mas não foram incorporados na carreira, logo, não adquiriram o direito de desfrutar de benefícios privativos aos seus integrantes, dentre eles a progressão funcional pretendida no caso em tela.

A possibilidade de apreciação judicial dos atos administrativos estão dispostos no artigo 5º da Constituição Federal, onde, em seu inciso XXXV, dispõe que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". É certo que cada poder tem a sua área de atuação exclusiva e, por isso o controle judicial dos atos administrativos deve se processar sem que haja intervenção indevida, sob pena de se comprometer a harmonia entre os poderes. Tal situação seria excepcional e, no caso concreto, não há base legal e nem jurisprudencial para a intervenção requerida.

Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sem parecer de mérito do Ministério Público Superior, conheço da Apelação Cível para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.5. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (119) No 0713191-35.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: DIEGO LEITE ALBUQUERQUE, IDELVAN DO REGO SOUSA, MARCELO SOUSA SANTOS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINSTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. PROCESSO CIVIL. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE DO SINDICATO IMPETRANTE. SUSPENSÃO

DAS AÇÕES INDIVIDUAIS COM O MESMO OBJETO. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. MÉRITO. LEI 6.560/2014. INCOMPATIBILIDADE COM LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL 9.504/1997. NÃO INCIDÊNCIA. REENQUADRAMENTO. REAJUSTE SALARIAL NÃO IMPLANTADO. OMISSÃO ADMINISTRATIVA DEMONSTRADA. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. ORDEM CONCEDIDA.

1 - A legitimidade do sindicato para atuar como substituto processual no mandado de segurança coletivo pressupõe tão somente a sua existência jurídica, ou seja, o registro no cartório de pessoas jurídicas, sendo prescindível a comprovação do registro de seus atos constitutivos no Ministério do Trabalho, que se presta tão somente à concretização da unicidade sindical, que não é objeto de discussão no presente mandamus. O ajuizamento da ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários não induz litispendência em relação às ações individuais em tramitação ou propostas posteriormente, sendo a suspensão destas, para aguardar o julgamento da ação coletiva, apenas uma faculdade do órgão julgador. Preliminares rejeitadas.

2 - No caso, não há falar-se em aumento ou revisão na remuneração, posto que a progressão na carreira é feita em favor de servidores que comprovadamente preencham os requisitos legais previamente estabelecidos. De fato, o § 1º do art. 1º da Lei 6.560/14 demonstra claramente a natureza individualizada do aumento remuneratório, condicionado ao cumprimento de determinado lapso temporal no exercício do cargo, sendo inaplicável a vedação prevista no parágrafo único do art. 21 da LRF. Ainda que se reconheça a incompatibilidade da Lei Estadual 6.560/14 com a LC 101/00, por ter sido aquela promulgada em período proibitivo, o certo é que no ano de 2016 foram promulgadas as Leis Estaduais 6.790/16 e 6.856/16, que alteraram os dispositivos invocados pelo impetrante, sem qualquer mácula ou vício formal, sendo, portanto, plenamente aplicáveis.

3 - A Lei 6.560/14, com as alterações promovidas pelas Leis 6.790/16 e 6.856/16, não trata de revisão de salários ou remunerações, mas sim de reajuste decorrente de progressão funcional, com base na comprovação do tempo de serviço, conforme previsto no Plano de cargos, carreiras e salários do Estado, não incidindo, portanto, a vedação prevista no art. 73 da Lei Federal 9.504/1997. A lei impugnada, neste contexto, não trata de readaptação concreta de vantagens dos servidores públicos do Piauí, mas sim de uma previsão abstrata acerca de seus reenquadramentos conforme o plano de cargos e carreiras, com os respectivos reajustes vencimentais, desde que comprovado o tempo de serviço, que será analisado individualmente por uma comissão da Secretaria de Administração do Estado.

4 - Considerando que o cronograma de implementação dos enquadramentos e das remunerações disposto no art. 2º da Lei 6.560/14 previa sua conclusão até janeiro de 2017, fica configurada a omissão administrativa a justificar o reconhecimento judicial do direito dos servidores substituídos. E, comprovado através dos documentos acostados à exordial que os servidores substituídos cumprem todos os requisitos legais para a providência pleiteada, qual seja, o seu reenquadramento funcional, com os reflexos vencimentais próprios, consoante previsto na Lei Estadual 6.560/14, deve ser concedida a segurança pleiteada. Entretanto, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, "o mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança" (Súmula nº 269), de modo que "os efeitos patrimoniais em relação a período pretérito [...] devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria" (Súmula nº 271).

5 - No caso dos autos, restou plenamente comprovado que os servidores substituídos já foram reenquadrados por meios dos respectivos decretos estaduais, a saber - SEDET: decreto 15.864/2014; CCOM: decreto 15.861/2014; SEADPREV: decreto 15.916/2014; e SDR: decreto 15.869/2014 - faltando apenas a implantação de seus efeitos financeiros. Assim, comprovado através dos documentos acostados à exordial que os servidores substituídos cumprem todos os requisitos legais para a providência pleiteada, qual seja, o seu reenquadramento funcional, com os reflexos vencimentais próprios, consoante previsto na Lei Estadual 6.560/14, deve ser concedida a segurança pleiteada.

6 - Ordem concedida, para determinar às autoridades impetradas o imediato reenquadramento dos servidores substituídos e representados pelo Sindicato impetrante, com o consequente reajuste vencimental, conforme previsto na Lei Estadual 6.560/14, com as alterações promovidas pelas Leis 6.790/16 e 6.856/16, assegurando ainda o recebimento das diferenças patrimoniais devidas desde a data da impetração, nos termos da Súmula 271 do STF, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e pela CONCESSÃO da segurança pleiteada, para determinar às autoridades impetradas o imediato reenquadramento dos servidores substituídos e representados pelo Sindicato impetrante, com o consequente reajuste vencimental, conforme previsto na Lei Estadual 6.560/14, com as alterações promovidas pelas Leis 6.790/16 e 6.856/16, assegurando ainda o recebimento das diferenças patrimoniais devidas desde a data da impetração, nos termos da Súmula 271 do STF, acordes com o parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0831498-13.2019.8.18.0140

APELANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: CARLOS LACERDA AVELINO

APELADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO COMISSIVO DE EFEITOS CONCRETOS. DECADÊNCIA CONFIGURADA.

1 - No caso dos autos, o ato administrativo impugnado encampou o parecer da Procuradoria Jurídica do Estado, para entender inaplicável a sistemática da integralidade da última remuneração ao pedido de aposentadoria do substituído, agente de polícia, e, ao contrário, concluiu pela necessidade de o cálculo dos proventos levar em consideração a média das contribuições previdenciárias, feitas pelo servidor substituído, ao regime próprio de previdência social.

2 - Assim, havendo um processo administrativo formal, e tendo a autoridade impetrada negado o pedido de aposentadoria com proventos integrais, mas determinado, ao contrário, que se procedesse ao cálculo dos proventos com base na média das contribuições, não há que se falar em conduta omissiva, mas sim em ato único e comissivo, de efeitos concretos e permanentes, iniciando-se, com a sua ciência, o prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança.

3 - Considerando que o termo inicial do prazo de decadência para impetração de mandado de segurança contra ato administrativo é a data de sua publicação ou ainda da ciência do ato pela pessoa física ou jurídica prejudicada e que, no caso dos autos, a impetração se deu passados mais de 18 (dezoito) meses do ato tido como ilegal, é de se reconhecer a decadência no direito à impetração na presente hipótese.

4 - Apelação conhecida e improvida, para manter integralmente a sentença extintiva a quo, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo integralmente a sentença a quo, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001062-47.2013.8.18.0033

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: TARCISIO DE CASTRO CRUZ

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO ANDRADE DE MELO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA AFASTADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. DIREITO DE PROGRESSÃO. PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO. APLICAÇÃO DO PISO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em afirmar que "não configura julgamento ultra petita ou extra petita o provimento jurisdicional inserido nos limites do pedido, o qual deve ser interpretado lógica e sistematicamente a partir de toda a petição inicial e não apenas de sua parte final" (STJ, AgRg no REsp 1548506/RJ, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 07/10/2016).

2. A Lei Complementar nº71/2006 é lei de efeito concreto, cujas consequências foram suportadas pelo recorrido, que teve sua esfera jurídica modificada a partir da sua edição. Esse caso se enquadra como ato único da administração, razão pela qual se submete à prescrição de fundo de direito, contando-se o prazo prescricional a partir de sua publicação.

3. É entendimento pacificado pelo STF, que os servidores públicos não têm direito adquirido a regime jurídico.

4. A questão trazida pelo caso concreto, entendo que a Gratificação de Regência não foi totalmente suprimida pela LC Estadual nº. 71/2006, mas, tão somente, reduzida, por meio da alteração na sua forma de cálculo. Com isso, nota-se que a gratificação de regência, em que pese tenha sofrido redução com o advento da LC Estadual nº 71/2006, continuou a ser paga mês a mês vindo a ser suprimida em maio de 2012, mantendo o valor nominal da remuneração global, permanecendo a garantia da irredutibilidade salarial.

5. O Plenário do STF possui julgado vinculante, proferido no processo instaurado pela ADI nº. 4.167/DF, pacificando que o piso da Lei Nacional nº. 11.738/08 deve ser aplicado sob a ótica do vencimento básico, e não da remuneração global(STF, ADI 4167, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 27/04/2011, DJe-162 DIVULG 23-08-2011 PUBLIC 24-08-2011 EMENT VOL-02572-01 PP-00035 RTJ VOL00220-01 PP-00158 RJTJRS v. 46, n. 282, 2011, p. 29-83).

6. Deve ser mantida a observância do piso salarial nacional ao apelado, aplicado sob a ótica do vencimento básico.

7. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, conheço do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000137-97.2017.8.18.0037

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: NEIDE MARIA SOARES DE OLIVEIRA RIBEIRO

Advogado(s) do reclamado: CARLOS ERICO BORGES DE SOUSA, JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR, RENATO COELHO DE FARIAS, JOSE PROFESSOR PACHECO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. LEI 6.560/2014. INCOMPATIBILIDADE COM LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VIOLAÇÃO DA LEI FEDERAL 9.504/1997. NÃO INCIDÊNCIA. REVOGAÇÃO POSTERIOR POR OUTRAS LEIS. NÃO OCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO. REAJUSTE SALARIAL NÃO IMPLANTADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. RECURSO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No julgamento do Mandado de Segurança Coletivo 2015.0001.003079-2, em março de 2016 o Pleno desta Corte assentou que, publicada a Lei 6.560/14, o reajuste nela previsto passou a integrar o patrimônio jurídico dos servidores, desde que comprovado os requisitos para o reenquadramento funcional, em face do princípio do direito adquirido (art. 5o, XXXVI, da CF/1988). É entendimento pacífico, nesta Corte de Justiça, que o atingimento do limite prudencial previsto na LRF não é óbice à implementação de direito subjetivo de servidor público. E a ausência de previsão orçamentária também não consiste em justificativa idônea para o Estado se exonerar da obrigação.

2 - A Lei 6.560/14, com as alterações promovidas pelas Leis 6.790/16 e 6.856/16, não trata de revisão de salários ou remunerações, mas sim de reajuste decorrente de progressão funcional, com base na comprovação do tempo de serviço, conforme previsto no Plano de cargos, carreiras e salários do Estado, não incidindo, portanto, a vedação prevista no art. 73 da Lei Federal 9.504/1997. A lei impugnada, neste contexto, não trata de readaptação concreta de vantagens dos servidores públicos do Piauí, mas sim de uma previsão abstrata acerca de seus reenquadramentos conforme o plano de cargos e carreiras, com os respectivos reajustes vencimentais, desde que comprovado o tempo de serviço, que será analisado individualmente por uma comissão da Secretaria de Administração do Estado.

3 - A Lei Estadual 6.560/14 alterou a estrutura de vencimento das carreiras dos servidores públicos do Estado do Piauí, instituindo novas tabelas de vencimentos, inclusive com acréscimos levando em consideração o tempo de serviço do servidor, e ainda fixando o calendário de implantação dos novos vencimentos e o pagamento das diferenças devidas a cada servidor. Neste contexto, a Lei 6.760/16 alterou a Lei 6.560/2014 apenas para acrescentar mais uma Tabela de Vencimentos, visando contemplar os servidores do Grupo Operacional, que não tinham sido beneficiados

pela lei anterior. E a Lei 6.856/16 veio apenas alterara o calendário de pagamento das parcelas vencimentais estabelecido anteriormente, postergando o pagamento das diferenças em alguns meses.

4 - Comprovado através dos documentos acostados à inicial que a recorrida cumpre os requisitos legais para a providência pleiteada, qual seja, o seu reenquadramento funcional, com os reflexos vencimentais próprios, consoante previsto na Lei Estadual 6.560/14, por questão de coerência e integridade com o que já vem decidindo este Tribunal de Justiça nos precedentes acima mencionados, deve ser mantida a sentença de primeiro grau recorrida.

5 - Os honorários sucumbenciais recursais serão devidos quando a decisão recorrida tiver sido publicada na vigência no novo CPC, quando o recurso não tiver sido conhecido integralmente ou quando tiver sido desprovido e quando já houver honorários advocatícios sucumbenciais fixados na origem. Desta forma, com fundamento no art. 85, § 11, do CPC, e observando os limites impostos nos §§ 2o e 3o do mesmo dispositivo, nesta instância recursal devem ser majorados os honorários sucumbenciais, arbitrados na origem para o patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

6 - Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença em todos os seus termos, com a majoração dos honorários sucumbenciais para o patamar de 15 % (quinze) por cento sobre o valor da condenação, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo a sentença em todos os seus termos, e pela MAJORAÇÃO dos honorários sucumbenciais para o patamar de 15 % (quinze) por cento sobre o valor da condenação (art. 85, § 11, do CPC/15), sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800125-12.2018.8.18.0103

APELANTE: KASSIO DE QUEIROZ ROCHA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO RODRIGUES SANTOS

APELADO: MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL

Advogado(s) do reclamado: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS. APROVAÇÃO. PRIMEIRO LUGAR. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - No caso dos autos, o Município de São João do Arraial realizou o concurso 001/2016, cuja ementa do edital previa a realização de "Concurso Público de Provas e/ou Provas e Títulos, destinado ao provimento dos cargos públicos, provenientes de vagas atualmente existentes, das que vagaram e foram necessárias ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São João do Arraial e que forem criados durante o prazo de validade deste Concurso Público.". Realizadas todas as fases do certame, em 07/04/2016 foi homologado o resultado final do concurso pela autoridade impetrada, a Prefeita do Município de São João do Arraial (Portaria 024/2016-GP), tendo o impetrante/recorrente obtido a primeira colocação para o cargo efetivo de "Enfermeiro PSF", conforme publicado do Diário Oficial dos Municípios (Ano XIV, Edição MMLXII, pág. 127), cuja cópia se encontra acostada à inicial do mandamus. Entretanto, transcorrido todo o prazo de validade do concurso, que finalizou em 07/04/2020, não existe nos autos nenhuma notícia sobre eventual nomeação voluntária, por parte da autoridade impetrada, do impetrante para cargo almejado, de "Enfermeiro PSF".

2 - É cediço que a aprovação em concurso público gera apenas expectativa de direito aos candidatos submetidos ao certame, não havendo, em regra, direito subjetivo à nomeação e à posse. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o art. 37, VI, da Constituição Federal, excepciona tal regra em algumas situações específicas, que fazem exsurgir o direito líquido e certo do candidato aprovado, inclusive amparável pela via especial do Mandado de Segurança. O controle de legalidade, no Estado Democrático de Direito não se exaure na simples e linear observância de formas e formulários, devendo focar a sua energia sobre os motivos e a motivação dos atos administrativos. Neste contexto, a ausência de qualquer justificativa por parte da Administração para não nomear sequer o primeiro colocado no certame, que é o caso do impetrante/recorrente, frente aos recursos públicos investidos na realização do concurso e legítimos interesses do candidato, configura desprovida de razoabilidade a atuação do Órgão Público, concluindo-se que houve sim violação ao direito do impetrante de ser alçado ao cargo para o qual prestou concurso e foi aprovado em primeiro lugar.

3 - Na espécie, a própria autoridade impetrada, em suas informações, admite a existência de, pelo menos, um terceiro contratado pro tempore para o cargo efetivo para o qual o impetrante/recorrente foi aprovado, demonstrando, de forma inequívoca, a necessidade de convocar pelo menos o primeiro aprovado no concurso para o referido cargo, no caso, ele mesmo, o que reforça o seu direito líquido e certo à nomeação e posse. Por outro lado, não há, no caso dos autos, situação excepcionalíssima, imprevisível, grave, necessária, motivada pelo interesse público, justificadora de recusa de nomear o impetrante/recorrente, na condição de candidato aprovado em primeiro lugar, ou seja, dentro do número de vagas do edital do concurso público, razão pela qual não há como se justificar o não cumprimento do dever de nomeação.

4 - Apelação conhecida e provida, para reconhecer o direito líquido e certo do recorrente, aprovado em primeiro lugar no concurso público, e determinar ao município recorrido que proceda à sua nomeação no cargo de enfermeiro PSF, acordes com parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto, para reconhecer o direito líquido e certo do recorrente, aprovado em primeiro lugar no concurso público, e determinar ao município recorrido que proceda à sua nomeação no cargo de enfermeiro PSF, acordes com parecer ministerial, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0703945-15.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

Advogado(s) do reclamante: ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA, MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA, MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA. CONVENÇÃO COLETIVA. FATO PREVISÍVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Para a concessão de tutela antecipada contra Fazenda Pública, é necessário, além do preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 300, caput, do Código de Processo Civil, a não incidência da vedação prevista no art. 1º da Lei 8.437/92 c/c o art. 1º da Lei 9.494/97.

2. Conforme o estabelecido na Lei do Mandado de Segurança (Lei n. 12.016/2009), em seu art. 7º, § 2º, não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

3. Não há violação do artigo 37, XXI da Constituição Federal. Ainda que a alteração contratual seja possível em caso fato superveniente, imprevisível para as partes e que torne a avença excessivamente onerosa para um dos contratantes (art. 65, Lei 8.666/1993); no caso em tela a modificação se deu por convenção coletiva, um fato previsível.

4. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão a quo em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0703846-45.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: MARIANNE COELHO DANTAS

Advogado(s) do reclamante: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. INCLUSÃO NO MÊS SEGUINTE. ORDEM CONCEDIDA.

1 - Embora se tratem de normas que visam balizar a gestão financeira do ente público, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e das leis orçamentárias não pode se sobrepor ao direito constitucional de proteção ao salário, sendo irrelevante, portanto, a alegação de que não haveria autorização orçamentária para o pagamento das horas extras prestadas. De igual forma, não pode o ente público admitir, de forma omissiva, a prestação de horas extras pelo servidor, inclusive estabelecendo escalas entre as equipes, e depois se negar a pagar a respectiva gratificação extraordinária, invocando o argumento de que não haveria requerimento formal ou autorização específica do Secretário de Estado, sob pena de se configurar em comportamento contraditório (venire contra factum proprio) e enriquecimento ilícito do ente público.

2 - Tanto a Constituição Federal como o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (LC 13/94) prevê expressamente que o servidor público possui direito ao recebimento de gratificação pela prestação de serviços extraordinário. No caso dos agentes penitenciários estaduais, regidos pela LC 107/08, a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, em regra, as horas que excederam a tal jornada semanal serão compensadas em outro dia. Entretanto, não sendo possível a compensação das horas extras no mesmo mês da prestação, competirá ao gestor/diretor da unidade comunicar à Secretaria de Administração, até o quinto dia subsequente, a relação dos servidores que efetivamente trabalharam as horas extraordinárias, para fins de recebimento da gratificação.

3 - No caso dos autos, ficou demonstrado por todos os documentos acostados aos autos, que a impetrante, agente penitenciário estadual, exerce suas funções sob o regime de plantão de 24h/72h, perfazendo mensalmente 16 (dezesesseis) horas extraordinárias e que, por outro lado, até a data da impetração, não tinha havido a compensação e nem o pagamento da gratificação correspondente. Assim, comprovada a realização de trabalho extraordinário pelo agente penitenciário e não demonstrada pela autoridade apontada como coatora ou ainda pelo Estado do Piauí, na qualidade de litisconsorte passivo, a compensação de tais horas no mesmo mês, surge para ele o direito ao recebimento da respectiva contraprestação, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

3 - Ordem concedida para, confirmando a decisão liminar, determinar que o Secretário de Justiça e o Secretário de Administração do Estado do Piauí tomem todas as medidas necessárias para a implantação da gratificação "extraordinário (cod. 114)" no contracheque da impetrante, referente às horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior e não compensadas, nos termos dos arts. 55, III, e 59, § 1º, da LC 13/94 c/c arts. 1º, § 2º, IV, e 32, §§ 1º e 2º, da LC 107/08 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 14.482/2011, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, determinar que o Secretário de Justiça e o Secretário de Administração do Estado do Piauí tomem todas as medidas necessárias para a implantação da gratificação "extraordinário (cod. 114)" no contracheque da impetrante, referente às horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior e não compensadas, nos termos dos arts. 55, III, e 59, § 1º, da LC 13/94 c/c arts. 1º, § 2º, IV, e 32, §§ 1º e 2º, da LC 107/08 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 14.482/2011, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0704703-91.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: WILLAME MARIANO VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AGENTE PENITENCIÁRIO. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO. INCLUSÃO NO MÊS SEGUINTE. ORDEM CONCEDIDA.

1 - Embora se trate de normas que visam balizar a gestão financeira do ente público, a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e das leis orçamentárias não pode se sobrepor ao direito constitucional de proteção ao salário, sendo irrelevante, portanto, a alegação de que não haveria autorização orçamentária para o pagamento das horas extras prestadas. De igual forma, não pode o ente público admitir, de forma omissiva, a prestação de horas extras pelo servidor, inclusive estabelecendo escalas entre as equipes, e depois se negar a pagar a respectiva gratificação extraordinária, invocando o argumento de que não haveria requerimento formal ou autorização específica do Secretário de Estado, sob pena de se configurar em comportamento contraditório (venire contra factum proprio) e enriquecimento ilícito do ente público.

2 - Tanto a Constituição Federal como o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (LC 13/94) prevê expressamente que o servidor público possui direito ao recebimento de gratificação pela prestação de serviços extraordinário. No caso dos agentes penitenciários estaduais, regidos pela LC 107/08, a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que, em regra, as horas que excederam a tal jornada semanal serão compensadas em outro dia. Entretanto, não sendo possível a compensação das horas extras no mesmo mês da prestação, competirá ao gestor/diretor da unidade comunicar à Secretaria de Administração, até o quinto dia subsequente, a relação dos servidores que efetivamente trabalharam as horas extraordinárias, para fins de recebimento da gratificação.

3 - No caso dos autos, ficou demonstrado por todos os documentos acostados aos autos, que a impetrante, agente penitenciário estadual, exerce suas funções sob o regime de plantão de 24h/72h, perfazendo mensalmente 16 (dezesseis) horas extraordinárias e que, por outro lado, não houve a compensação e nem o pagamento da gratificação correspondente. Assim, comprovada a realização de trabalho extraordinário pelo agente penitenciário e não demonstrada pela autoridade apontada como coatora ou ainda pelo Estado do Piauí, na qualidade de litisconsorte passivo, a compensação de tais horas no mesmo mês, surge para ele o direito ao recebimento da respectiva contraprestação, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

4 - Ordem concedida para, confirmando a decisão liminar, determinar que o Secretário de Justiça e o Secretário de Administração do Estado do Piauí tomem todas as medidas necessárias para a implantação da gratificação "extraordinário (cod. 114)" no contracheque do impetrante, referente às horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior e não compensadas, nos termos dos arts. 55, III, e 59, § 1º, da LC 13/94 c/c arts. 1º, § 2º, IV, e 32, §§ 1º e 2º, da LC 107/08 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 14.482/2011, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, determinar que o Secretário de Justiça e o Secretário de Administração do Estado do Piauí tomem todas as medidas necessárias para a implantação da gratificação "extraordinário (cod. 114)" no contracheque do impetrante, referente às horas extras efetivamente trabalhadas no mês anterior e não compensadas, nos termos dos arts. 55, III, e 59, § 1º, da LC 13/94 c/c arts. 1º, § 2º, IV, e 32, §§ 1º e 2º, da LC 107/08 c/c art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual 14.482/2011, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0707197-26.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: VERLENE VIEIRA DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO EX OFFICIO. SERVIDOR EXERCENDO MANDATO CLASSISTA. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. ART. 103, INCISO VI DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (LC N 13/94). SEGURANÇA CONCEDIDA.

1 - Ao tempo em que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado (Lei Complementar 13/94), possibilita a remoção de qualquer servidor ex officio no interesse da Administração, desde que adequadamente motivada (art. 37, § 1º, I), por outro lado traz pelo menos uma exceção, garantindo a inamovibilidade ao servidor investido em mandato eletivo ou classista, que "não poderá ser removido, transferido ou redistribuído, de ofício, para localidade diversa daquela onde exerce o mandato" (art. 103, VI).

2 - No caso dos autos, os documentos colacionados pela impetrante comprovam plenamente que ela foi eleita em 11 de junho de 2018 e empossada em 12 de julho de 2018, na função de Diretora Administrativa do Sindicato dos Agentes Penitenciários e Servidores Administrativos das Secretarias da Justiça e de Segurança Pública do Estado do Piauí - SINPOLJUSPI. Além disso, foram anexados outros documentos comprobatórios da função classista desempenhada pela impetrante, notadamente uma declaração do presidente do SINPOLJUSPI de que ela integra a Direção do sindicato na função de Diretora Administrativa, informando que suas atividades são desempenhadas em Teresina, sendo consideradas de fundamental importância para as rotinas da sede administrativa, do hotel de trânsito e do clube, todos localizados nesta capital.

3 - Assim, resta claro que o ato de remoção ex officio da impetrante, agente penitenciário lotada em Teresina - PI para uma unidade penitenciária localizada em Campo Maior-PI, além de contrariar expressamente a disposição normativa contida no art. 103, VI, da Lei Complementar Estadual 13/1994, ainda impediria a continuidade do desempenho de seu mandato classista, de diretora administrativa, junto ao sindicato representativo de sua categoria funcional, o SINPOLJUSPI. Enfim, não há que se falar em indevida incursão deste Poder Judiciário no Executivo, tendo em vista que o que se está a corrigir aqui é uma flagrante ilicitude cometida por um gestor público, situação plenamente admissível pelo ordenamento jurídico brasileiro.

4 - Ordem concedida para, confirmando a decisão liminar, ANULAR a Portaria GSJ/Nº 148/2019, do Secretário de Justiça do Estado do Piauí, determinando que este tome todas as medidas necessárias ao retorno da impetrante ao local onde exercia suas atividades, qual seja, Penitenciária "Prof. José Ribamar Leite"/Casa de Custódia em Teresina/PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acordes com o parecer ministerial, acordes com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO DA SEGURANÇA, para, confirmando a decisão liminar, ANULAR a Portaria GSJ/Nº 148/2019, do Secretário de Justiça do Estado do Piauí, determinando que este tome todas as medidas necessárias ao retorno da impetrante ao local onde exercia suas atividades, qual seja, Penitenciária "Prof. José Ribamar Leite"/Casa de Custódia em Teresina/PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acordes com o parecer ministerial, acordes com o parecer ministerial. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 25 da Lei n.º 12016/2009, e das Súmulas 512/STF e 105/STJ, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000538-33.2011.8.18.0029

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: MARCELO CASSIO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: LUIS MOURA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANO MORAL. CONDUTA ABUSIVA. POLICIAIS MILITARES. INDENIZAÇÃO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - As condutas imputadas aos policiais militares estão devidamente comprovadas nos autos, notadamente pela certidão do registro da ocorrência, que foi comunicada pelo recorrido no mesmo dia dos fatos, pelo exame de corpo de delito, indicando as lesões que ele sofreu, ao ser agredido e empurrado para fora da delegacia, bem como pela oitiva da vítima e pelo depoimento judicial da testemunha que presenciou todo o ocorrido.

2 - O art. 37, § 6o, da CF, institui a responsabilidade objetiva por danos causados pelos agentes do Estado e das prestadoras de serviço público, sem distinguir se se cuida de responsabilidade por ação ou omissão, por ato lícito ou ilícito. Assim, para que surja o dever de indenizar, bastam estejam provados o ato de agente estatal, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro, prescindível a prova da conduta culposa ou dolosa.

3 - No presente caso, deve ser mantida a condenação do Estado do Piauí, a reparar os danos morais sofridos pelo recorrido, em razão da conduta ilegal e abusiva dos policiais militares indicados. O valor fixado pelo magistrado a quo se mostra razoável e proporcional, sobretudo considerando a intensidade das agressões físicas e verbais sofridas pela vítima em razão das condutas dos policiais militares imputados, não havendo reparos a serem feitos e devendo ser integralmente mantido.

4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711818-03.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: ITALA LOYANE DE ARAUJO MOURA

Advogado(s) do reclamante: ABELARDO NETO SILVA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 0003/2014 - SEDUC. CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO INICIAL DE VAGAS. NOMEAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRIORIDADE DOS CONCURSADOS EM RELAÇÃO AOS TEMPORÁRIOS. ARTIGO 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRETERIÇÃO. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA.

1. A teor do artigo 37, IV, da Constituição Federal de 1988, durante o prazo de validade do concurso público, o candidato aprovado deve ser "convocado com prioridade sobre novos concursados". Mesmo que o candidato seja aprovado fora do número inicial de vagas, surge direito subjetivo à nomeação se a Administração contrata temporariamente outros profissionais para o exercício das mesmas atribuições do cargo e fica "comprovado que o número de contratações precárias alcançou a posição ocupada pelo candidato no momento da aprovação" (STF, ARE nº 971251 AgR, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, 1ª Turma).

2. A alegação de óbice previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal "não pode servir de empecilho para impedir a nomeação, na via judicial, dos candidatos preteridos, conforme se infere do teor do artigo 19, § 1º, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)" (TJPI, MS nº 2016.0001.006633-0, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto).

3. "Não prospera o argumento de ausência de direito subjetivo à nomeação, ante a inexistência de cargos vagos, em decorrência de sua extinção pela Lei Estadual nº 6.772/2016", eis que aludida conduta configura comportamento contraditório da Administração, incompatível com o princípio da boa-fé objetiva. (TJPI, MS nº 2017.0001.001081-9, Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho).

4. Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração Pública tem discricionariedade para escolher o momento de nomeação dos aprovados. Porém, diante da comprovada existência de contratações precárias no período, não se sustenta tal discricionariedade, conforme entendimento sedimentado nos tribunais superiores.

5. Incumbe à parte requerida o ônus da prova de fato "impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor" (art. 373, II, do CPC).

6. Segurança concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto, em

dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela concessão da segurança, no sentido de determinar a nomeação e posse do impetrante para o cargo de Professora de História, na 13ª GRE - SÃO RAIMUNDO NONATO da Secretaria de Educação do Estado do Piauí. Sem honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/2009, Súmula nº 105/STJ e Súmula nº 512/STF, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800597-69.2017.8.18.0031

APELANTE: EDSON MAURO DA SILVA BRITO, MAURA NUBIA DA SILVA BRITO

Advogado(s) do reclamante: CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO, ARIANA FURTADO COELHO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No caso, portanto, ficou devidamente demonstrado que o HEMOPI emitiu por duas vezes consecutivas um diagnóstico equivocado do autor como portador do vírus HIV, ficando comprovado o dano e o nexo de causalidade, caracterizando a responsabilidade civil objetiva do Estado, no termos do art. 37, § 6º, da CF. Restou também incontroversos a angústia, o sofrimento e a dor impostas ao autor e à sua esposa, sobretudo considerando se tratar, com bem apontou a magistrada, de uma doença ainda incurável, com inequívoca repercussão na vida íntima de seu portador e que ainda hoje expõe o seu portador a discriminação social, causando extrema dor emocional.

2 - O art. 37, § 6º, da CF, institui a responsabilidade objetiva por danos causados pelos agentes do Estado e das prestadoras de serviço público, sem distinguir se se cuida de responsabilidade por ação ou omissão, por ato lícito ou ilícito. Assim, para que surja o dever de indenizar, bastante estejam provados o ato de agente estatal, o dano e o nexo de causalidade entre um e outro, prescindível a prova da conduta culposa ou dolosa.

3 - O valor fixado pelo magistrado a quo se mostra razoável e proporcional, sobretudo considerando a intensidade do abalo psicológico e emocional imposta aos autores, não havendo reparos a serem feitos, devendo o valor imposto ser integralmente mantido.

4 - Recurso conhecido e improvido, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo integralmente a sentença vergastada, sem parecer ministerial de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira- Procurador do Estado, OAB- PI nº 15.891.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0000378-94.2015.8.18.0052

APELANTE: MUNICIPIO DE GILBUES

Advogado(s) do reclamante: DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA

APELADO: SUELY MOREIRA LEAL

Advogado(s) do reclamado: AGNES DA ROCHA LUZ LIMA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. VERBAS TRABALHISTAS. SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL. PROFESSORA. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 206, § 3º DO CC CONTRA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

01. Trata-se de relação não regida pelas normas do Código Civil, especialmente em razão da existência do ente público nos autos e legislação específica. E a pretensão se refere a uma relação de trato sucessivo, que visa à percepção mensal de percentual referente à gratificação de regência. Assim, a violação persiste a cada mês em que o direito pretendido é negado.

02. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça assentou o entendimento de que a referida prescrição deve ser aplicada a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública seja ela federal, estadual ou municipal, independentemente da natureza da relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e o particular (STJ, AgRg no AREsp 216.764/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, S GUNDA TURMA, julgado em 19/02/2013, DJe 25/02/2013).

03. em julgamento de recurso repetitivo o STJ já decidiu que "A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais."(STJ-REsp 1.426.210-RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 23/11/2016, DJe 09/12/2016.).

04. Recurso conhecido e improvido,

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, sem parecer de mérito do Ministério Público, voto pelo conhecimento do recurso de apelação e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de NOVEMBRO de 2020.

10.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013163-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013163-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉLIA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(S): ROBERT RIOS MAGALHAES JUNIOR (PI008677)

APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. NÃO ACOLHIMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ACLARATÓRIOS DESPROVIDOS. 1. Em se tratando de embargos de declaração, objetiva este recurso esclarecer obscuridade, contradição ou omissão contida na decisão, mas não aferir inconformidade quantos aos critérios adotados por este colegiado na fundamentação expendida no acórdão, não sendo o meio processual adequado para alterar o conteúdo do decisor. 2. A embargante tenta reverter a sentença e a decisão com os mesmos fundamentos da petição inicial e do recurso de apelação, entretanto, não há direito à nomeação do candidato que teve classificação em 3º lugar, quando o edital prevê uma única vaga, exceto se demonstrado a existência de mais vagas e a preterição na contratação de seletivos, o que não foi efetuado ao longo da tramitação processual. 3. O processo seletivo, por si só, não enseja na conclusão de existência de irregularidade, diante da discricionariedade do ente público de contratar pessoas para funções temporárias e transitórias, ou seja, não é todo e qualquer processo seletivo que dá ensejo à nomeação dos candidatos classificáveis. 4. Não se desconhece que a regra-princípio do concurso público evita ou dificulta a prática inaceitável de o poder público conceder privilégios a alguns ou de dispensar tratamento discriminatório e arbitrário a outros, conforme bem delineado no julgado abaixo. 5. Somente existiria direito à nomeação de candidato(a) aprovado(a) fora do número de vagas previstas no edital do certame em caso de comprovação inequívoca da necessidade de chamamento de novos servidores para a função específica para a qual foi classificado(a) a embargante e isso não consta nos autos. 6. Portanto, não se demonstrou a necessidade do serviço, não se permitindo interferência judiciária no ponto, por obediência aos princípios da separação dos poderes e da reserva legal, na medida dos arts. 2º, 48, inciso X, e 61, § 1º, inciso II, letra "a", da Constituição Federal de 1988. 7. A jurisdição foi prestada na exata medida da causa de pedir e do pedido, não havendo contradição por parte do Julgador quando é desconsiderada a fundamentação apresentada por um dos litigantes por entender impertinente ao caso, nem quando dá à prova a valoração que reputar mais adequada. 8. O recurso não merece ser acolhido, pois as questões discutidas no feito em exame foram objeto de apreciação, não existindo contradição do julgado, não existindo motivação idônea para esclarecimento ou integração do julgado. 9. Embargos de Declaração desprovido.

DECISÃO

ACÓRDÃO Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em DESPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, visto que não há nada a declarar quanto ao aresto atacado, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. José Francisco do Nascimento (convocado) e Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima (Juíza designada). Ausentes justificadamente os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de outubro de 2020.

11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**11.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003599-2**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003599-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOÃO SÉRGIO DIÓGO JÚNIOR

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Sobre os termos da petição apresentada pela parte impetrante e juntada no Movimento nº 191, do Sistema E-TJPI, intime-se o impetrado para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

11.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008585-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008585-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

REQUERENTE: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (PI001413)

REQUERIDO: LUZIA ARAGAO AGUIAR

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Acerca do pleito contido na petição protocolada pelo representante legal da parte apelada Luzia Aragão Aguiar, Movimento 62 do Sistema e-TJPI, determino seja intimada a autarquia estadual para que apresente manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

11.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004414-3

Despacho Nº 71243/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.004414-3**EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ****PROCURADORA: LORENA PORTELA TEIXEIRA HOLANDA****EMBARGADO: DEYVID LUCAS GONÇALVES LIMA - REPRESENTADO POR JOELMA BARBOSA LIMA****ADVOGADO: HELDIANE ESTEVAO MARANHÃO JANSEN (PI014393)****RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA****DISPOSITIVO**

Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para manifestar-se no prazo legal, sobre os Embargos de Declaração

interpostos pelo Estado do Piauí - Movimentação nº 79 do Sistema e-TJPI, considerando eventual efeito modificativo, conforme art. 1.023 do CPC/2015.

11.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006700-3

Despacho Nº 71245/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006700-3

ORIGEM: 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA / PROC. Nº 0000453-83.2015.8.18.0004

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

EMBARGADO: RAINEIDE DE BRITO CARDOSO SILVA

ADVOGADO: DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada, por meio do seu representante legal, para manifestar-se no prazo legal, sobre os Embargos de Declaração interpostos pelo Estado do Piauí - Movimentação nº 72 do Sistema e-TJPI, considerando eventual efeito modificativo, conforme art. 1.023 do CPC/2015.

11.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000901-5

Despacho Nº 72195/2020 - PJPI/TJPI/GABDESOLI

Apelação Cível nº 2017.0001.000901-5

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina / Proc. nº 0004878-27.2001.8.18.0140

Apelante: Maria Hilda Magalhães Monteiro - ME

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (PI003047)

Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S. A.

Advogado: Francisco Borges Sampaio Junior (PI002217)

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

DISPOSITIVO

Em nova manifestação, através da petição nº 100014910624643, a apelante reafirma o arquivamento da execução, requerendo a baixa da hipoteca correspondente à obrigação questionada, sem apresentar as informações referentes ao arquivamento do feito executório; pedido este que não pode ser atendido, diante da falta de comprovação da ocorrência de quaisquer das causas legais de extinção da hipoteca. Sendo assim, intime-se a apelante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as informações requisitadas no despacho anterior ou requerer o que entender de direito, para regular prosseguimento do feito.

11.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001986-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001986-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

REQUERIDO: ADILSON G. SOARES & CIA LTDA

ADVOGADO(S): VALTANIA SOARES COSTA (PI002676)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Dessarte, intime-se o apelante para que, com fundamento no susodito preceptivo legal, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a sanatória do apontado vício, sob pena do não conhecimento do recurso interposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009780-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009780-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: CONSTRUTORA JOLE LTDA.

ADVOGADO(S): FABIANE ARAUJO E SOUZA LEAL (PI015031)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): RODRIGO PINHEIRO NOBRE (PI011840)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

não conhecimento da apelação. intempestividade. termo a quo para a contagem do prazo recursal é considerado a partir da ciência inequívoca da parte recorrente por meio de carga dos autos.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com arrimo no art. 932, III, do CPC, nego seguimento a presente apelação, vez que intempestiva.

11.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006679-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006679-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI12400)

REQUERIDO: JHULYA VITÓRYA COSTA OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de RECURSO DE APELAÇÃO proposto pelo ESTADO DO PIAUÍ.

RESUMO DA DECISÃO

Em decorrência, todos os processos foram RETIRADOS DE PAUTA para que possam ser reincluídos em Sessão Virtual posterior, a critério do eminente Des. Relator. É a síntese do necessário.

11.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000479-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.000479-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: CONTROLE SAÚDE AMBIENTAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se a parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo recursal, nos termos precisamente expostos na certidão cuja cópia eletrônica se encontra encerrada no evento e-TJPI nº 64, de 23.09.2019, sob pena de não conhecimento do recurso interposto Após o transcurso da dilação concedida, com ou sem manifestação da recorrente, voltem-me conclusos.

11.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001665-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001665-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
AGRAVADO: GILDA MARIA FERREIRA DE ALENCAR E OUTRO
ADVOGADO(S): LUANA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA (PI007378)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos autos do processo nº 0002403-15.2012.8.18.0140. Após a interposição do agravo em exame, sobreveio, nos autos originários, sentença extintiva do processo. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório Fundamento e decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Desde logo, vale ressaltar que é o caso de julgar prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do objeto. Em consulta ao processo de origem, no sistema Themis Web, constata-se que referida demanda já foi julgada, tendo o magistrado a quo proferido sentença extintiva do feito originário. Assim, já tendo sido sentenciada a lide originária, impõe-se a extinção deste recurso, ante o reconhecimento da perda do seu objeto

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intemem-se. Transcorrido o prazo recursal in albis, archive-se com a devida baixa.

11.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000514-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000514-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO-PI
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)
REQUERIDO: ANA PEREIRA NETA RODRIGUES
ADVOGADO(S): SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA (PI000157B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Compulsando os autos, verifico que, nos termos do evento e-TJPI nº 34, por equívoco, a intimação da fazenda municipal, contrariando a legislação de regência, deu-se por correspondência com aviso de recebimento, e não por remessa dos autos, tendo esta, inclusive, deixado de manifestar-se nos autos. Dessa forma, para evitar nulidades e questionamentos posteriores, chamo o feito a ordem e determino a renovação da intimação do município por remessa dos autos, nos termos do art. 183, § 1º, do Código de Processo Civil, para que, tome conhecimento e providencie o cumprimento do acórdão de fls. 154/160.

11.12. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002488-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002488-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672) E OUTRO
REQUERIDO: MANOEL ANTONIO BORGES E OUTRO
ADVOGADO(S): MARAIZA NUNES DE AGUIAR (PI007253)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Não consta dos autos ter havido intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Dessa forma, chamo o feito à ordem e determino que seja promovida sua intimação para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso possa e queira, responda ao recurso. Após o transcurso da dilação concedida, voltem-me conclusos.

11.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005917-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005917-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
REQUERENTE: ANA LUCIA BATISTA DE MOURA FE E OUTROS
ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTROS
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, nos autos do processo nº 0005917-32.2017.8.18.0000. Após a interposição do agravo em exame, sobreveio, nos autos originários, sentença extintiva do

processo, tendo, inclusive, esta decisão, transitado em julgado, com a baixa definitiva do processo. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório Fundamento e decidido. II - FUNDAMENTAÇÃO Desde logo, vale ressaltar que é o caso de julgar prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do objeto. Em consulta ao processo de origem, no sistema Themis Web, constata-se que referida demanda já foi julgada, tendo o magistrado a quo proferido sentença extintiva do feito. Transitada em julgado, o processo foi arquivado com baixa definitiva na distribuição. Assim, já tendo sido sentenciada a lide originária, impõe-se a extinção deste recurso, ante o reconhecimento da perda do seu objeto.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intimem-se. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquite-se com a devida baixa.

11.14. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007375-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007375-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: FERNANDO SOARES PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

AGRAVADO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NUCEPE E OUTROS

ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, nos autos do processo nº 0024077-78.2014.8.18.0140. Após a interposição do agravo em exame, sobreveio, nos autos originários, sentença extintiva do processo. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório Fundamento e decidido. II - FUNDAMENTAÇÃO Desde logo, vale ressaltar que é o caso de julgar prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do objeto. Em consulta ao processo de origem, no sistema Themis Web, constata-se que referida demanda já foi julgada. Assim, já tendo sido sentenciada a lide originária, impõe-se a extinção deste recurso, ante o reconhecimento da perda do seu objeto.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intimem-se. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquite-se com a devida baixa.

11.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000755-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000755-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO(S): FRANCISCO LINHARES DE ARAUJO JUNIOR (PI000181B)

APELADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI

ADVOGADO(S): SUSY CANUTO DE OLIVEIRA (PI012332)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique acerca do trânsito em julgado e, ato contínuo, submeta os autos à instância de origem, com baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013810-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013810-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: LAERCIO CARDOSO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

LITISCONSORTE PASSIV: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ(NUCEPE-UESPI) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 5 (cinco) dias, responderem aos embargos de declaração opostos pelo impetrado.

11.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004739-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004739-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: SUELY PEREIRA DE MOURA SANTOS

ADVOGADO(S): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA (BA018564)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, responda aos embargos de declaração opostos pela apelante. Expedientes necessários.

11.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004586-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004586-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Intime-se o impetrante para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias

11.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007871-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007871-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JOSAFÁ DE SOUSA DIAS

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Existe nos autos decisão de sobrestamento deste feito, proferida pelo então Relator, Desembargador Hilo de Almeida Sousa. Considerando que ainda persiste a determinação de suspensão nacional, conforme decisão proferida nos autos do REsp representativo de controvérsia 1657156/RJ (Tema 106), restituo os autos à Coordenadoria Judiciária Cível, a fim de que se aguarde o restabelecimento da marcha processual. Cumpra-se

11.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003716-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003716-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS (PI011380)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Ao Ministério Público Superior para parecer.

11.21. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013035-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013035-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: BRHENNDA RAKELL SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA (PI002634) E OUTROS

REQUERIDO: COLEGIO OBJETIVO JOQUEI S/S LTDA - ME E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

NEGO SEGUIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intimem-se. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquite-se com a devida baixa. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000976-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000976-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: GENOVEVA PINTO DAMASCENO

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JORGE LUCAS DE SOUSA LEAL LOPES (PI015842)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte apelante para se manifestar sobre a prescrição arguida em contrarrazões pelo apelado em 15 (quinze) dias. Após, retornem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário.

11.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001075-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001075-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: DAVY COELHO DE REZENDE

ADVOGADO(S): DAVY COELHO DE REZENDE (PI013980)

REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ(NUCEPE-UESPI) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Ao Ministério Público Superior para parecer. Após, retornem-me conclusos para julgamento.

11.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002094-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002094-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MARCOS DANILO VIEIRA DOURADO

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Em acesso on line ao portal da transparência do Estado do Piauí, ora impetrado, verifico que o impetrante já exerce cargo efetivo em seus quadros. Com isso, determino a intimação do impetrante para dizer, em 10 (dez) dias, se subsiste seu interesse na causa, vez que a pretendida nomeação nesse writ já pode ter ocorrido administrativamente.

11.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003833-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003833-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES BENVINDO
ADVOGADO(S): BARBARA BRUNELLA ROCHA MARQUES (PI012078)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Intime-se o embargado para se manifestar sobre os aclaratórios no prazo legal. . Teresina (PI), data registrada no sistema.

11.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006301-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006301-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS DA FAZENDA ESTADUAL DO PIAUÍ - SINTFEPI
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Há nos autos embargos de declaração às fls. 262/263 opostos pelo Estado do Piauí em face do acórdão de fls. 227/259. Assim, determino a intimação da parte embargada para, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos de declaração em referência.

11.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008331-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008331-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A)
AGRAVADO: NEURIENE FERNANDES GARCIA E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

[...] Considerando a matéria versada nos embargos de declaração em referência e tendo em vista que o expediente de informação de que trata o art. 232 do CPC/15, uma vez juntada aos autos no juízo deprecante, marca o início do prazo contra a parte destinatária, conforme art. 231, VI, do CPC/15, determinado à Coordenadoria Judiciária Cível que certifique acerca da existência da informação prevista no citado art. 232 do CPC/15 e a data de seu eventual recebimento e juntada nos autos. Outrossim, certifique-se acerca da apresentação de contrarrazões face aos embargos de declaração de fls. 184/190. Após, voltem-me os autos conclusos.

11.28. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002990-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002990-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ANTONIO FIRMINO DANTAS - ME
ADVOGADO(S): FELIPE PONTES LAURENTINO (PI007755)
AGRAVADO: SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL PELO STF. RE 628.075 RS. DECISÃO RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM ACÓRDÃO DO STF. APLICAÇÃO DO ART. 932, V, b, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. TESE FIXADA (tema 490: RE 628.075-RS, julgado em 18-08-2020): "O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade".
RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, recebo e NEGÓ PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, monocraticamente, com fundamento no CPC, art. 932, IV, b, diante da TESE JURÍDICA FIXADA PELO STF no RE 628.075-RS (TEMA 490).

11.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002683-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002683-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ÁREA-EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S): MANOEL DE SOUSA ALVES JUNIOR (PI011521) E OUTRO
APELADO: PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI
ADVOGADO(S): LEO SALES MACHADO (PI005485) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente o valor do preparo nos termos da referida certidão, sob pena de deserção.

11.30. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012780-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012780-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: FRANCIREZA DA SILVA ALENCAR SOUSA
ADVOGADO(S): FRANCISCA MEYRIANE DE ARAÚJO ABREU (PI015088)
REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Diante do efeito infringente requerido nos embargos de declaração propostos, intime-se a parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

11.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009831-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009831-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: FERNANDA ROCHA SANTOS
ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (PI005384) E OUTRO
REQUERIDO: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

A parte impetrante atravessou pedido de desistência da ação mandamental, tendo a advogada subscritora procuração com poderes especiais para desistir. Consoante reiterada jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal (RE nº 231.509 AgR-AgR/SP - Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA - DJe de 12.11.2009) a desistência do Mandado de Segurança pode se dar a qualquer tempo, independentemente de consentimento do impetrado, não se aplicando, portanto, o que dispõe o art. 485, §4º, do Código de Processo Civil. Acresça-se que a possibilidade de desistência de mandado de segurança, independentemente da concordância da parte adversa e mesmo após a decisão de mérito, foi reiterada em decisão do Plenário do STF no julgamento do RE 669367, julgado no dia 02 de maio de 2013.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, para que produza os devidos efeitos jurídicos (art. 200, parágrafo único, CPC/2015).

11.32. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008374-7

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.008374-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (PI003299) E OUTROS
REQUERIDO: NIZETE NÚBIA MACEDO FOLHA
ADVOGADO(S): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO (PI000086B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se pessoalmente o Município de Riacho Frio para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 76 do CPC.

11.33. AGRAVO Nº 2020.0001.000007-2

AGRAVO Nº 2020.0001.000007-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se a parte agravada, para, no prazo legal, manifestar-se sobre o recurso.

11.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005600-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005600-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSEFA DE AQUINO VIEIRA MENDES
ADVOGADO(S): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES (PI007827) E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Cumpra-se integralmente o despacho registrado no evento e-TJPI nº 39. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004032-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.004032-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PAES LANDIM/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO MARQUES CARVALHO
ADVOGADO(S): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (PI002789)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI
ADVOGADO(S): WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI008570)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, A fim de evitar quaisquer vícios e nulidades, e em prestígio ao dever de prevenção decorrente do princípio da cooperação, determino a remessa dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique sobre a tempestividade do apelo interposto no presente feito. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.36. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003492-0

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003492-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922)
REQUERIDO: MARCELINO WALKER
ADVOGADO(S): GUSTAVO BRITO UCHOA (PI006150)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Dê-se vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para que se manifeste acerca do teor do processo em epígrafe. Após manifestação, voltem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012419-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012419-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
IMPETRANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE032786) E OUTROS
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Cuida-se de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR impetrado por BANCO SANTANDER BRASIL S.A requerendo a suspensão da execução decorrente de pretensão revisional do Autor DANIO SOUSA E SILVA frente ao contrato revisional de alienação fiduciária n.º 20010997998.

RESUMO DA DECISÃO

“EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, DEFIRO a liminar reclamada, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão aqui combatida, proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2016.0001.008136-6, através da qual, como alhures já foi dito, determinou-se a liberação da quantia de R\$ 521.470,58 (quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), em prol dos litisconsortes passivos, DÂNIO SOUSA E SILVA e RICARDO ILTON CORREIA SANTOS. Outrossim, em já se tendo dado o levantamento dessa importância, DETERMINO, ainda, que se efetive, imediatamente, bloqueio nas suas contas, até o montante liberado.” Assim sendo, observa-se que foi deferida o pedido de suspensão da execução, conforme pleiteado pelo Impetrante, de forma que entendo não subsistir no momento os requisitos necessários para o deferimento da liminar neste mandamus. Ademais, diante do caráter satisfatório da decisão acima esposada, não se verifica evidenciado o risco de perecimento do direito invocado pelo Impetrante. Ex positis, com esteio nos fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUESTADA, determinando a seguir: a) A notificação da autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações; b) Em razão do lapso temporal decorrido desde o ajuizamento desta demanda, e em face do recebimento e processamento dos agravos de instrumento n.º 2016.0001.008136-6, 2016.0001.013657-4 e do Mandado de Segurança n.º 0750087-43.2020.8.18.0000, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, digam se ainda remanesce a necessidade e utilidade do presente feito, relatando, se possível, o atual estágio do andamento do processo principal.

11.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005509-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005509-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): OTONIEL OLIVEIRA CHAGAS BISNETO (PI012035) E OUTROS
LITISCONSORTE PASSIV: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Segundo a norma inculpada no art. 932, III, do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, ausente o requisito de admissibilidade “preparo”, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, diante de sua inaptidão para provocar o exame do mérito.

11.39. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011944-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011944-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: JOSÉ ABEL HIPOLITO FERREIRA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Dessa forma, determino a intimação da Defensoria Pública a fim de que providencie a juntada aos autos da referida certidão de óbito, ao tempo em que requeira o que entender necessário.

11.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006183-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006183-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO(S): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI1827)

REQUERIDO: ADILSON G. SOARES & CIA LTDA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Dessa forma, ultrapassado o prazo das vias impugnativas, certifique-se o trânsito em julgado, com menção expressa da data da sua ocorrência, dando-se baixa na distribuição de 2º grau, com a adoção das cautelas de estilo.

11.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001548-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.001548-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: SETUT-SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (PI005032) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Em face do dilatado lapso temporal decorrido desde a prolação da decisão recorrida e a interposição do agravo de instrumento, e em face da não suspensão da tramitação processo principal, intimem-se ambas as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, digam se ainda remanesce a necessidade e utilidade do presente recurso, relatando, se possível, o atual estágio do andamento do processo principal. Na mesma oportunidade, oficie-se ao juízo de primeira instância para prestar informações sobre o feito de origem. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.42. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013206-4

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013206-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA
JUÍZO: ANNA KARLA CABRAL DE SOUSA
ADVOGADO(S): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES (PI007827)
REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE AROAZES - PI
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique acerca do trânsito em julgado e, ato contínuo, sendo o caso, submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.43. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002434-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002434-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: JOCELIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO(S): RODRIGO MOURAO CAVALCANTE (PI012089)
REQUERIDO: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, intime-se o ESTADO DO PIAUÍ para, em 10 dias, querendo, manifestar-se e requerer o que entender de direito. Ultrapassado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para julgamento. Publique-se. Intimem-se.

11.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013072-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013072-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489)
REQUERIDO: SOLANGE GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(S): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (PI008241) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, contra decisão proferida nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 0819071-52.2017.8.18.0140, ajuizado por SOLANGE GOMES DE SOUZA, ora agravada.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto.

11.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005913-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005913-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: TELLIO ARRAIS LIMA
ADVOGADO(S): LAÍS ANDRADE MENEZES DE CARVALHO TEIXEIRA (PI008360) E OUTROS
AGRAVADO: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NUCEPE) E OUTROS
ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição apresentada pela parte agravada (PET78).

11.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001884-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001884-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSELISSE NUNES DE CARVALHO (PI002489)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Determino a intimação da parte embargada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração (MOV 59 do ETJPI) opostos em face do acórdão.

11.47. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005141-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005141-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: FLAVIO MACHADO SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Assim sendo, conforme art. 33 da Resolução nº. 64, de 27 de abril de 2017, deste Tribunal de Justiça, reitero a determinação para redistribuição do presente processo, sob minha relatoria, para a 3ª Câmara de Direito Público.

11.48. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002471-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002471-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: NATÁLIA LEITÃO BRAGA E OUTRO

ADVOGADO(S): RENILSON NOLETO DOS SANTOS (PI008375) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito sobre o regular prosseguimento do feito.

11.49. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001069-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001069-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: FRANCIVALDO PINHEIRO FERNANDES

ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954) E OUTROS

REQUERIDO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ - UESPI E OUTRO

ADVOGADO(S): GERSON ALMEIDA DA SILVA (PI008767) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. I - A superveniência da extinção do processo, com o seu arquivamento definitivo no juízo de origem, implica em ausência superveniente do interesse de agir no agravo de instrumento; II - Configurada está a perda do objeto, tornando prejudicado o recurso; III - Desta forma, estando ausente o aludido requisito de admissibilidade recursal, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intemem-se. Transcorrido o prazo recursal in albis, archive-se com baixa. Expedientes necessários.

11.50. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011451-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011451-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ANTONIA BANDEIRA SILVA

ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intimem-se as partes para requererem o que entender de direito sobre o regular prosseguimento do feito.

11.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004926-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004926-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: EDIANNE SILVIA LUSTOSA CESAR

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Assim sendo, tendo em vista já ter sido relatado e incluído em pauta para julgamento pelo relator originário, com pedido de retirada por este,

determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa. À Coordenaria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas, para cumprimento imediato.

RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, tendo em vista já ter sido relatado e incluído em pauta para julgamento pelo relator originário, com pedido de retirada por este, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa. À Coordenaria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas, para cumprimento imediato.

11.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007136-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007136-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PIAUI

ADVOGADO(S): EVANDRO VIEIRA DE ALENCAR (PI002052) E OUTRO

APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA-SINSPUME

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Certifique-se a Coordenadoria Judiciária Cível acerca do trânsito em julgado do acórdão. Ato contínuo, dê-se baixa, remetendo os autos ao juízo de origem. Expedientes necessários. Cumpra-se

11.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013875-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013875-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUI E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO (PI002975)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Considerando os termos da decisão de declaração de incompetência do MM Juiz da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, bem como o envio do processo de origem à 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, oficie-se à esta última solicitando informações atualizadas acerca do processo originário.

11.54. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.000220-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.000220-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUI/

REQUERENTE: JOSAFÁ DE SOUSA DIAS

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)

REQUERIDO: SECRETARIO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, certifique-se o transito em julgado e a baixa do processo, reduzindo o acervo quantitativo desta Relatoria. Antes, Intimem-se. Publique-se.

11.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002770-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002770-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MAYNARD GOMES DE SÁ QUIRINO FILHO

ADVOGADO(S): VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA (PI007914B) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

ADVOGADO(S): MARA FERREIRA TAVARES (PI008925) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Intime-se o embargado para que, no prazo de lei, ofereça contrarrazões aos embargos de declaração. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013327-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013327-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867) E OUTRO

REQUERIDO: WALBERT DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO JULGADO NA ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO. CPC, ART. 932, III.

RESUMO DA DECISÃO

Confirma-se que o Juízo de origem já proclamou o julgamento do feito, por sentença. Nestes termos, resta prejudicado, portanto, o agravo de instrumento ajuizado, não se justificando, à míngua de interesse recursal, o seu julgamento, eis que verificada a perda do objeto. Pelos motivos expostos, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, com fundamento no art. 17 c/c art. 932, III do NCPC, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao presente recurso.

11.57. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012354-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012354-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: LUCAS GOMES RIBEIRO E OUTRO

ADVOGADO(S): THAYLA SILVA MAIA (PI015471) E OUTROS

REQUERIDO: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NUCEPE E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Recurso prejudicado. Perda do objeto.

RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, com fundamento no CPC, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda do objeto recursal, NEGO SEGUIMENTO

AO PRESENTE RECURSO, por estar prejudicado.

11.58. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006044-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.006044-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

JUÍZO: DIÓGENES MOITA ROCHA

ADVOGADO(S): MAYARA CAMARÇO GOMES (PI007320)

REQUERIDO: GECIMAR NEVES BORGES COSTA - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE-PI

ADVOGADO(S): CARLA DANIELLE LIMA RAMOS (PI003299) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Certifique-se a Coordenadoria Judiciária Cível acerca do trânsito em julgado do acórdão. Ato contínuo, dê-se baixa, remetendo os autos ao juízo de origem. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000476-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000476-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: MARLÚCIA DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): LUANA NUNES MAIA BARROS (PI012417)

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-SEADPREV E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Dessa forma, dê-se vista dos autos novamente ao Ministério Público para que, nos termos do dispositivo supra, manifeste-se sobre o presente feito dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

11.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004472-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004472-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO(S): SACHA CALMON NAVARRO COELHO (RJ112794) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

[...] Assim, chamo o feito a ordem para determinar a intimação do ESTADO DO PIAUÍ para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos por SOUSA CRUZ S/A.

11.61. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011665-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.011665-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO PIAUÍ - ABMEPI E OUTROS

ADVOGADO(S): SARAH CAVALCA SOBREIRA (PI011804) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Proceda-se à habilitação do patrono dos impetrantes, nos termos do requerido na petição eletrônica 100014910326129, promovendo as devidas anotações. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001583-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001583-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PIRIPIRI/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: MARIA EVALDA ALVES RAMOS

ADVOGADO(S): ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES (PI011583) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE PISO RECONSIDEROU A DECISÃO - PERDA DO OBJETO - JULGAMENTO PREJUDICADO

RESUMO DA DECISÃO

Portanto, resta prejudicado o exame das razões recursais, nos termos do CPC, art. 932, III, in verbis: Incumbe ao relator (...) III - não conhecer de

recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida". Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda do objeto recursal, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por estar prejudicado. Publique-se. Intimem-se.

11.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011179-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011179-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

APELADO: LUCIMAR ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): ADEMAR BASTOS GONCALVES (PI001456)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0703714-85.2019.8.18.0000. LOMAN, ART. 103. PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA. Cancelamento da redistribuição e remessa dos autos ao relator prevento.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, tendo o Desembargador Hilo de Almeida Sousa, antes de tomar posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça, relatado o processo e pedido inclusão em pauta, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a sua relatoria. Essa DECISÃO está registrada em documento eletrônico assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943, in verbis: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato.

11.64. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004131-6

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004131-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-FMS

ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489)

REQUERIDO: SOLANGE GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(S): CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR (PI008241)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO EXARADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA JULGADO NA ORIGEM - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PERDA DO OBJETO - JULGAMENTO PREJUDICADO

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda do objeto recursal, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por está prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Ato contínuo, archive-se dando baixa no acervo quantitativo desta Relatoria.

11.65. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005640-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005640-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - PERDA DO OBJETO - JULGAMENTO PREJUDICADO

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda do objeto recursal, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por está prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Ato contínuo, archive-se dando baixa no acervo quantitativo desta Relatoria. O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943.

11.66. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003760-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003760-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LOPES E TEIXEIRA LTDA-LISERV (ENGSERV)

ADVOGADO(S): EMMANOEL CAMPELLO DA LUZ (PI011169) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Diante do efeito infringente requerido nos embargos de declaração propostos, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 05 dias. Esse DESPACHO está registrado em documento eletrônico assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943, in verbis: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Intime-se. Publique-se.

11.67. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010450-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010450-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: JULIANA GONÇALVES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (FUESPI)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JULIANA GONCALVES MARTINS, MARLA KELLY CARVALHO SOUSA, NAYRA CRISTINA RIBEIRO DE ARAUJO e DANIELE DOS SANTOS CASTRO, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO DE TUTELA CAUTELAR nº 0814248-35.2017.8.18.0140, ajuizada contra FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, ora agravada.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intime-se. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos com baixa.

11.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011588-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011588-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BARRO DURO/VARA ÚNICA
APELANTE: GILMAR MENDES LEAL E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÂNCIO DE ASSUNÇÃO NETO (PI005292) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem e determino que se intime o recorrido para, em 15 dias, falar das preliminares do recurso. Expedientes necessários.

11.69. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004073-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004073-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): SERGIO ALVES DE GÓIS (PI007278)
REQUERIDO: MATIAS ALBUQUERQUE RODRIGUES
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem e determino que se intime o recorrido para, em 15 dias, falar das preliminares do recurso. Expedientes necessários.

11.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013680-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013680-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: GERARDO MAGELA VIEIRA
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da preliminar aduzida nas contrarrazões da parte apelada. Após a dilação concedida, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para regular tramitação do feito e apreciação da lide.

11.71. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001383-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001383-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: GRACEMARY LOPES DE MORAIS E OUTRO
ADVOGADO(S): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO (PI006354) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Diante do trânsito em julgado do título judicial e inexistindo impugnação da Fazenda Pública, remetam-se os autos ao Exmo. Presidente deste Tribunal a quem compete analisar o pedido do impetrante (CPC, art. 535, §3º c/c CRFB, art. 100 e art. 397 do RITJPI). O presente despacho está registrado em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico".

11.72. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001811-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001811-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): AGLÂNIO FROTA MOURA CARVALHO (PI008728) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina-PI, nos autos do mandado de segurança nº. 0000303-48.2016.8.18.0140, proposto por Cira Saker Monteiro Rosa, ora agravada, em que fora concedida a medida de urgência pleiteada na inicial da ação, consistente no fornecimento do medicamento VERSA (ENOXAPARINA SÓDICA) durante o período de gravidez da recorrida.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos da fundamentação supra. Intimações e demais expedientes necessários, inclusive comunicação ao juízo de origem. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. A presente decisão está registrada em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico"

11.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006464-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006464-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

APELADO: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ-SINFATE

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Certifique-se o trânsito em julgado do ACÓRDÃO disponibilizado(a) no Diário nº 8.913, página Nº 36, de 01/06/2020, com a publicação no dia 02/06/2020, conforme Lei Nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º.

11.74. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010430-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010430-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

REQUERENTE: THIAGO SOUSA NOGUEIRA REGO

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI16161) E OUTROS

REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Certifique-se o trânsito em julgado do ACÓRDÃO disponibilizado(a) no Diário nº 8.948, página Nº 57, de 20/07/2020, com a publicação no dia 21/07/2020, conforme Lei Nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4º. Expedientes necessários.

11.75. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001063-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001063-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ANA LÚCIA ALENCAR TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTROS

AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMENTA CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL TESE FIRMADA PELO STF. ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TEMA 1.011 AFETADO COM REPERCUSSÃO GERAL. (RE 827996 PR, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO).

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 932, IV, a, b do CPC/15, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, monocraticamente, e determino o encaminhamento da ação de origem para a justiça federal, a quem compete processar e julgar o feito, com fulcro no CPC/15, art. 45 e na tese com repercussão geral firmada pelo acórdão proferido pelo STF no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 827.996-PR, MIN, GILMAR MENDES. Plenário, Sessão Virtual de 19.6.2020 a 26.6.2020 (tema 1.011). Comunique-se o magistrado da decisão recorrida (Juízo da 4ª Vara Cível de Teresina - processo de origem 0009594-82.2010.8.18.0140). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Ultrapassadas as vias impugnativas, arquivem-se o presente processo, dando baixa no acervo quantitativo desta Relatoria.

11.76. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010197-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010197-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

REQUERIDO: ENDOCÁRDIO LTDA

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Verifico que o recurso de fls. 59/66 já foi julgado nesta segunda instância, nos termos do acórdão de fls. 89/94. Transcorrido o prazo para impugnação, sem petições nos autos, determino que a Coordenadoria Judiciária Cível certifique o trânsito em julgado do referenciado acórdão. Outrossim, sem necessidade de nova conclusão, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

11.77. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008619-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008619-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308) E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES

ADVOGADO(S): FERNANDO CHINELLI PEREIRA (PI007455) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Certifique-se acerca do decurso do prazo do embargado para resposta aos embargos declaratórios, referente ao DESP140. Cumpra, com os expedientes necessários.

11.78. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006197-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006197-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: LUIZ LOBO COSTA

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI11086) E OUTROS

AGRAVADO: MAZI ZIMMERMAN E OUTROS

ADVOGADO(S): ROSANGELA BERNADETE STEFFEN WERNER (PI004242B) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em face do dilargado lapso temporal decorrido desde a prolação da decisão recorrida e a interposição do agravo de instrumento e em face da não suspensão da tramitação do processo principal, intemem-se ambas as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, digam se ainda remanesce a utilidade do presente recurso, relatando, se possível, o atual estágio do andamento do processo principal. Na mesma oportunidade, oficie-se ao juízo de primeira instância para prestar informações sobre o feito de origem, observando que, conforme dados existentes nos autos, o processo não mais tramita na Vara Única de Uruçuí-PI, tendo sido remetido para a Vara Agrária de Bom Jesus-PI (processo nº. 0001061-06.2011.8.18.0042).

11.79. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004865-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004865-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: JOSE RIBAMAR DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI8817) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Percebe-se que foi certificado a publicação da sentença em 20-04-2016 da seguinte forma: "O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí certifica que o(a) EDITAL movimentado(a) no sistema em 19/04/2016 foi disponibilizado(a) no Diário nº 7960, página 119, na Terça-feira, 19 de Abril de 2016, computando-se a publicação na Quarta-feira, 20 de Abril de 2016. Este documento é emitido eletronicamente junto ao Sistema ThemisWEB e a veracidade de sua informação poderá ser verificada no referido periódico". Assim, a APELAÇÃO interposta em 12-05-2016 apresenta-se intempestiva (CPC/15, art. 1.003), pois o prazo fatal de 15 dias ocorreu um dia antes.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, não recebo o RECURSO DE APELAÇÃO diante de sua intempestividade. Intemem-se da decisão.

11.80. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003400-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003400-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: DELTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DE PAULA (PI008521) E OUTROS

REQUERIDO: DELTA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCELO ALVES DE PAULA (PI008521) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

a sentença foi publicada Diário de Justiça nº 8256 em 27-07-2017 e, assim sendo, dessa data conta-se o prazo para interposição de recurso, nos termos do art. 1.003 do CPC. Entretanto, consta no carimbo o recebimento da APELAÇÃO intempestivamente

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, não recebo o RECURSO DE APELAÇÃO diante de sua intempestividade. Não conheço do Recurso Adesivo, com fundamento no art. 997, §2º, III do CPC. Intemem-se da decisão.

11.81. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001470-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001470-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA

APELANTE: HILARIO RAMIRO LEAL

ADVOGADO(S): PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (PI011243) E OUTRO

APELADO: MAPFRE VIDA S/A

ADVOGADO(S): OTTOMAR DE MOURA AYRES (PI009399) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem e determino a intimação da parte apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito da(s) preliminar(es) aduzida(s) nas contrarrazões da parte apelada.

11.82. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004613-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.004613-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS
AGRAVADO: MANOEL FERREIRA LIMA
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Notifique-se o (a) magistrado (a) de origem para que preste informações, em 10 (dez) dias, sobre a realização de praça/leilão referido na decisão agravada, bem como acerca da situação atual do processo.

11.83. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001774-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001774-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: LUIZ LOBO COSTA
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela embargante, facultando-lhe a vista dos autos.

11.84. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001089-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001089-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CRISTINO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS
REQUERIDO: TIM NORDESTE S/A
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Verifico a existência de termo de transação extrajudicial aos autos colacionado pela empresa recorrida. Todavia, por uma questão de cautela, antes de promover sua homologação, bem como a extinção do feito, determino seja intimada a parte apelante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre ele possa manifestar-se. Com ou sem resposta, após o transcurso da dilação concedida, voltem-me conclusos.

11.85. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005428-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.005428-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: JOSÉ DENILSON DO REGO MARQUES
ADVOGADO(S): ERIVELTON MOURA (PI007943) E OUTRO
AGRAVADO: SPE POTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Em razão da juntada aos autos de termo de negócio jurídico processual prevendo a suspensão do processo, e diante do decurso do prazo ali acordado, intemem-se ambas as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca da realização de autocomposição, bem assim sobre a eventual perda do objeto do presente recurso. Após o transcurso da dilação concedida, voltem-me conclusos.

11.86. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001611-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001611-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSEFA GALDINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de Apelação Cível proposta por JOSEFA GALDINA DA CONCEIÇÃO CARVALHO contra sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós/PI, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida contra BANCO BMG S/A.

RESUMO DA DECISÃO

Com fundamento nestas razões, considerando que a presente Apelação não preenche os requisitos estabelecidos na legislação processual, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557, do CPC c/c art. 91, VI, do RITJ/PI.

11.87. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007223-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007223-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRANCINÓPOLIS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Defiro o pedido de habilitação e publicação exclusiva contido na petição de protocolo de nº 100014910446514. À Coordenadoria Judiciária

para que seja expedido o necessário. Após, voltem-me conclusos.

11.88. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000630-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000630-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA
ADVOGADO(S): ADRIANA SEABRA ARRUDA (SP200766) E OUTROS
AGRAVADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S): FRANCISCO JAMES MOREIRA LOPES (PI010246)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

desistencia do recurso.

RESUMO DA DECISÃO

Em sendo assim, homologo o pedido de desistência do recurso apresentado na petição de protocolo nº. 100014910291201, com arrimo no referenciado artigo 998, caput, do CPC/15, combinado com o artigo 91, inciso XIV, do RITJPI, para que surta seus jurídicos e devidos efeitos. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, procedase à baixa e arquivamento dos autos. Expedientes necessários.

11.89. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000835-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000835-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: MARIA ALICE DE PAULA QUADROS E OUTRO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Intime-se o Município de Oeiras para se manifestar sobre a petição retro em 10 (dez) dias. Cumpra-se.

11.90. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005549-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005549-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO/2ª VARA
APELANTE: ELIANE FERREIRA MACEDO BELO
ADVOGADO(S): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO (PI004771) E OUTRO
APELADO: LOURINALDO FERREIRA MACÊDO
ADVOGADO(S): WILSON JOSÉ FERREIRA NETO (PI007387) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível a fim de que certifique acerca da regularidade do preparo, nos termos da tabela de custas vigentes à época da interposição. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.

11.91. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000800-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000800-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(S): EDINETH DE CASTRO PIRES (PA011054) E OUTRO
APELADO: MARIA MARTINS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO PEREIRA NETO (PI002199) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte apelante para se manifestar sobre a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões pelo apelado em 15 (quinze) dias. Após, retornem-me os autos conclusos.

11.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002422-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002422-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: SPE RHODES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (PI005005) E OUTROS
APELADO: R. N. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP -CONSTRUTORA INNOVARE E OUTRO
ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível a fim de que certifique acerca da regularidade do preparo, nos termos da tabela de custas vigentes à época da interposição. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.93. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005126-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005126-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, À Coordenadoria Judiciária para corrigir, se for o caso, ou aclarar, a certidão de fls. 125, tendo em vista que dá conta, aparentemente, do transcurso do prazo para contrarrazões da embargada Maria Zuleide Ferreira de Sousa Silva, havendo, entretanto, manifestação da parte em petição de protocolo 100014910217350. Após, voltem-me concluso para relatório e voto.

11.94. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005283-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005283-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PEDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os embargos no prazo legal. Expeça-se o necessário.

11.95. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006995-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006995-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ANTONIO EGIDIO NETO LUZ E OUTROS
ADVOGADO(S): ROSEGLISSE GONCALVES NUNES (PI004124) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Ao Ministério Público Superior para parecer.

11.96. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012654-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012654-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO(S): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS (PI011831) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO
RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, tendo em vista o pedido de inclusão em pauta que repousa nos autos, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa. À Coordenaria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas, para cumprimento imediato. Expedientes necessários.

11.97. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000383-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000383-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
REQUERIDO: EVERARDO MORAES DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO(S): MIGUEL BARROS DE PAIVA FILHO (PI009328)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, À Coordenadoria Judicial para certificar se houve ou não interposição de recurso contra a decisão exarada nos presentes autos. Após, voltem-me conclusos.

11.98. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000632-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000632-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: HUGO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO(S): ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO (PI8343)
REQUERIDO: NAOR TRINDADE FOLHA E OUTROS
ADVOGADO(S): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (PI002770) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Ao Ministério Público Superior para parecer. Teresina (PI), data registrada no sistema.

11.99. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001588-3



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001588-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. G. T. D. F.
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521)
REQUERIDO: C. K. C. S. D.
ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Chamo o feito a ordem. Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível a fim de que certifique acerca da regularidade do preparo, nos termos da tabela de custas vigentes à época da interposição. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.

11.100. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003932-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003932-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: É. I. M. C. E OUTROS
ADVOGADO(S): ALMIR CARVALHO DE SOUSA (PI000084B) E OUTROS
REQUERIDO: H. S. M.
ADVOGADO(S): MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO (PI005935) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, havendo interesse, emitir parecer no feito.

11.101. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007855-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007855-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO GMAC S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTROS
APELADO: BANCO GMAC S/A E OUTRO
ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

À Coordenadoria Judiciária Cível, para certificar sobre o trânsito em julgado da decisão de fls. 107/108.

11.102. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001191-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.001191-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS
AGRAVADO: REKINTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Em face do dilargado lapso temporal decorrido desde a prolação da decisão recorrida e a interposição do agravo de instrumento e em face da não suspensão da tramitação do processo principal, oficie-se ao juízo de primeira instância para prestar informações, no prazo de 15 (quinze), sobre o processo de origem (processo nº 0010017-42.2010.8.18.0140 - 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI). Outrossim, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para, havendo interesse, emitir parecer no feito.

11.103. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005107-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005107-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ORLANDO HONÓRIO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCELO MARTINS BELARMINO (PI008692)
AGRAVADO: NOVA ANGELIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

À Coordenadoria Judiciária Cível, para certificar sobre o trânsito em julgado da decisão de fls. 216/218.

11.104. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001427-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001427-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSILDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919) E OUTROS
APELADO: BFB LEASING S.A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): ANDRÉ ALEXANDRE JORGE GUAPO (SP252736) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

RECURSO DE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, ausente o requisito de admissibilidade "preparo", NEGOU SEGUIMENTO AO VERTENTE RECURSO DE APELAÇÃO.

11.105. AGRAVO Nº 2017.0001.005380-6

AGRAVO Nº 2017.0001.005380-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ORLANDO HONÓRIO RIBEIRO
ADVOGADO(S): MARCELO MARTINS BELARMINO (DF015414)
REQUERIDO: NOVA ANGELIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Determino a remessa dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível, para certificar sobre o trânsito em julgado da decisão de fls. 19/22. Sem necessidade de nova conclusão, sendo certificado o trânsito em julgado da decisão em referência, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

11.106. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004144-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004144-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO CARDIAL DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL DA COSTA ARAÚJO (PI007128) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Pedido de inclusão em pauta. Vinculação do relator ao processo. Redistribuição do feito.

RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, tendo em vista o pedido de inclusão em pauta às fls. 157, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

11.107. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001188-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001188-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
REQUERIDO: NEMÉZIO ANGELINO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO ROMULO SILVA GRANJA (PI002806)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se o apelado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição apresentada pelo apelante (PET67).

11.108. AGRAVO Nº 2018.0001.004467-6

AGRAVO Nº 2018.0001.004467-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (SP327026) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA HELENA BARROS
ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI011044)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO, em decorrência de sua intempestividade, com fundamento no artigo 373 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí c/c 1.021 e ss. do Novo Código de Processo Civil.

11.109. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001004-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001004-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: ANTONIO FERNANDES DE ALENCAR
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
APELADO: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Diante do exposto, determino a intimação pessoal do banco apelado, para que regularize sua representação e apresente termo de acordo devidamente assinado.

11.110. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004107-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004107-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA CLAUDIA ALMENDRA FREITAS VELOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA CLAUDIA ALMENDRA FREITAS VELOSO E OUTROS

ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

O presente feito foi submetido ao procedimento de mediação/conciliação junto a CEJUSC 2º Grau, conforme termo de audiência, com a efetivação de acordo entre as partes, retornando-me os autos para fins de homologação do aludido acordo. O art. 932, I, do Código de Processo Civil, ao tratar dos poderes do Relator, diz incumbir-lhe a homologação da autocomposição havida entre as partes. Nessa senda, o aludido diploma legal, em seu art. 487, III, "b", dispõe que o juiz extinguirá o processo, resolvendo o mérito, quando homologar a transação. Como todo e qualquer ato jurídico lato sensu, a transação tem a sua validade condicionada, fundamentalmente, à capacidade dos transatores, à licitude e possibilidade de seu objeto e à observância da forma prevista ou não vedada em lei (CC, arts. 104 e 166). Atendidos todos esses requisitos, estará caracterizada a validade do ato. É o caso dos autos. Dessarte, cumpridas as formalidades legais, entendo não haver óbice à homologação do acordo celebrado entre as partes.

RESUMO DA DECISÃO

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o acordo celebrado entre as partes, com fundamento nos arts. 932, I e 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil.

11.111. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013051-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013051-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ROBERTA ROCHA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO(S): MARCOS LUIZ DE SA REGO (PI003083)

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE23255) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

O art. 1.007, §2º, do Código de Processo Civil, proclama que "§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias". Analisando os autos, tenho que o recurso deva ser negado seguimento, eis que a parte recorrente deixou de, no prazo assinalado, realizar o preparo recursal, tendo-se operado, no caso, a deserção. Assim, impõe-se o não conhecimento do recurso de apelação interposto, na forma do art. 932, III, do Código de Processo Civil.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, com supedâneo nos argumentos fáticos e jurídicos acima delineados, JULGO PREJUDICADO O RECURSO interposto, o que faço com esteio no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

11.112. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008583-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008583-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: GERSON RICARDO CARVALHO BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (PI001613) E OUTROS

APELADO: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(S): ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR (PI007734) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de homologação de acordo. Em seguida, remetam-se os autos para o juízo de origem, para os devidos fins.

11.113. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003749-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003749-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: DECTA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO (PI005005) E OUTRO

APELADO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA (PI003683B) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em deferência à norma insculpida no art. 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as preliminares arguidas nas contrarrazões. Após o transcurso da dilação concedida, com ou sem manifestação da parte apelante, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.

11.114. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007125-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007125-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLAUDIO MARCELO MELO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO

APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): CARLO ANDRÉ DE MELLO QUEIROZ (AL006047) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Certifique-se do trânsito em julgado do acórdão encerrado no evento e-TJPI nº 67 e, se for o caso, remetam-se os autos à instância de origem com a devida baixa na distribuição de segunda instância. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.115. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006694-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006694-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOMIL DA SILVA BORGES (PI002296) E OUTROS

REQUERIDO: SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 208 Expedientes necessários.

11.116. AGRAVO Nº 2019.0001.000015-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000015-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)

REQUERIDO: JOSE GOMES DE CASTRO

ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Conforme relatado, trata-se de AGRAVO INTERNO contra acórdão que proferido pela 3ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que negou provimento ao recurso de embargos de declaração opostos, com base na inexistência de contradição, obscuridade, erro material ou omissão. Observa-se que o Agravo Interno é recurso próprio para atacar decisões singulares do relator, de forma que o reclamo interposto contra acórdão proferido por este Colegiado, que negou provimento aos embargos de declaração, é manifestamente inadmissível.

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO por ser manifestamente inadmissível, nos termos do art. 1.021 c/c 932, III, do CPC.

11.117. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003644-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003644-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: LEONARDO ROBERT DE CARVALHO BRAGA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDRÉA DA SILVA GONÇALVES BRAGA (PI005277) E OUTROS

APELADO: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, determino a baixa e remessa do processo à 7ª Vara Cível de Teresina, diante da certidão acima colacionada.

11.118. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000665-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000665-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: FIDELIS MANES NETO

ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136)

AGRAVADO: MATTEO FRACCAVENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Remeto, portanto, os presentes autos ao Setor de Distribuição, para que proceda a sua imediata redistribuição à relatoria do DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA.

11.119. AGRAVO Nº 2017.0001.009863-2

AGRAVO Nº 2017.0001.009863-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO GUEIROS NEVES PIRES

ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164)

REQUERIDO: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Considerando os termos do artigo 10, do CPC, intime-se o Agravante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da preliminar e dos demais termos da petição apresentada pelo Agravado, em suas contrarrazões (PET17). Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.120. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003390-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003390-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: IOLETE DOS REIS MACHADO E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946) E OUTROS

APELADO: IOLETE DOS REIS MACHADO E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Ante o exposto, chamo o feito à ordem, para que seja republicado o acórdão.

11.121. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000658-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000658-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (MG079757) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra decisão proferida nos autos do processo nº. 0817606-08.2017.8.18.0140. Desde logo, compete consignar que é o caso de julgar prejudicado o presente agravo de instrumento, pela perda do objeto. Em consulta ao processo de origem, por meio do sistema de acompanhamento processual PJe, constata-se que a referida demanda já foi julgada, tendo o magistrado a quo proferido sentença homologando a transação efetivada pelas partes. Assim, ocorrida a transação entre as partes no processo principal, inclusive com a devida homologação por sentença, impõe-se a extinção deste recurso, ante o reconhecimento da perda do seu objeto.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC/2015, não conheço do presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto.

11.122. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010305-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010305-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: RENATO DOS SANTOS DE AGUIAR

ADVOGADO(S): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE (PI006450)

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO COIMBRA NUNES (MG91871) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível a fim de que certifique acerca da regularidade do preparo, nos termos da tabela de custas vigentes à época da interposição.

11.123. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013008-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013008-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FLORIANO/1ª VARA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): CELSO MARCON (ES010990) E OUTROS

APELADO: ROSA AMÉLIA DA SILVA BATISTA ALMEIDA

ADVOGADO(S): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (PI002934)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Devidamente intimada a parte apelante para manifestar-se sobre as preliminares aduzidas nas contrarrazões, rementam-se os autos ao Ministério Público Superior para a emissão de parecer quanto o mérito recursal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.124. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010212-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.010212-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: SILVIA REJANE FEITOSA RIBEIRO COELHO E OUTRO

ADVOGADO(S): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (PI001093) E OUTROS

AGRAVADO: LUCIANO FABIO LACERDA LEO E OUTROS

ADVOGADO(S): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER (PI002953) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO JULGADO NA ORIGEM. RECURSO PREJUDICADO. CPC, ART. 932, III.

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, resta evidente a completa falta de interesse no prosseguimento do recurso em análise, pelo que, com fundamento no art. 17 c/c art. 932, III do NCPC, bem como do disposto no art. 91, VI, do RITJ/PI, nego seguimento ao presente recurso.

11.125. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.011730-4

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.011730-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BENEDITO DUARTE LEITE E OUTRO

ADVOGADO(S): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (PI001093) E OUTROS

REQUERIDO: MARCUS CÉSAR TABATINGA SILVA

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em face do lapso temporal decorrido desde o ajuizamento desta demanda, e em face do recebimento e processamento do recurso de apelação

do processo principal, intimem-se ambas as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, digam se ainda remanesce a necessidade e utilidade do presente feito, relatando, se possível, o atual estágio do andamento do processo principal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.126. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009852-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009852-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: AGENOR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
AGRAVADO: CÍCERO LINHARES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por AGENOR BARBOSA DE SOUSA em que considera que a decisão proferida em Agravo de Instrumento incorre em omissões para a qual requer saneamento, de modo a modificar a decisão embargada.

RESUMO DA DECISÃO

Com fundamento nestas razões, conheço dos Embargos de Declaração, entretanto não lhes dou provimento, mantendo a decisão nos termos em que foi proferida.

11.127. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006941-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006941-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI
ADVOGADO(S): MIZZI GOMES GEDEON (MA14371)
APELADO: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA (MENOR)
ADVOGADO(S): NOEME MARQUES DA SILVA (PI012808)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se o embargado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo e podendo, responda aos embargos de declaração opostos pelo embargante. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.128. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007682-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.007682-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ANTÔNIO AUGUSTO COELHO
ADVOGADO(S): ROBERTO PIRES DOS SANTOS (PI005306)
AGRAVADO: MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO (PI007132) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Em razão do lapso temporal decorrido desde o ajuizamento desta demanda, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, digam se ainda remanesce a necessidade e utilidade do presente feito, relatando, o atual estágio do andamento do processo de origem.

11.129. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000146-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.000146-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: MARIA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): SILVIO CESAR QUEIROZ COSTA (PI004603)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Considerando que transitou em julgado o ACÓRDÃO de fls. 112/118, remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

11.130. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002891-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002891-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LOURIVAL DE SENA ROSA FILHO E OUTRO
ADVOGADO(S): SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES (PI000130) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA FRANCISCA BRASIL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (PI011537) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Nos termos do artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o documento coligido pelo apelante (evento e-TJPI nº 17), podendo adotar qualquer das posturas indicadas no artigo 436 do mesmo diploma legal. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.131. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002563-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002563-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(S): TATIANE MOURA DE MELO (PE022723)
APELADO: ANTONIO DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO(S): LUIZ JOSE ULISSES JUNIOR (PI003729)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Considerando que transitou em julgado o ACÓRDÃO de fls. 120/125, remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

11.132. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004751-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.004751-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: OLINDA DA SILVA JAQUES PEREIRA
ADVOGADO(S): GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA (PI007308)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 339/343, determino a BAIXA e o ARQUIVAMENTO destes autos, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

11.133. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007447-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007447-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALINE NOGUEIRA BARROSO (PI008225) E OUTROS
APELADO: ROSIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Considerando que transitou em julgado o ACÓRDÃO de fls. 179/184, remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

11.134. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002681-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002681-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255)
REQUERIDO: JOSINA DA CONCEIÇÃO NETA
ADVOGADO(S): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (PI012406) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Diante da composição da lide entre as partes e considerando o acordo devidamente homologado pelo relator, conforme decisão publicada no DJ nº 8492, de 9 de agosto de 2018, pela qual houve a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Cumpra, com os expedientes necessários.

11.135. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000764-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000764-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS
REQUERIDO: MICHELLY MATOS DE LOBÃO BARROS
ADVOGADO(S): EWERTON LEITE MATOS (PI005827) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Considerando os termos do artigo 10, do CPC, intemem-se as partes para informar acerca da realização dos procedimentos cirúrgicos demandados, no prazo de 10 (dez) dias.

11.136. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002653-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002653-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS (PI003271) E OUTROS
REQUERIDO: CRISTIANY SANTOS DE SOUZA MARIANO E OUTROS
ADVOGADO(S): WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR (PI002462) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição apresentada pela parte agravada (PET26).

11.137. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009683-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009683-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PATRÍCIA VIANA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO ALVES DA SILVA (SC013668) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Ad cautelam, deixo para apreciar o pedido de liminar após a obtenção de esclarecimentos indispensáveis à decisão da causa. Assim, intime-se a/o agravada/o para que responda, no prazo legal, prestigiando o contraditório.

11.138. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005806-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005806-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE CIALNE
ADVOGADO(S): JOÃO RAFAEL DE FARIAS FURTADO NÓBREGA (CE017739) E OUTROS
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Em atenção ao pedido de habilitação requerido na petição eletrônica de protocolo nº 100014910613246, restituo os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que promova as anotações de estilo, cadastrando os novos patronos da parte e alterando a folha de autuação. Após, tornem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.139. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007829-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007829-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: MM NETO E CIA LTDA - ME
ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTRO
AGRAVADO: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): GUSTAVO ALVES MELO (PI007467)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Intimem-se embargante e embargado da decisão que apreciou os embargos de declaração para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeram o que de direito. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.140. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003456-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.003456-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS
AGRAVADO: MANOEL ANTONIO BORGES E OUTRO
ADVOGADO(S): MARAIZA NUNES DE AGUIAR (PI007253)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Considerando que transitou em julgado o ACÓRDÃO de fls. 176/186, remeto os autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que submeta os autos à instância de origem, com a devida baixa na distribuição, adotando-se as cautelas de lei.

11.141. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004061-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004061-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
REQUERENTE: JOANICE MOTA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (PI002357) E OUTROS
REQUERIDO: FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI E OUTROS
ADVOGADO(S): RAINOLDO DE OLIVEIRA (PI003893A) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JOANICE MOTA DOS REIS E OUTROS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA nº 0000102-59.2016.8.18.0042, ajuizada contra FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI E OUTROS, ora agravados.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto.

11.142. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002651-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.002651-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: GILBUÉS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JÚLIO LOURENÇO GOLIN
ADVOGADO(S): MOYSÉS ELVAS BARJUD (PI005399) E OUTRO
AGRAVADO: MARCELO LAMM E OUTROS

ADVOGADO(S): SILVIO BEZERRA DA SILVA (GO010648) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. I - A superveniência da extinção do processo, com o seu arquivamento definitivo no juízo de origem, implica em ausência superveniente do interesse de agir no agravo de instrumento; II - Configurada está a perda do objeto, tornando prejudicado o recurso; III - Desta forma, estando ausente o aludido requisito de admissibilidade recursal, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intime-se. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquite-se com baixa. Expedientes necessários.

11.143. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000309-8

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000309-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): MARCELO DE OLIVEIRA BELLUCI (SP249799) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Considerando que tal julgamento ainda não ocorreu, persiste a suspensão, motivo pelo qual determino a remessa dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível.

11.144. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009593-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009593-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS

REQUERIDO: ROBERT DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA (PI003919) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Recurso especial nos autos. À Vice-Presidência, para as providências cabíveis. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.145. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002792-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002792-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS

APELADO: SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de apelação interposta por COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A - CEPISA, contra sentença proferida pelo juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, que julgou procedente em parte a Ação Ordinária de Revisão de Contrato c/c Cobrança, movida contra a apelante por SPIC-SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., ora apelada.

RESUMO DA DECISÃO

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o acordo celebrado entre as partes, com fundamento nos arts. 932, I e 487, III, "b)", do Novo Código de Processo Civil.

11.146. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001538-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001538-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO(S): ANTONIO BRAZ DA SILVA (PI007036A) E OUTROS

REQUERIDO: ROSA MARIA FEITOSA DA SILVA

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Intime-se a agravante para, no prazo de 15 (quinze dias), querendo e podendo, apresente contrarrazões ao agravo de instrumento. Observe-se, para tanto, o novo endereço declinado pelo patrono da parte agravante na petição eletrônica de protocolo nº 100014910352476, a saber, Rua Localidade Malhada Vermelha, S/N, Zona Rural, Lagoa Alegre (PI), CEP nº 64138-000. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.147. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009570-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009570-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTROS

AGRAVADO: MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO SUL LTDA-MINERSUL

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Compulsando a ação de origem (processo nº 018010-97.2015.8.18.0140), percebe-se que o processo foi extinto, com resolução de mérito, diante da sentença exarada, ficando prejudicado o exame das razões recursais, nos termos do CPC, art. 932, III.

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda do objeto recursal, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por está prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Ultrapassadas as vias impugnativas, comunique-se o juízo de piso. Ato contínuo, archive-se dando baixa no acervo quantitativo desta Relatoria.

11.148. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005017-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005017-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): TADEU DO NASCIMENTO ALVES (PI010836) E OUTROS

AGRAVADO: ANASTACIO GOMES FRANÇA

ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO (PI006415) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE INTERESSE DE AGIR. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. I - A superveniência da extinção do processo, com o seu arquivamento definitivo no juízo de origem, implica em ausência superveniente do interesse de agir no agravo de instrumento; II - Configurada está a perda do objeto, tornando prejudicado o recurso; III - Desta forma, estando ausente o aludido requisito de admissibilidade recursal, o não conhecimento do recurso é medida que se impõe.

RESUMO DA DECISÃO

Isso posto, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento, eis que prejudicado pela perda superveniente de objeto. Comunique-se e intimem-se. Transcorrido o prazo recursal in albis, archive-se com baixa. Expedientes necessários.

11.149. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003546-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003546-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO SANTANDER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922) E OUTROS

APELADO: FRANQUIELINTON PEREIRA SALVINO E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Dessarte, intime-se o apelante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a sanatória do apontado vício.

11.150. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002787-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.002787-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MATTSOON RESENDE DOURADO (PI006594) E OUTROS

AGRAVADO: JOSÉ ALBERTO CORREIA PIRES

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Considerando os termos da decisão de declaração de incompetência do MM Juiz da Comarca de Arraial, bem como o envio do processo de origem à Vara Agrária, na Comarca de Bom Jesus, oficie-se à esta última solicitando informações atualizadas acerca do processo originário.

11.151. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008322-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008322-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: ANTONIO DE PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): GESIO DE LIMA VERAS (PI007721) E OUTROS

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (PI005172) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão de admissibilidade recursal. Sem prejuízo de análise posterior dos demais requisitos de admissibilidade, compete apreciar, desde logo, a ausência de preparo do presente recurso ou da concessão de gratuidade de justiça. Os autos revelam que o Apelante celebrou contrato de arrendamento mercantil no valor de R\$ 26.990,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa reais), assumindo 60 parcelas mensais de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), demonstrando condições financeiras para arcar com tais quantias, o que, também, deixa transparecer que possui renda suficiente para custear a despesas iniciais do processo sem afetar sua condição de sobrevivência. Não se pode desprezar que o bem adquirido pela suplicante - veículo automotor - se apresenta incompatível com a declaração de pobreza que firmou. Ademais, a simples declaração de pobreza não tem o condão, por si só, de gerar a presunção absoluta da verdade, devendo ser a pretensão alinhada a outros elementos contidos nos autos. Nestes termos, e considerando o disposto nos arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 1060/50, concluo que a Apelante não preenche os requisitos mínimos para gozar dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, além de não ter acostado aos autos nenhum documento que comprove que não pode demandar em juízo sem prejuízo de seu sustento. Assim, em sede de cognição sumária, o indeferimento do pedido quanto a justiça gratuita é medida que se impõe. Ante o exposto, determino ao Apelante efetuar o preparo recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, possibilitando-lhe, dentro do mesmo prazo, juntar documentos que comprovem situação econômica a justificar a gratuidade da justiça, nos termos do art. 1007, § 4º, do CPC. Intimações necessárias.

11.152. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001297-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001297-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO(S): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (PI002816)
AGRAVADO: RAIMUNDO DOS SANTO A BEZERRA
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Compulsando a ação de origem (0004102-70.2014.8.18.0140), percebe-se que o processo foi extinto, com resolução de mérito, diante da sentença exarada, ficando prejudicado o exame das razões recursais, nos termos do CPC, art. 932, III. Ademais, já foi, inclusive, arquivado o processo em decorrência do trânsito em julgado e, portanto, carece de utilidade o presente recurso (CPC, art. 17).

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III e RITJPI, art. 91, VI, restando evidenciada a perda do objeto recursal, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, por está prejudicado. Publique-se. Intimem-se. Ato contínuo, arquivem-se dando baixa no acervo quantitativo desta Relatoria.

11.153. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004574-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004574-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Certifique-se a Coordenadoria Judiciária Cível acerca do trânsito em julgado do acórdão. Ato contínuo, dê-se baixa, remetendo os autos ao juízo de origem. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.154. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002542-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002542-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
APELANTE: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(S): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (PI16071)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Em razão do que dispõe a certidão eletrônica de id. 100014910423426_1, republique-se o edital de intimação do acórdão de fls. 174/182, fazendo constar na publicação o(s) nome(s) do(s) advogado(s) de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., conforme pedido de exclusividade no movimento 24 do e-TJPI - PETIÇÃO ELETRÔNICO - sob o número de protocolo 100014910269858.

11.155. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010475-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010475-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: LUIS VILARINHO DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (PI005805)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

A Sentença impugnada resolveu o mérito de duas ações - processo nº 0000522-56.2011.8.18.0069 e nº 0000187-03.2012.8.18.0069. Analisando os processos na origem, no sistema themisweb, percebeu-se que o de nº 0000522-56.2011.8.18.0069 (ação de indenização por danos materiais e morais) teve o cumprimento definitivo da sentença e encontra-se arquivado, desde 04-07-2019. Já o presente processo teve um peticionamento eletrônico na origem, em 27-09-2018-com renúncia do único patrocinador habilitado na causa pelo recorrente - JOSÉ HILTON RODRIGUES DE ARAÚJO (OABPI 5805). Assim sendo e diante da execução da sentença e seu integral cumprimento, o presente processo também não deve subsistir, pois não há nenhuma ressalva quando do pedido de expedição de alvará formulado pelo novo patrocinador do recorrente, habilitado no processo arquivado, Dr. MARCELO SALES DE MOURA, OABPI 4926. Entretanto, para obter informações mais precisas, antes do negar seguimento ao presente recurso, necessário intimar a parte recorrente para trazer informações mais precisas sobre interesse e utilidade do presente recurso, nos termos do art. 932, parágrafo único.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, intime-se o advogado MARCELO SALES DE MOURA, OABPI 4926, para em 15 dias, manifestar-se, querendo, sobre a renúncia do advogado habilitado no presente processo, da necessidade de regularização da representação nesta instância recursal e, nos termos do CPC, art. 932, parágrafo único, da inadmissibilidade do presente recurso diante do cumprimento da sentença que resolveu o mérito do presente processo e do processo 0000522-56.2011.8.18.0069. Publique-se. Intime-se.

11.156. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013050-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013050-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Após o julgamento do Conflito de Competência nº. 0703714-85.2019.8.18.0000, vieram-me os autos em redistribuição, consoante certidão do MOV 66 do ETJPI.

RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, tendo em vista o pedido de inclusão em pauta, conforme MOV 26 do ETJPI, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

11.157. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005304-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005304-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

AGRAVANTE: ABSOLON ANTONIO RAMOS E OUTROS

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Percebe-se que os recorrente se mantiveram inertes, além do que o JUÍZO DA 1ª VARA DE PICOS (PI) remeteu o processo para a contadoria judicial, reconsiderando, portanto, a liquidação por artigos, tendo dado continuidade ao cumprimento de sentença, inclusive já tendo rejeitado na origem a impugnação do BANCO DO BRASIL S.A. Portanto, o presente recurso carece de utilidade o prosseguimento do presente instrumento de agravo (CPC/15, art. 17).

RESUMO DA DECISÃO

Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em decorrência da inércia dos recorrentes quanto à comprovação de pagamento de custas após a liquidação e reconsideração parcial da decisão recorrida pelo juízo de origem. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao juízo de origem (1ª Vara da Comarca de Picos - PI).

11.158. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005304-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005304-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

AGRAVANTE: ABSOLON ANTONIO RAMOS E OUTROS

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (SP211648) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Requerem os requerentes gratuidade judiciária nos autos do processo nº 0002813-38.2014.8.18.0032 e a reforma da determinação judicial na origem da liquidação por artigos. O Relator originário do processo, Des. Hilo de Almeida Sousa, indeferiu o pedido de efeito suspensivo e determinou o prazo de 15 dias para comprovar a alegação de impossibilidade de pagamento das custas ao final da fase de liquidação, sob pena de indeferimento do pleito.

RESUMO DA DECISÃO

Percebe-se que os recorrente se mantiveram inertes, além do que o JUÍZO DA 1ª VARA DE PICOS (PI) remeteu o processo para a contadoria judicial, reconsiderando, portanto, a liquidação por artigos, tendo dado continuidade ao cumprimento de sentença, inclusive já tendo rejeitado na origem a impugnação do BANCO DO BRASIL S.A. Portanto, o presente recurso carece de utilidade o prosseguimento do presente instrumento de agravo (CPC/15, art. 17). Pelos motivos expostos, com fundamento no CPC/15, art. 932, III, NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em decorrência da inércia dos recorrentes quanto à comprovação de pagamento de custas após a liquidação e reconsideração parcial da decisão recorrida pelo juízo de origem.

11.159. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005909-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005909-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: R N DA ROCHA JUNIOR SERVICOS GRAFICOS E CONFECÇÕES EIRELI - ME E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Remetam-se os autos à Coordenadoria Judiciária Cível, para que promova as devidas anotações, com alteração de folha de autuação, inclusive, nos termos do requerido nas petições eletrônicas 100014910475233, 100014910475234, 100014910476949. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.160. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000617-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000617-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: SEMPLICIO PIAULINO DA SILVA

ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (PI000276)

REQUERIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (PI002816)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Proceda-se à habilitação do patrono da parte, nos termos do requerido na petição eletrônica 100014910589436, promovendo as devidas

anotações, com alteração de folha de autuação, inclusive. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.161. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006732-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006732-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: TERESA DE PAULA BARBOSA
ADVOGADO(S): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (PI008053)
REQUERIDO: BANCO BMG S.A.
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem e determino a intimação da apelante para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

11.162. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006648-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006648-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: IVAN SOARES DE CASTRO
ADVOGADO(S): FRANKLIN DOURADO REBÊLO (PI003330)
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA (PI008696) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Vistos, Tendo transitado em julgado o acórdão de fls. 204/221, nos moldes do que dispõe a certidão de trânsito/baixa/remessa nos autos encartada, remetam-se os autos ao juízo de origem, dando-se a devida baixa na distribuição de segundo grau. Adotando-se as cautelas de estilo, cumpra-se. Expedientes necessários.

11.163. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009324-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009324-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO (PI008799) E OUTROS
APELADO: ESTÊNIO DAMASCENO MESSIAS
ADVOGADO(S): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS (PI009230)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Diante do efeito infringente requerido nos embargos de declaração propostos, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 05 dias. Intime-se. Publique-se.

11.164. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008875-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008875-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUZILÂNDIA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: ADERSON DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Diante do efeito infringente requerido nos embargos de declaração propostos, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, em 05 dias. Esse DESPACHO está registrado em documento eletrônico assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943, in verbis: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Intime-se. Publique-se.

11.165. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009143-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009143-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: VALTENIR BARROS GALENO E OUTRO
ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTRO
APELADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - ANBEAS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Após o julgamento do Conflito de Competência nº. 0703714-85.2019.8.18.0000, vieram-me os autos em redistribuição.

RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, tendo em vista já ter sido incluído em pauta para julgamento pelo relator originário, com pedido de retirada por este, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a relatoria do Desembargador Hilo de Almeida Sousa.

11.166. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009308-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009308-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: METALÚRGICA FERRONORTE LTDA.

ADVOGADO(S): MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO (PI011274) E OUTRO

APELADO: SILVEIRA E MARTINS ENGENHARIA LTDA

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0703714-85.2019.8.18.0000. LOMAN, ART. 103. PROCESSO INCLUÍDO EM PAUTA. Cancelamento da redistribuição e remessa dos autos ao relator prevento.

RESUMO DA DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, tendo o Desembargador Hilo de Almeida Sousa, antes de tomar posse no cargo de Corregedor Geral da Justiça, relatado o processo e pedido inclusão em pauta, determino o cancelamento da redistribuição, para que o feito continue sob a sua relatoria. Essa DECISÃO está registrada em documento eletrônico assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943, in verbis: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". À Coordenaria Judiciária Cível, para cumprimento imediato. Expedientes necessários.

11.167. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012485-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012485-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

REQUERENTE: MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

ADVOGADO(S): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (PI003208)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Ao Ministério Público Superior para parecer. Após, voltem-me conclusos para relatório e voto.

11.168. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013131-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013131-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AROAZES/VARA ÚNICA

APELANTE: GERMINA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS

APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI (PE000983A) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem e determino que se intime o recorrido para, em 15 dias, falar das preliminares do recurso. Expedientes necessário

11.169. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013207-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013207-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS

REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (PI007459)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Chamo o feito à ordem e determino que se intime o recorrido para, em 15 dias, falar das preliminares do recurso. Expedientes necessários.

11.170. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005647-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005647-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): WILSON OLIVEIRA E SILVA (PI002083)

REQUERIDO: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Trata-se de apelação interposta por JOSÉ LOPES DE ARAÚJO contra sentença que julgou improcedente a ação indenizatória movida em face de EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., ora apelada

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, determino a imediata redistribuição do feito ao Desembargador José Ribamar Oliveira, com fundamento no CPC/15, art. 930, parágrafo único c/c RITJPI, art. 135-A. A presente decisão está registrada em documento eletrônico e assinado eletronicamente, devendo ser impresso para juntada aos autos do processo físico em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943: "Os votos, os acórdãos e os demais atos processuais podem ser registrados em documento eletrônico inviolável e assinados eletronicamente, na forma da lei, devendo ser impressos para juntada aos autos do processo quando este não for eletrônico". Cumpra-se, com os expedientes necessários.

11.171. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006702-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006702-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELE (PI2902) E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ DENILSON DO REGO MARQUES
ADVOGADO(S): ERIVELTON MOURA (PI7943)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por DECTA ENGENHARIA LTDA E OUTROS contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, nos autos da AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL proposta por JOSÉ DENILSON DO REGO MARQUES.

RESUMO DA DECISÃO

Constata-se que a sentença primária do processo na origem (0013526-78.2010.8.18.0140) foi proferida por este relator. Assim sendo, declaro-me IMPEDIDO de atuar no presente feito, nos termos do artigo 144, II, do CPC. Ato contínuo, determino a sua redistribuição, por sorteio, conforme a norma regimental. À Coordenadoria Judiciária Cível.

11.172. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008942-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.008942-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CONSTRUTORA ARAGÃO GOMES LTDA
ADVOGADO(S): JENIFER RAMOS DOURADO (PI004144) E OUTRO
REQUERIDO: ANTONIO AMARILIO DE SA E FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ITALO PARAGUASSU DE SA E FERREIRA (PI009422) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

ntime-se o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.173. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001054-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001054-5
ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 2014.0001.001054-5
Embargante : Estado do Piauí, por sua procuradoria jurídica;
Embargado : Ministério Público Estadual (3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI) em favor de Marizete Alves Pereira;
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. 2. Da leitura do acórdão, constata-se que os temas indicados foram debatidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, que falar em omissão no julgado. Precedentes. 3. In casu, o Embargante não pretende sanar o apontado vício, mas tão-somente rediscutir matéria anteriormente examinada, o que é inviável na via eleita dos aclaratórios. 4. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, negando-lhes os efeitos pretendidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator), José Francisco do Nascimento (Presidente da Sessão) e Antônio Reis de Jesus Noleto - Juiz convocado (Portaria 566/2020). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. Impedimento/suspeição: Não houve. Houve sustentação oral: Não houve. Sessão por Videoconferência da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 10 de novembro de 2020.

11.174. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.009306-3

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargos de Declaração em Mandado de Segurança nº 2017.0001.009306-3
Embargante : Estado do Piauí, por sua procuradoria jurídica
Embargado : Ministério Público do Estado do Piauí em favor da paciente Lunara Alves de Sousa
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. 2. Da leitura do acórdão, constata-se que os temas indicados foram debatidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, que falar em omissão no julgado. Precedentes. 3. In casu, o Embargante não pretende sanar o apontado vício, mas tão-somente rediscutir matéria anteriormente examinada, o que é inviável na via eleita dos aclaratórios. 4. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, negando-lhes os efeitos pretendidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator), José Francisco do Nascimento (Presidente da Sessão) e Antônio Reis de Jesus Noleto - Juiz convocado (Portaria 566/2020). Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. Impedimento/suspeição: Não houve. Houve sustentação oral: Não houve. Sessão por Videoconferência da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 10 de novembro de 2020.

11.175. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013492-2

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
Embargos de Declaração no Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar nº 2017.0001.013492-2
Embargado : Estado do Piauí e outros, via Procuradoria
Embargado : EDITUR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA
Advogados : Thyago Batista Pinheiro (OAB/PI 7282) e Outro
Relator : Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO NÃO RECONHECIDA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS - DECISÃO UNÂNIME. 1. Nos termos do art. 1.022, I, II e III, do NCPC c/c o art. 368 do RITJPI, são cabíveis embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. 2. Extrai-se dos autos que a decisão liminar em comento foi publicada no DJ-8496, de 15 de Agosto de 2018 e, como afirma o próprio Embargante, foram expedidos mandados de notificação para as autoridades indicadas como coautoras. Ademais, a Procuradoria Geral do Estado foi notificada eletronicamente e, enquanto defesa do ente público não se utilizou da prerrogativa da sustentação oral, por ocasião do julgamento do writ, para reclamar do alegado vício, ficando patente sua preclusão, o que afasta o argumento de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Preliminar rejeitada. 3. Da leitura do acórdão, constata-se que os temas indicados foram debatidos em toda a sua extensão, não havendo, pois, que falar em omissão no julgado; 4. In casu, o Embargante não pretende sanar eventual vício, mas tão-somente rediscutir matéria anteriormente examinada, o que é inviável na via eleita dos aclaratórios. Precedentes. 5. Embargos conhecidos e rejeitados, à unanimidade.

RESUMO DA DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, negando-lhes os efeitos pretendidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator), José Francisco do Nascimento e Des. Edvaldo Pereira de Moura. Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão - Procuradora de Justiça. Impedimento/suspeição: Não houve. Houve sustentação oral: Não houve. Sessão por Videoconferência da 5ª Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 24 de novembro de 2020.

11.176. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2015.0001.005191-6

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2015.0001.005191-6

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): DIOGO ELVAS FALCÃO OLIVEIRA (PI006088) E OUTRO

RECORRIDO: ESTALEIRO IGARAÇU LTDA.

ADVOGADO(S): APOENA ALMEIDA MACHADO (PI003444) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

está condicionado ao depósito de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, sendo certo que a inobservância de tal requisito, de acordo com o que prescreve o § 3º do mesmo dispositivo, conduz ao indeferimento da petição inicial. Diante das regras processuais trazidas com o CPC, art. 10 c/c art. art. 292 e 293 do CPC, o valor da causa deve ser fixado de acordo com o proveito econômico que pretende obter, qual seja, valor da ação dos embargos do executado

RESUMO DA DECISÃO

JULGO PROCEDENTE a impugnação do BANCO DO NORDESTE S.A e concedo o prazo de 15 dias para parte autora promover a adequação do valor da causa para R\$ 85.330,00 (oitenta e cinco mil reais e trezentos e trinta reais), recolher as custas iniciais e efetuar o depósito de admissibilidade previsto no art. 968, II, do CPC-15 ART. 488, II, DO CPC/73), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme autoriza o art. 968, II E §3º C/C ART. 485, I, AMBOS DO CPC/15 (CORRESPONDENTES AO ART. 488, II C/C ART. 490, II E ART. 267, IV, DO CPC/73).

11.177. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2018.0001.000918-4

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2018.0001.000918-4

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

REQUERIDO: DROGACENTER LTDA

ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Nos termos do artigo 970, do Código de Processo Civil, cite-se o réu para que, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, apresente contestação. Após o transcurso da dilação concedida, com ou sem resposta, voltem-me conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

11.178. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008967-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008967-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: LETICIA MARIA DE SOUSA FALCÃO

ADVOGADO(S): KELSON VIEIRA DE MACEDO (PI004470) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de vista ao ESTADO DO PIAUÍ, por 20 dias. INTIMEM-SE. Ato contínuo, remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal para juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto.

11.179. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.000254-1

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.000254-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ARGÜENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Vistos, Defiro o pedido de habilitação contido na petição eletrônica de número 100014910410462. À coordenação Judiciária para expedientes necessários. Cumpra-se.

11.180. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008073-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008073-4
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SELINALDO AMORIM BEZERRA
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Superior para as providências cabíveis, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/2009.

11.181. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010081-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010081-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUIZ PAULO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Defiro o pedido formulado pelo ESTADO DO PIAUÍ (evento 113 do e-TJPI) para que, em 30 dias, cumpra a decisão deferida em sede de tutela de urgência. Intime-se o representante do ESTADO DO PIAUÍ com a remessa dos autos. Teresina (PI), data registrada no sistema.

11.182. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAYARA VIEIRA DA SILVA (PI010184) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial e o faço com fulcro no inciso V do artigo 1.030 do Código de Processo Civil.

11.183. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2015.0001.011635-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: VARZEA GRANDE/VARA ÚNICA
APELANTE: RAIMUNDO NUNES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MAYARA VIEIRA DA SILVA (PI010184) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário e o faço com fulcro no inciso V do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2017.0001.003647-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESPÓLIO DE GREGÓRIO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (PI011082) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DECISÃO/DESPACHO

Intimem-se os exequentes para que, em 10 (dez) dias, se manifestem quanto às preliminares arguidas pelo Executado em sede de Impugnação ao Cumprimento de Sentença de fls. 46/55.

Teresina/PI, 18 de fevereiro de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2020.

LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0805654-32.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Abatimento proporcional do preço, Cobrança indevida de ligações]
AUTOR: COMERCIAL MULTIEPCAS LTDA

ADVOGADO: MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES - OAB PI 13526

REU: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: SEM ADVOGADO

Publicação para fins do art. 346, CPC (revelia)

SENTENÇA: (...)Ante o Exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, para:**

a) DETERMINAR a EXCLUSÃO do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA) em relação à inscrição efetivada indevidamente pelo requerido, vinculado ao débito descrito nos autos, fixando o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento, independentemente do ajuizamento de demanda recursal pela parte sucumbente, sob pena de multa diária no valor correspondente R\$ 100,00 (cem reais) até o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor da parte autora;b) CONDENAR a requerida **TIM NORDESTE S/A ao pagamento de dano moral de R\$ 3.000,00, devendo incidir juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso (no caso, a data de cada inscrição indevida), e correção monetária a partir do arbitramento (data da prolação desta sentença), nos termos da súmula 362 do STJ;c) CONDENAR o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, §2º, do CPC.**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Certificado o trânsito em julgado e o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.**TERESINA-PI**, 11 de julho de 2020.**ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.2. Edital de Citação com prazo de 20 dias - 0012285-93.2015.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0012285-93.2015.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: EURIPEDES VENTURA SOBRINHO

REQUERIDO: DJARLENE NOBREGA DE ARAUJO VENTURA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EURIPEDES VENTURA SOBRINHO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG 241.010 SSP/PI, CPF nº 067.145.283-53, residente e domiciliado no Residencial Prado Junior, Quadra 008, Casa 37, em TERESINA - Piauí em face de DJARLENE NOBREGA DE ARAUJO VENTURA, residente e domiciliado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citados as partes, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de dezembro de 2019 (03/12/2019).Eu, Maria Amélia de Andrade Brandão Martins, Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino.

teresina-PI, 3 de dezembro de 2019.

Bel Litelton Vieira de Oliveira

Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.3. Edital

PROCESSO Nº: 0015258-84.2016.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário, Citação, Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: R. N. & FEITOSA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. **ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de R N & FEITOSA LTDA - ME, situada em local incerto e não sabido e representada por RAIMUNDO NONATO MENDES FEITOSA, RG 4349721 e CPF 013.015.928-03; ficando por este edital citada a parte REQUERIDA, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 26 de julho de 2020 (26/07/2020). Eu, José Huydemberg Linhares Soares, digitei.

teresina-PI, 27 de julho de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

13.4. Aviso de Intimação - Vara de Execuções Penais

AVISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina

Processo de Execução Penal nº 0700315-21.2016.8.18.0140

Executado(a): FRANCISCO NILSON CAMPOS PEREIRA (Genitora: Nylmara Licy Campos da Silva)

Advogado: RAFAEL FONTINELES MELO (OAB 13.118-PI)

DECISÃO: "Designo audiência admonitória para o dia 24/2/2021 às 10 horas, devendo o reeducando ser intimado via edital, com prazo de 15 (quinze dias), bem como advertido que sua ausência, na audiência designada, poderá implicar em regressão de regime."

13.5. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000232-13.2017.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 55ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA - ME, FRANCISCA LUSTOSA MACHADO DE LIMA

Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 7730), SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032)

SUSPENDO a audiência de instrução e julgamento marcada para hoje, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao Ministério Público, para manifestação. Expedientes necessários. CUMPRASE

13.6. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003260-80.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s): EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUI Nº 6906)

Réu: RODRIGO ROCHA CARNEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 17/12/2020, às 11:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.7. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010938-11.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCA PEREIRA DE BRITO

Advogado(s):

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado FRANCISCA PEREIRA DE BRITO**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, II, do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.8. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006235-80.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ex positis, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, III, do CP, c/c art. 61, do CPP.

13.9. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002470-96.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: THALES GOMES FERNANDES, DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, memoriais de alegações finais de DORIVAL RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR.

13.10. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0032113-12.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI

Advogado(s):

Réu: MATEUS SILVA ARAÚJO

Advogado(s): DALTON CLARK(OAB/PIAUI Nº 1007)

SENTENÇA: Dispositivo: *Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado MATEUS SILVA ARAÚJO**, nos termos dos arts. 107, IV, 109, IV, c/c art. 115, todos do CP e art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e CUMPRASE. TERESINA, 25 de agosto de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.11. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014605-19.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: AIRTON DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651)

DECISÃO: *Ex positis*, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado AIRTON DE SOUSA SANTOS**, nos termos dos arts. 107, IV, e 109, V, do CP, c/c art. 61, do CPP. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 18 de agosto de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.12. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0026318-64.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA, FRANCISCO SEVERINO ALMEIDA ARAUJO

Advogado(s): EMMANUELLY ALMEIDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 17664)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada de Sentença que ABSOLVEU o acusado FRANCISCO SEVERINO ALMEIDA ARAÚJO e DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE, em virtude da prescrição, do réu JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA.

13.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019954-42.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: SUPORTE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS- SOE

Advogado(s):

Réu: BENIGNO PEREIRA DE SOUSA FILHO, FERDINAN BARROS DA SILVA

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9587)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada de Sentença que julgou PROCEDENTE a acusação e CONDENOU o réu FERDINAN BARROS DA SILVA à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, tendo a pena privativa de liberdade sendo substituída por duas restritivas de direitos.

13.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002575-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MARIA DA CRUZ DE MORAIS SILVA

Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11285)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 11285) para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação, nos termos dos arts. 396 e 396-A.

13.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004483-49.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: DAYLLA THAMIREZ SOUSA DE ASSUNÇÃO (MENOR), WILSON HARLEN ALVES DE ASSUNÇÃO

Advogado(s): MARCELO SANTOS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 11518)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.16. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010006-91.2002.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSE CARLOS DA SILVA SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"No dia 13 de março de 2020, quando da audiência de instrução e julgamento, JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUSA foi absolvido sumariamente, nos termos do art. 415, inciso I, do Código de Processo Penal, de acordo com os elementos de provas colhidos na instrução processual. Na mesma data, a decisão de absolvição sumária transitou em julgado, tendo em vista a renúncia do prazo processual pelas partes. A decisão e a manifestação das partes foram gravadas em mídia áudio-visual (DVD), que está acostada aos autos. Intime-se, publique-se, e baixem no sistema ThemisWeb com o posterior arquivamento dos autos. Cumpra-se."

13.17. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006208-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: A. C. A. C., A. M. A. C.

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

"Considerando a decisão da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, designando o dia 09/12/2020, às 16h10min, para INTERROGATÓRIO do réu A. M. A. C., intime-se o Ministério Público e a Defesa do acusado para tomarem ciência da marcação da referida audiência. Ressalte-se que, a audiência será realizada por videoconferência, por intermédio da Plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ. Por fim, determino a remessa do link da sala de audiências virtual do Juízo de Brasília (DF) para as partes, a fim de que possam participar do referido ato processual. Cumpra-se com urgência."

13.18. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006208-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ADRIANA CAROLINE ASSUNÇÃO COSTA, ANDRÉ MARCOS ASSUNÇÃO DA COSTA, VULGO "NEGO JÚNIOR"

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a douta Advogada dos Acusados, regularmente habilitada no processo em epígrafe, para a Audiência de Interrogatório por Videoconferência do acusado A. M. A. D. C., em **09 de dezembro de 2020, às 16h10min**, na 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, na Plataformna Cisco Webex, através do link contido no Ofício e no Despacho, juntos em 26/11/2020, oriundos da 2ª Vara de Precatórias do Distrito Federal. Em caso de dúvidas sobre o acesso/meios para participação da videoconferência, poderá acessar o manual disponível no site do CNJ, também informados no Ofício e Despacho supra mencionados. Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

13.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000669-68.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AIMEE CARDOSO SOUZA SILVA

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUI Nº 2953)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, CONSTRUTORA GTEC LTDA

Advogado(s): JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUI Nº 3446)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de Protocolo Eletrônico. Nº 0000669-68.2008.8.18.0140.5001, requerendo o que entender necessário, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. TERESINA, 12 de março de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

13.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011898-59.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: EDGAR LEMOS FERREIRA

Advogado(s): EDUARDO CHAVES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4172)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL

Advogado(s):

Intime-se o beneficiário para juntar as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF.

13.21. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006536-13.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ENGESER - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Requerido: CEPISA-CENTRAIS ELÉTRICAS DO PIAUI S/A

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 17870)

Ante o exposto, tenho por determinar o cumprimento integral da decisão proferida pelo eminente Desembargador Relator, nos seguintes termos (...)

13.22. DECISÃO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023858-02.2013.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: AMAURY DA COSTA SOARES, ISIS GUIMARAES SANTANA MARTINS, JOSE DE ARIMATEIA CARLOS, MARIA DA PAZ SILVA SOUSA, MARIA DO ROSÁRIO NEVES DE SOUSA, MARIA DOS MILAGRES MIRANDA DO NASCIMENTO, MARIA EMILIA DE CARVALHO SA, MARIA DA SALETE CARVALHO D ALBUQUERQUE BELO, ROSA ALVES DE LUCENA LIMA

Advogado(s): MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6802), CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO(OAB/CEARÁ Nº 15393), DANILO DE MARACABA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 7303)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 11234), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033)

Ante o exposto, julgo improcedente a presente impugnação à execução de sentença. Indevida nova fixação de verba honorária em favor da parte impugnada pela rejeição da presente impugnação, nos termos da Súmula nº 519 do STJ, subsistindo, no entanto, os honorários fixados no procedimento executório, nos termos do art. 523, §1º, in fine, do CPC. Considerando a relativa complexidade dos cálculos, que envolvem inclusive mudança de moeda, determino a realização dos cálculos pelo contador do juízo, conforme disposto no §2º do art. 524 do CPC (correspondente ao §3º do art. 475-B do CPC/73), devendo-se obedecer aos parâmetros da sentença exequenda, obtendo-se o valor da Documento assinado eletronicamente por ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juiz(a), em 27/11/2020, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. condenação através da aplicação do índice percentual de 42,72%, com a incidência de juros de mora de 0,5% da citação na ação civil pública até dezembro de 2002, e de 1,0% a partir de janeiro de 2003, devendo incidir também juros remuneratórios no montante de 0,5% desde o evento danoso, qual seja, o pagamento a menor em fevereiro de 1989. Contudo, por ainda estar pendente análise de litispendência, que seja excluído dos cálculos os poupadores AMAURY DA COSTA SOARES, ISIS GUIMARÃES SANTANA MARTINS e LUIZ PINTO D?ALBUQUERQUE BELLO. À Secretaria para proceder com as diligências descritas no item 3. Após a realização dos cálculos, intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias. Posteriormente, retornem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

13.23. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007473-86.2007.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: FRANCISCA MARIA DE MENDONÇA, JUCELINO DE OLIVEIRA MENDONÇA, FRANCISCO DE MENDONÇA RODRIGUES, ANA

MARIA MENDONÇA, MARLENE SOARES DA SILCA

Advogado(s):

Arrolado: ANTONIO HIGINO DE MENDONÇA - FALECIDO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.24. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004320-79.2006.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: JOSINA VELOSO DA SILVA, JOSELINA VELOSO DA SILVA, JOSELIA VELOSO DA SILVA, MARIA DOS SOCORRO VELOSO DA SILVA, MARIA DO SOCORRO VELOSO SILVA EVANGELISTA

Advogado(s): RUTH FRANCO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8546), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Arrolado: JANUARIO PEREIRA DA SILVA, OTACILIA DE JESUS VELOSO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002080-25.2003.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: FRANCISCO DA SILVA LEAL

Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 1617)

Suplicado: MARGARIDA QUEIROZ

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.26. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003113-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650)

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAÚI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 9220)

"Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIÓ o acusado JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II, III, IV e VI, c/c art. 121, § 2º-A, I e art. 14, inciso II, todos do Código Penal, contra a vítima ANA KALINY BARBOSA LIMA, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal.

Passo à análise da situação prisional do acusado.

É inquestionável que a prisão provisória é medida excepcional. É, pois, ato jurisdicional de inegável magnitude; e como tal, com seriedade deve ser tratado. Os regramentos constitucional e processual penal, no que tratam do tema, determinam que a prisão provisória, somente persistirá se presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. No caso dos autos, além da gravidade do delito imputado ao acusado, verifica-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 312 do CPP, para a manutenção de sua prisão preventiva.

Com efeito, ao término da instrução criminal na primeira fase deste procedimento, restou comprovada a materialidade do delito e a presença de indícios da autoria atribuída ao acusado, tanto que restou pronunciado. Além do mais, a periculosidade do acusado está demonstrada pelo modus operandi em tese, empregado no cometimento da já mencionada conduta, de modo a recomendar a manutenção de sua segregação cautelar como medida necessária ao resguardo da ordem pública e em especial para assegurar a integridade física da vítima, que outras medidas cautelares diversas do encarceramento não atingirão os mesmos objetivos.

Assim sendo e com base no art. 312 do Código de Processo Penal, mantenho a prisão preventiva do acusado

Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intímem-se o representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 26 de novembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.27. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004731-39.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri



Autor: PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: PAULO ANSELMO DA COSTA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), JESSICA BRENDA RIBEIRO DE SOUSA FORTES(OAB/PIAUI Nº 12904), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), TAHYNA TUHANY FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 12631), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 10042), CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUI Nº 8471)

DECISÃO:

DECISÃO

Trata-se de manifestação do perito criminal, através do OFÍCIO Nº.

413/IC-2020, de 25/11/2020, manifestando inadmissibilidade em prestar depoimento na condição de testemunha.

É o relatório.

DECIDO.

É preciso consignar, primeiramente, que toda pessoa pode ser testemunha.

Dispõe o Art. 202, do Código de Processo Penal,

Art. 202. Toda pessoa poderá ser testemunha.

Nota-se, in casu, confusão entre conhecimento dos fatos, obviamente não presenciados pelo perito, com a simples indagação sobre questões técnicas constantes do laudo de exame pericial.

O objetivo, portanto, é apenas esclarecimento sobre questões constantes do próprio laudo.

Não há que se falar em nulidade, ainda, pelo disposto no Art. 279, III, do CPP.

O preceptivo veda que, aquele que tenha prestado depoimento no processo, seja perito.

No presente feito, quando da realização da perícia, o perito não havia prestado depoimento. Agora, o fará com a simples finalidade de esclarecer pontos constantes do próprio laudo.

O próprio Art. 411 do CPP fixa como única condição para a prestação de esclarecimento do perito, o prévio requerimento, o que existe neste processo.

Art. 411. Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

§ 1 Os esclarecimentos dos peritos dependerão de o prévio requerimento e de deferimento pelo juiz.

Cito jurisprudência,

3. De todo modo, embora o art. 279, inciso II, do Código de Processo Penal, impeça que sejam nomeados como peritos os que tiverem prestado depoimento no processo ou opinado anteriormente sobre o objeto da perícia, não há dispositivo legal que proíba a oitiva de perito como testemunha.

HC 198743 / SC/ HABEAS CORPUS/ 2011/0042521-3/ Ministra LAURITA VAZ (1120)/ T5 - QUINTA TURMA/ DJe 01/09/2011.

II - O crime de falso testemunho é de natureza formal e se consuma quando a testemunha simplesmente faz afirmação falsa, nega ou omite a verdade dos fatos, sendo irrelevante a obtenção do resultado pretendido com as declarações falsas. Contudo, a falsidade somente se verifica quando a manifestação da testemunha (ou perito) não coincide com o fato que é de seu conhecimento. Não basta a falsidade de um determinado acontecimento. Exige-se a ciência da testemunha (ou perito) relativamente a esta circunstância.

TJDFT/ 20140910109428APR - (0010752-47.2014.8.07.0009 - Res. 65 CNJ)/ 25/10/2018/ Publicado no DJE : 30/10/2018 . Pág.: 212/215.

Nestes termos, INDEFIRO o requerimento constante do OFÍCIO Nº. 413/IC-2020, de 25/11/2020, formulado pelo perito DANILO AMORIM ARAÚJO.

Documento assinado eletronicamente por SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/11/2020, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Intimem-se.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.28. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003193-52.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 15ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: LÁZARO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15065), ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3841), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713)

DESPACHO: INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DO Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0003193-52.2019.8.18.0140.5026 APRESENTADO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

13.29. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009268-11.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial



Exequente: BANCO BANDEIRANTES S.A.

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Executado(a): RUBENS TAJRA MELO, EDSON TAJRA MELO, CONSTRUTORA POTY LTDA.

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

ATO ORDINATÓRIO: Forneça o procurador da parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias, indicação expressa dos dados bancários aos quais devem ser destinados os valores sacados, conforme Ofício-Circular Nº 69/2020, 85/2020 e 95/2020 PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD.

13.30. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019024-53.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA FERNANDES DA COSTA SOUSA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: A pandemia provocada pela COVID-19 deu causa à suspensão da realização dos atos processuais presenciais, neles incluso a audiência de conciliação designada nestes autos. Desta feita, dando regular prosseguimento ao feito, de modo a não prejudicar a realização do referido ato processual, este ocorrerá na mesma data e horário outrora designados, através do link: <https://join.skype.com/AhA39fQANKmk>, em Sala de Reuniões Skype Business. Intimem-se as partes por meio de seus Advogados com urgência. Caso quaisquer das partes seja assistida pela Defensoria Pública, remetam-se os autos à DPE para ciência imediata.

13.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002752-52.2011.8.18.0140

Classe: Exibição

Requerente: CONFEC SUL - CONFECÇÕES E COMÉRCIO DO SUL LTDA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que houve manifestação informando a celebração de acordo extrajudicial (fl. 59). Dessa forma, intimem-se as partes para apresentarem, em dez dias, o referido acordo, sob pena de não ser possível sua homologação judicial.

13.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002780-35.2002.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(s): ANDRE MELO DE ARAUJO PEREIRA (OAB/PIAÚI Nº 8791), ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA (OAB/PIAÚI Nº 3887),

ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (OAB/PIAÚI Nº 10654)

Requerido: RICARDO MARINHO CASTELO BRANCO

Advogado(s):

DESPACHO

Esclareça a serventia o motivo do arquivamento informado na certidão retro, se houve sentença, qual seu teor e o número do processo mencionado no despacho de fl. 28.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015208-49.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): C M C TORES -ME, CELIA MARIA C. TORRES

Advogado(s): SABRINA ANGÉLICA ALVES DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 17933)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados à(s) fl(s). 106/107/109/110.

13.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002193-80.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: NORTO EVANGELISTA SOUZA SILVA, TALISSON LUCAS CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150), LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 13111)

DECISÃO: Destarte, na forma do art. 316 do CPP, MANTENHO a custódia cautelar de NORTO EVANGELISTA SOUZA SILVA, por entender que a medida excepcional se justifica com vistas à garantia da ordem pública. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se a realização da audiência. TERESINA, 26 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz de Direito Auxiliar Respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000074-20.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCIANO BRUNO MACHADO DE MESQUITA, JOSÉ FLÁVIO IZAIAS OLIVEIRA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Pelo exposto, vislumbrando, após a instrução do feito, a prática de crime diverso do que foi inicialmente tipificado

na denúncia, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP) para condenar os acusados JOSÉ FLÁVIO IZAIAS OLIVEIRA e LUCIANO BRUNO MACHADO DE MESQUITA, qualificados na exordial, como incurso nas penas do art.157, §2º, incisos I e II, do Código Penal (redação anterior), na forma do art. 70, todos do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Apesar da imposição legal de individualizar a pena de cada acusado por conduta delituosa, a fim de evitar repetições desnecessárias, farei dosimetria única, fazendo as diferenças necessárias quando existirem. 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais art. 59 do CP a) Culpabilidade: a culpabilidade para ser valorada nessa fase é necessário que o grau de reprovabilidade exacerba, no presente caso os agentes ingressaram na residência das vítimas, ameaçando-as constantemente, com extrema agressividade, inclusive vindo a quebrar o portão da casa, não sendo o dolo normal à espécie, devendo ser valorada; b) Antecedentes: os acusados não possuem condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar; c) Conduta Social: A mera suposição de envolvimento criminal materializada por investigação ou ação penal em andamento não pode refletir em valoração negativa da conduta do agente, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso LVII, da CF (STJ, HC nº81866/DF. Portanto, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: Trata-se de valoração da história pessoal da vida de cada pessoa, da sua índole, dos antecedentes biopsicológicos. Meras afirmações e juízos valorativos com base em ações que tramitam em desfavor do sentenciado, desprovidos de fundamentação esclarecedora da situação evidenciada, nada informam e padecem de motivação autorizadora da exasperação da pena-base (STJ, HC 834439/SP; STJ, HC 279605/AM; STJ, HC nº 130.835/MS; STJ, HC 136685/RS; e STJ, HC 296065/PE). Portanto, não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: entendo como negativa, o réu praticou a ameaça na presença de uma criança (09 anos) e de uma Deficiente Mental, o trauma psicológico Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/11/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, infligido as tais vítimas ultrapassou os inerentes ao delito praticado, configurando justificativa válida para o desvalor. g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento das vítimas: em nada contribuiu para a prática do delito; Por isso, tendo em vista duas circunstâncias judiciais desfavoráveis aos condenados, fixo a pena-base no patamar de, 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (dois) dias-multa, em relação a todos os delitos. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, as circunstâncias agravantes da prática do delito contra pessoa maior de 60 anos em relação a ambos os acusados (art. 61, II, h, do CP) Em relação ao réu LUCIANO BRUNO MACHADO DE MESQUITA, verifico a presença da atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP), que aqui, sopesadas, se compensam, em relação a este acusado. Assim, a pena intermediária do acusado JOSÉ FLÁVIO IZAIAS OLIVEIRA, fica redirecionada em 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa e em relação ao acusado, LUCIANO BRUNO MACHADO DE MESQUITA, converto a pena fixada a fase anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes 2 (duas) causas de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos I e II do CP (legislação anterior à Lei nº 13.654/18). No tocante ao patamar de aumento, considerando que os delitos foram praticados em modo concursal de agentes e com utilização de arma de fogo, entendo razoável a fração de 3/8 (três oitavos), a qual melhor se adéqua ao caso concreto. Em consequência, aumento a pena dos sentenciados para: a) JOSÉ FLÁVIO IZAIAS OLIVEIRA: 8 (oito) anos, 9 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 19 dias-multa. b) LUCIANO BRUNO MACHADO DE MESQUITA: 7 (sete) anos, 6 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias e 16 dias-multa. CONCRETIZAÇÃO DAS REPRIMENDAS Incide, no caso em testilha, o concurso formal próprio, uma vez que os Réus, mediante uma só conduta, infringiram, ao menos, cinco vezes a mesma norma penal (art. 157, §2º, incisos I e II do CP). Assim, ofendeu bens jurídicos de 05 (cinco) vítimas diversas (FERNANDA PAIVA NUNES MARREIROS MARQUES, MARTA PAIVA VASCONCELOS MENDES DE SOUSA, MARIA MEIRE PAIVA DE VASCONCELOS e MEIRE RAQUEL PAIVA VASCONCELOS DA SILVEIRA), no mesmo contexto fático-jurídico, o que restou Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 17/11/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, devidamente configurado arcabouço probatório. Desse modo, caracterizada a pluralidade de delitos idênticos, necessária a aplicação de somente uma pena, porém, exacerbada, na esteira do que preconiza o art. 70, caput, do CP, razão pela qual AUMENTO a pena em 1/3 (um terço), tendo em conta o número de delitos. Por consequência fixo as reprimendas DEFINITIVAS em: a) JOSÉ FLÁVIO IZAIAS OLIVEIRA: 11 anos, 9 meses e 4 dias de reclusão e 25 dias-multa; b) LUCIANO BRUNO MACHADO DE MESQUITA: 10 anos e 29 dias de reclusão e 21 dias-multa; Atendendo às condições econômicas do réu, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em observação aos critérios do art. 33 e do art. 59, ambos do Código Penal, considerando que as circunstâncias judiciais negativas, o regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade do réu será o FECHADO nos termos do artigo 33, § 2º, alínea a e § 3º do Código Penal Brasileiro para a pena de reclusão, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão da ressalva posta no art. 44, inciso I, 2ª parte, do Código Penal (crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa). Também descabe a suspensão condicional da pena, por não estar presente o requisito objetivo previsto no art. 77, caput, do Código Penal (pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos). Do recurso em liberdade Nego ao réu, JOSÉ FLÁVIO IZAIAS OLIVEIRA, o direito de recorrer em liberdade e, por conseguinte, DECRETO a sua prisão preventiva, sem prejuízo do conhecimento da apelação que vier a ser interposta, para assegurar a aplicação da lei penal, porquanto descumpriu as medidas cautelares diversas da prisão impostas. O modus operandi utilizado pelo agente demonstram periculosidade, merecendo, portanto, maior rigor em seu tratamento, uma vez que tais delitos geram tranqüilidade social. Esses delitos geram repercussão na comunidade, não só pela gravidade que carregam em si. Como se não bastasse, instalam uma sensação de insegurança no seio social, que se vê atacado em seu patrimônio e sossego. Vale destacar que, consta mandado de prisão em aberto pelo descumprimento as cautelares imposta, tais circunstâncias sinalizam a possibilidade do acusado tentar se furtar da aplicação da lei penal perante a Justiça, descumprindo as restrições que lhe foram impostas como consequência da concessão da liberdade provisória. Além disso, as cautelares diversas da prisão são insuficientes e ineficazes para plena garantia da ordem pública, bem como o total desprezo demonstrado para com as restrições que lhe foram impostas, sendo tal circunstância motivo hábil, por si só, a justificar a decretação da prisão preventiva, ex vi do artigo 282, §4º, do Código de Processo Penal. Encontram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, uma vez que o crime de roubo foi cometido com grave ameaça à 04 (quatro) pessoas, com o emprego de arma branca, em concurso de agentes circunstâncias a indicar maior grau de reprovabilidade das condutas. DO EXPOSTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA em desfavor do réu JOSÉ FLÁVIO IZAIAS OLIVEIRA. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE A RESPECTIVA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FAVOR DO SENTENCIADO. Em relação ao acusado LUCIANO BRUNO MACHADO DE MESQUITA, O réu respondeu o processo em liberdade, ademais não há nos fólios informações que tenha voltado a delinquir, portanto poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição, bem como por não existirem requisitos para a decretação da prisão preventiva. Ante a concessão do direito de recorrer em liberdade, restituo a PLENA liberdade a esse sentenciado, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. Cumpra-se. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Inviável a detração, pois inexistente nos autos informação do período em que o réu ficou em segregação cautelar em razão do processo. Pelo exposto, resta inviável a aplicação do § 2º, do art. 387, do CPP, referente à detração, criado pela Lei 12.736/12 (art. 387, §2º, CPP), sendo que tal providência caberá ao Juízo da Execução, por se revelar mais segura. Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista a ausência de comprovação dos prejuízos sofridos, uma vez que o bem fora restituído para a vítima, além disso, a parte interessada na reparação deveria fazer a prova necessária e indispensável a embasar a sua pretensão, o que não houve. Decerto, é notoriamente ilegal a conduta de arbitrar dano, sem que as partes tenham oportunidade para dizer sobre o montante indenizável, o que consistiria em violação aos direitos das vítimas e dos acusados, eis que da mesma forma que um tem direito de combater o

pleito indenizatório, o outro necessita de oportunidade para demonstrar o quanto deve receber, e as proporções do dano experimentado. Registre-se, por fim, acaso subsiste interesse das partes na reparação a possibilidade de buscar o juízo cível para realizar a devida liquidação de eventual prejuízo suportado em decorrência da empreitada criminosa narrada na peça inaugural Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intimem-se o réu, por edital eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 16 de novembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA". Teresina,27/11/2020.

13.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000239-96.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RALLYSON DOUGLAS SILVA SOUSA, THIAGO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 67074)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo as partes da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2020 às 08:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577.

13.37. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011569-23.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

Executado(a): PIRAMIDE ARTEFATOS DE FERRO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 19), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.38. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015510-34.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCA GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.39. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012857-06.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Executado(a): EMPRESA O CURSAO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 20), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.40. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018978-74.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): TORQUARTO & TORQUARTO

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 09), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus

para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.41. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012977-83.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): CONSTRUTORA CALHA LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 17), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.42. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007775-28.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): HANGAR PROJETOS LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 26), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.43. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008781-36.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): LABORATORIO MEDICO SAO JOAO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 16), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.44. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019274-28.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): D RIBEIRO E SOUSA REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 12), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.45. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014250-29.2003.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

Executado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL PIAUIENSE LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequirente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

13.46. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005773-85.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚI Nº 1324)

Executado(a): FRANCISCO RIBEIRO DE BRITO

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 14), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.47. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001284-24.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): LEONEL JOSE S M CAMPOS PLANEJAMENTO E CO

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.48. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003508-13.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): CORRETA LOCADORA LTDA.

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 15), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.49. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031283-22.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): ROLDTUR TURISMO LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.50. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007700-57.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUÍ Nº 1207)

Executado(a): TECBAL LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 22), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.51. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000716-52.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 239-B)

Executado(a): JOAQUIM C.DA FONSECA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 16), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.52. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014477-72.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): COUROS DO NORDESTE LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.53. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013965-31.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): CERAMICA POTY LTDA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.54. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012362-15.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 1001)

Executado(a): C.S.T.M. DE AREA LEÃO ME

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.55. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025961-50.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO B. T. DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 1447-84)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ELETRÔNICA ME

Advogado(s):

Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 14), com fundamento no artigo 156, I, do CTN, c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição eletrônica de fls. 14. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.56. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015542-78.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): JOSE REGO OLIVEIRA

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite, julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição do crédito, o que faço com fundamento no artigo 156, V, do CTN c/c os artigos 487, II, 924, III e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o artigo 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.57. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002766-07.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): A R SILVA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequite (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.58. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003601-92.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Executado(a): A R SILVA SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS

Advogado(s):

Isto posto e acolhendo o pedido formulado pela Exequente (fls. 11), julgo extinta a presente execução fiscal, pela ocorrência da prescrição intercorrente, o que faço com fundamento no artigo 202, parágrafo único, do Código Civil, aplicável aos créditos tributários por força do art. 109 do CTN, c/c os artigos 174 e 156, V, do CTN e artigos 487, II, 924, V e 925, do Código de Processo Civil. Sem ônus para as partes, porquanto não houve atuação processual do executado e, na hipótese, incide o art. 26 da LEF. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I

13.59. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001922-62.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FÁBIO CAMPOS FREITAS

Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAUI Nº 6589), LETÍCIA ALMENDRA FREITAS MENDES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3775), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 1654)

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): TANIA VAINSENER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028066-63.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUI Nº 11826)

Requerido: CLENILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023596-86.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 70784), THAIANNE CASSEB DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 23503), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 10784)

Requerido: LISANDRO FERREIRA DA SILVA NETO

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 6450)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005002-24.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4573), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

Requerido: ILTON DOS REIS BARBOSA

Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 3849)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023516-59.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO AMARÍLIO DE SÁ E FERREIRA, TERESA PARAGUASSU DE SÁ E FERREIRA

Advogado(s): ELISANGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4698), ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4698)

Requerido: SPE CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, DECTA ENGENHARIA LTDA, BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado(s): GEORGE ALMEIDA DUARTE DOS SANTOS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 154255), JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902), NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU(OAB/SÃO PAULO Nº 217897)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002673-73.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: LUISA FERNANDES DE FREITAS SOARES

Advogado(s): FERNANDO HENRIQUE GUTMAN LEAL(OAB/PIAÚI Nº 5535)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014236-30.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)

Requerido: ADEMIR SOUZA BOAVENTURA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005972-24.2012.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: GENESIO GERMANO DE SOUSA, ELZA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Usucapido: JOÃO LOPES DE ARAÚJO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007089-21.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS BARROMEU DE MELO, EDNA LOPES COUTINHO, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, JESUSLENE CARDOSO DA SILVA, JOSE DE FREITAS JUNIOR, MARCIO CARVALHO SAMPAIO, MARIA DE FATIMA SOUSA DOS SANTOS, MARIA GORETI ANDRADE DE OLIVEIRA, MARTA ROSANA OLIVEIRA VALE, QUENDINALDA DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s): ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155170)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016363-72.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALEXSANDRA ALVES DA LUZ, ANTONIA DIAS DE OLIVEIRA, FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES MATOS, FRANCYSLEYNA VIEIRA GOMES, MARIA DA GLORIA DE OLIVEIRA SILVA, RAIMUNDO JUNIOR ALVES DE CARVALHO, VITORIO DOS NAVEGANTES PEREIRA, IRACI MARIA DA PAZ SILVA, MARGARIDA BATISTA DA COSTA, ANTONIO SANTOS DE ARAGÃO

Advogado(s): MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020158-52.2012.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: ASA DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): THALES DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11316), SHERAD KENNANI CARVALHO SALGUEIROS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 11301)

Réu: LEITE E MENDES LTDA

Advogado(s): AGENOR FRANKLIN DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8458)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021216-27.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RITA DE CASSIA MADEIRA

Advogado(s): FRANCISCA ISLANNE BARBOSA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8877), FLAVIO ADERSON NERY BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8725), AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8869)

Requerido: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A

Advogado(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), ANA TERESA NUNES DALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 4126), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020988-18.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: ANA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005234-36.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 703300)

Requerido: MARIA LUCIA MACEDO DA SILVA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011659-45.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A

Advogado(s): CARLOS ALBERTO BAIÃO(OAB/PIAÚI Nº 12892)

Executado(a): BRASILUB INDUSTRIAL BRASILEIRA DE LUBRIFICANTES LTDA, MIRILLA WLADIA M CAVALCANTE, RITA DE CASSIA MENDES CASSIANO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011882-03.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO
Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734)
Requerido: INDUSTRIA MECANICA FINA
Advogado(s): ALINE GULLO BELHOT(OAB/SÃO PAULO Nº 312808)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013726-80.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MANOEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAÚI Nº 6390)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAÚI Nº 15172), NORBERTO TARGINO DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 34656)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006647-21.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SOCORRO LIMA SOUSA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)
Requerido: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015826-76.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: IMOBILIARIA CIDADE VERDE LTDA, MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº), DANIEL NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5005)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.78. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012325-41.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TALISON ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE, CECÍLIA BORGES DE CARVALHO, KAROLAYNE DE SOUSA FERNANDES

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)

SENTENÇA(...)

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados TALISON ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE, CECÍLIA BORGES DE CARVALHO e KAROLAYNE DE SOUSA FERNANDES, a suposta prática dos crimes tipificados no art. 180 do Código Penal e 244-B da Lei 8.069/90. A denúncia foi recebida em 18/11/2016. Os denunciados eram menores de 21 (vinte e um) anos a época dos fatos. É o que basta relatar. Passo a analisar a extinção da punibilidade dos denunciados pela prescrição da pretensão punitiva. Sobre o controle dos prazos prescricionais das demandas penais, assim dispõe o Código de Processo Penal, in verbis: Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício, por ser matéria de ordem pública (grifo nosso). A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorreram o prazo de prescrição previsto na legislação, visto que, a conduta tipificada no art. 180 do Código Penal a pena máxima é de 04 (quatro) anos, a qual prescreve em 08 (oito) anos, e quanto a conduta tipificada no art. 244-B da Lei 8.069/90, também tem pena máxima de 04 (quatro) anos, que prescreve em 08 (oito) anos, nos termos do art. 109, V do Código Penal. Contudo, no presente caso, os réus, ao tempo dos fatos, possuíam menos de 21 (vinte e um) anos de idade, incidindo a regra do art. 115 do CP, na qual determina a redução pela metade da prescrição em tais situações. Portanto, aplicando a regra do art. 115 do CP, a prescrição dá-se em 04 (quatro) anos, e tendo a denúncia sido recebida em 18/11/2016, única causa interruptiva da prescrição, até o presente momento, já decorreram mais de 04 (quatro) anos, prazo superior ao fixado para a ocorrência da prescrição. O que leva à conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de TALISON ANDERSON DA SILVA ALEXANDRE, CECÍLIA BORGES DE CARVALHO e KAROLAYNE DE SOUSA FERNANDES, pela prescrição, na forma do art. 107, III c/c art. 109, VI do Código Penal. Intimem-se as partes. P.R.I. Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. TERESINA, 26 de novembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.79. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002661-44.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): CARLOS ROBERTO DIAS GUERRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14615), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 8982)

DECISÃO (...)

Por ser tempestiva, recebo a apelação interposta, em seu efeito suspensivo (art. 597, do CPP). Ademais, indefiro o pedido de suspensão da guia de execução provisória até o trânsito em julgado, haja vista que não se está a falar de uma execução prévia da pena, mas sim o envio ao juízo da execução para que acompanhe a situação prisional cautelar do apelante. Neste sentido: HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EXPEDIDA - PACIENTE QUE JÁ CUMPRE PENA EM RAZÃO DE OUTRA CONDENAÇÃO - PLEITO DE EXCLUSÃO DA GUIA PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA. I - A simples expedição da guia de execução provisória em razão de condenação ainda não transitada em julgado não se constitui em constrangimento ilegal, eis que, segundo a Resolução nº 19 do CNJ, a guia provisória deve, via de regra, ser expedida quando da prolação da sentença ou do acórdão condenatório e prontamente remetida ao Juízo da Execução. II - Se o paciente está preso cautelarmente, não há obstáculo para a expedição de guia de execução provisória, podendo-se fazer a soma do restante da pena anterior com a pena da nova condenação, para fins de fixação do regime prisional, a teor do art. 111 da LEP (Precedentes). III - Ordem denegada. (TJMG - C. Criminal HCC Nº 1.0000.10.002533-7/000 - Itabira - Rel.: Des. Eduardo Brum - Unânime - J. 24.03.2010) (fonte: www.tjmg.jus.br" www.tjmg.jus.br, acesso em: 17/05/2010). Nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para razões e julgamento do recurso, com baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 25 de novembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.80. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003270-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS, ANTÔNIO DOUGLAS ALBUQUERQUE DE SOUSA BARROS

Advogado(s): FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado Dr. FABIO DA SILVA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19019), CRISTIANE SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15672), FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315), para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia **09/12/2020 às 14:00horas**, através da plataforma Cisco Webex*, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

13.81. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014356-44.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BALBINO DA SILVA FILHO, PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal, onde se imputa aos denunciados **ANTONIO BALBINO DA SILVA FILHO e PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO** o crime de Roubo Majorado, tipificado no art. 157, incisos I e II do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado Antônio Balbino da Silva Filho foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **ANTONIO BALBINO DA SILVA FILHO**, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.82. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001652-47.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JAMES RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12973), DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844)

DESPACHO: Intima-se o advogado, Dr. DIEGO MAYRON MENDES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12844), do inteiro teor do Despacho proferido por este Juízo, que determinou ausência dos efeitos da renúncia de mandato advocatício, e permanência do advogado como patrono do denunciado, até comprovação em juízo que fora realizada a comunicação. Ademais, após a comunicação, permanecerá o advogado, nos 10 (dez) dias seguintes, representando o réu, como reza o §1º, do art. 112 do CPC, sob pena de comunicação à OAB/PI.

13.83. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004940-03.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KHRYSTYAN WILDEM PESSOA E SILVA

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Isto posto, sob tais fundamentos, CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao réu KHRYSTYAN WILDEM PESSOA E SILVA, sob as seguintes medidas cautelares (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011): a) comparecer à audiência, quando será interrogado e bem assim, a outras eventuais intimações. b) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08(oito) dias, sem autorização deste juízo; c) comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de revogação do benefício ora concedido. Expeça-se alvará de soltura e termo de compromisso. Cumpra-se. TERESINA, 27 de novembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014141-92.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE AFONSO GOMES RODRIGUES

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: ALISSON ALVES RODRIGUES

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 26 de novembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025438-77.2007.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOSÉ HOLOM FREITAS FERNANDES

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1617)

Requerido: SERGIO FREITAS FERNANDES

Advogado(s): YURI MAGALHAES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 5918)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001719-80.2018.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA PIEROTE, NELSON CRISPIM PINHEIRO, MARIA JOSE PINHEIRO VIANA, MARIA LÊDA PINHEIRO BARROS, MARIA IRENE PINHEIRO DA SILVA, VICENTE DE PAULA CRISPIM PINHEIRO, MARIA SALETE PINHEIRO RODRIGUES, MARIA DE JESUS PINHEIRO DE MORAES, ZENAIDE PINHEIRO DA SILVA PIRES, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE, LUIS PINHEIRO DA SILVA, ERALDO DA SILVA PIEROT

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1157), TALYNE DE CARVALHO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 11565)

Inventariado: NELSON PINHEIRO DA SILVA - FALECIDO, ANTONIA CRISPIM PINHEIRO - FALECIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001041-46.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SERGIO FREITAS FERNANDES

Advogado(s): YURI MAGALHAES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 5918), THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6388), CIRO RAFAEL CALDAS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7725)

Requerido: JOSÉ HOLOM FREITAS FERNANDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014853-58.2010.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: SERGIO FREITAS FERNANDES

Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAÚI Nº 7965), YURI MAGALHAES FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 5918), CIRO RAFAEL CALDAS OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 7725), THIAGO TENÓRIO RUFINO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6388)

Suplicado: JACINTA MARIA DE JESUS FERNANDES

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.89. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001456-83.1997.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDA NONATA PEREZ NOBRE MOURAO

Advogado(s): CYARLA DE ALCOBAÇA CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 14379), VALTERLIN PEREIRA NOLETO(OAB/PIAÚI Nº 11666)

Inventariado: JOSE LOURENCO DE ARAUJO MOURAO (ESPOLIO)

Advogado(s): Cumpra-se o determinado na sentença, às fls. 252-253.

13.90. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022088-18.2006.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANA LUCIA NASCIMENTO ARAUJO

Advogado(s): SILVIA ELIANE DE CARVALHO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 3122), BRUNO LEONARDO XAVIER DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9695), DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 5144)

Inventariado: FLAVIO FONTENELE ARAUJO-FALECIDO

Advogado(s):

Retifique-se o Alvará de fl. 394 como requerido na petição de evento 5003/5005, conforme documentação anexa.

13.91. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000857-22.2012.8.18.0140

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: MARIA VICENCIA PEREIRA DE SOUSA, JOSANE GOMES DE SOUSA

Advogado(s): GENY MARQUES PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 4735)

Arrolado: FLAVIANO GOMES DE SOUZA

Advogado(s): Expeça-se novo mandado de averbação do imóvel como requerido na petição de evento 5002. Após, archive-se.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009698-06.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: DAVILINA MELO DA SILVA

Advogado(s): JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAUI Nº 7478)

Inventariado: MARIA RODRIGUES DE MELO(FALECIDA)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009925-16.2000.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO TOURINHO LIMA, JOAO ALBERTO TOURINHO LIMA, JULIO TOURINHO LIMA, IRENE AMELIA TOURINHO LIMA, VILMA MARIA CASTRO LIMA, PATRICIA TOURINHO LIMA, ISMARINA TOURINHO LIMA, IVENITA LIMA REGO, MARIA GORETE SOUSA LIMA, RAIMUNDO TOURINHO LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS TOURINHO LIMA, ESMERALDINA PEREIRA LIMA, JOSE TOURINHO LIMA, MARCELINO JOSE DO REGO, EDINA CARVALHO LIMA, RISALVA LIMA MASCIEL

Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 2762), TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7797), RAONI MENDES CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 8247), IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 9186), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173), RICARDO DE SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 2.725)

Inventariado: TURENE DE SOUSA LIMA, PEROLINA TOURINHO DE LIMA(FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005971-97.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DE CASTRO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 8675)

Réu: MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006999-33.1998.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: ROSIMAR DE SOUSA COSTA, GILMARA COSTA SILVA DO NASCIMENTO, GILCIMARA COSTA NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAUÍ Nº 702), THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 11357), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)

Inventariado: JESUS GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009432-63.2005.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CLARICE MARTINS COSTA (MENOR), MARCILIA MARTINS DA SILVA

Advogado(s): OSMA VIANA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2758)

Requerido: JOSE COSTA COUTO NETO

Advogado(s): NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013049-02.2003.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: FRANCISCO ELOI DE SOUSA-MENOR, FELIPE ELOI DE SOUSAIMENOR, RAISSA VITORIA ELOI DE SOUSA-MENOR, ELAINE SILVA ELOI

Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027688-15.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SAMUEL MEDEIROS COSTA - MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)

Requerido: AUGUSTO CESAR COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024121-44.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO DESTERRO PEREIRA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: ANTÔNIO MONTEIRO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0005993-92.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: JOELMA DE SOUSA MACIEL ALMEIDA

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7173), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495), MAGNO LUIS MORAIS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15963)

Réu: CLAUDIO AQUINO ALMEIDA

Advogado(s): MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BOMFIM(OAB/PIAÚI Nº 2615), LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2599), JOSE EDVAR COELHO FROTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 13193), DILCIMAR RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10235)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

13.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008250-47.2002.8.18.0140

Classe: Inventário

Requerente: MARIA FABIOLA FEITOSA MELO, MARIANA MENESES DE MELO, LEOPOLDO BRAGA DE MELO FILHO, RENATA MENESES DE MELO, ISADORA FEITOSA MELO

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2100), RENATA MENESES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 3545), ALEXANDRE DE A MARTINS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 274-B)

Inventariado: LEOPOLDO BRAGA DE MELO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

13.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007524-63.2008.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: SOLANGE GONCALVES SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016147-09.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DALVA MUNIZ SILVA, SAULO MACIEL MUNIZ SILVA, LUCAS MARCIEL MUNIZ SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, LEUDELENE MARIA RAMOS SILVA, LEUDENES MARIA RAMOS SILVA, LEUZELENE MARIA RAMOS DA SILVA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9235)

Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

13.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001069-09.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049)

Réu: CESAR AUGUSTO MOURÃO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

13.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003509-32.2000.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: SOLANGE GONCALVES SILVA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: DANILO CAVALCANTE DE MORAES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000515-11.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): C H SILVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023648-77.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): B E VIEIRA MEE, BENEDITO ELOI VIEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021972-36.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): AMBROSIO DO O

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008780-02.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): CARLOS E BONIFÁCIO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019278-89.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016073-52.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): CICERO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002261-84.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693/95)

Executado(a): COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAÚI Nº 11092)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016862-32.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): COMPANHIA REAL DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): YOLANDA LOBAO RAULINO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 11218), SAMUELL SOARES LOPES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 10756), FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11323), GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 14630), JUSTINA VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8629), JOAQUIM CALDAS NETO(OAB/PIAÚI Nº 11092), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 11396)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024780-43.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): ARTS CASARAO LTDA

Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302-B)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029165-73.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): DISTRIBUIDORA SAO JOSE LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011876-83.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): M L DE MOURA LUZ MARQUES MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028109-92.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): VIA NET COMERCIO E SERVIÇOS E ELETRONICOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010691-10.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): JOSE RIBAMAR DE MATOS & CIA LTDA

Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2820)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025821-11.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLAVIO COELHO DE ALBURQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 137)

Executado(a): VARIG LOGISTA S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001274-72.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): IMPERIO DAS CONSTRUCOES LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019078-24.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): TIAGO MOREIRA RODRIGUES MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006262-93.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 15295)

Executado(a): METRO-EMPREENHIMENTO E CONSTRUCAO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002599-63.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VITORIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006253-14.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, I R CALÇADOS LTDA MEE (ELIANE CALÇADOS LTDA

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027864-52.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024138-70.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS COSME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014027-42.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUI Nº 268)

Executado(a): DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007265-10.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): SEVERIANO CRISPIM DE LIMA METO MEE ME

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011787-80.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): JOSE GOMES MACHADO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014905-93.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): J. LOPES SOBRINHO

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017595-95.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): DRL COMERCIAL LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002985-69.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): START COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007533-20.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): J WILSON PEÇAS E SERVIÇOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002980-61.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUI Nº 105974-2)

Executado(a): GILBERTO MENDES FARIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002053-86.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MIRIAM DA CONCEICAO DE CARVALHO PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 1594/85)

Executado(a): FRANCO E ROCHA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001226-50.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): VAREJAO DAS PECAS LTDA

Advogado(s): LUCIANA COSTA PESSOA PRIOSTI(OAB/SÃO PAULO Nº 217229)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023861-98.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): CALCADOS DO NORDESTE LTDA - VIA SPORTS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011925-57.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): A.F.TORRES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007140-61.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LUSANOVA DO BRASIL OPERADORA DE TURISMO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022066-08.2016.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ECOPELLETS DO BRASIL LTDA

Advogado(s):

Réu: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO POSTO FISCAL DA TABULETA - SEFAZ / PI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 7572)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003489-60.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA

Advogado(s): ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JUNIOR(OAB/MARANHÃO Nº 8290)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002683-06.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): TERTULIANO & CIA LTDA

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 11234), ALYSSON AGUIAR DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3699), MARIANNE AGUIAR DOS SANTOS SÁ(OAB/PIAUI Nº 11501)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010334-11.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA

Advogado(s): HANIELY GALLETI(OAB/CEARÁ Nº 34080-A), HANIELY GALLETI(OAB/MARANHÃO Nº 13081)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027368-91.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): MAGAZINE SAMIRA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015378-21.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

Executado(a): DICOREL - DISTRIBUIDORA COMERCIAL REPRESENTACOESLTDA

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015649-69.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): NELCY BOSE DO AMARAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0013505-92.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): I M SENA MAGALHÃES, INGRIDE MONTEIRO ESNA MAGALHÃES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012732-52.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): IDEAL COMUNICACOES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011703-26.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAUÍ Nº 1827)

Executado(a): M.F. MACHADO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005562-63.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004023-62.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)

Executado(a): LUIZ EVALDO GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010278-56.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433), FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 7572)

Executado(a): SOCIEDADE ESPORTIVA COMERCIAL LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001931-58.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): OCIMAR MOTA DOS SANTOS MEE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024470-37.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): PLASFORT IND DE EMBAL EDESCART PLASTICOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022809-86.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): L L RODRIGUES LTDA

Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUI Nº 1760)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005754-93.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOJAS GABRYELLA LTDA

Advogado(s): ARTHUR VITORIO BRINGEL GUIMARAES(OAB/MARANHÃO Nº 10183), CAIO VICTOR VIEIRA MATTOS(OAB/MARANHÃO Nº 10575)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008940-27.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOJAS GABRYELLA LTDA

Advogado(s): ADRIANO VITOR BRINGEL GUIMARAES(OAB/MARANHÃO Nº 16002)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007347-26.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): DER. FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): L L RODRIGUES LTDA

Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHÃES NETO(OAB/PIAUI Nº 1760)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024114-42.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): LOJAS GABRYELLA LTDA

Advogado(s): ARTHUR VITORIO BRINGEL GUIMARAES(OAB/MARANHÃO Nº 10183), CAIO VICTOR VIEIRA MATTOS(OAB/MARANHÃO Nº 10575)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002825-10.2000.8.18.0140

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): CASA GERVASIO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014406-51.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): J.G.COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018086-92.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005997-62.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): IEDA GONCALVES DE CASTRO ROSARIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010730-71.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): GLINIA LUSTOSA NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 23-B)

Executado(a): RECOM REFRIGERACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014905-64.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): DELTA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003115-39.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE CONRADO DE ANDRADE NETO

Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6138), MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

Declarado: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.167. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014109-34.2008.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Réu: PAULO EXODO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028880-46.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 24521-D), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)

Réu: MARIA IRAILDES PORTELA DIAS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5167), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAÚI Nº 6780)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013461-73.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): IVO PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 143801)

Requerido: EDINELSON BARBOSA CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.170. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0013082-11.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: BERNADO RAMOS DE ARAÚJO

Advogado(s): JOÃO WASHINGTON DE ANDRADE MELO(OAB/PIAÚI Nº 9678)



DECISÃO: Dessa forma, ficando explicitamente e restritivamente fixada, pela Douta Corregedoria que a competência para proferir sentença é do juiz que presidiu a instrução, o que implica que o Juiz Titular e a Juíza Auxiliar da Vara são competentes para julgar os processos que presidem e concluem a instrução, e a MM Juíza Designada que vem atuando na Vara é competente para julgar apenas os processos que preside e conclui as instruções, determino para evitar nulidades, e para que seja dado o devido cumprimento à decisão do Exmo Des Corregedor, que seja dado vistas imediatamente ao Ministério Público, assistente de acusação e à defesa do réu para conhecimento e devidos fins.

13.171. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013834-37.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MONTEIRO DO NASCIMENTO MENESES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: OLIVERIO DE ARAUJO COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

13.172. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005536-65.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANATOLE SANTOS DE ALMEIDA BORGES

Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611)

Requerido: ALDEBARAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s): CAMILA DIAS BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 12595), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3844), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4304)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

13.173. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013869-06.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: JOSE BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)

Requerido: VIVIAN MENDES TORRES DO REGO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

13.174. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021135-05.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.

Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)

Requerido: FRANCINETE MARIA DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa
Estagiário(a) - 29827

13.175. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014419-79.2004.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: CIL - CERAMICA INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(s): GERARDO ALVES DE ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 702)

Requerido: VILMAR PAULO COSTA

Advogado(s): GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947), JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

Analisando os autos, verifico que o mesmo se arrasta a longo anos sem que tem sido possível saldar o débito exequendo, uma vez que não se tem localizado bens penhoráveis em nome do executado. Ademais, intimado em várias oportunidades para dar prosseguimento ao feito, o exequente tem se mantido inerte.

Assim, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Os autos deverão aguardar em Secretaria o decurso do prazo assinalado, no qual também restará suspensa a prescrição.

Decorrido o prazo de um ano sem que tenha sido localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis do devedor, voltem-me os autos conclusos para ordem de arquivamento (art. 921, §§ 1º e 2º, CPC). Saliento, ainda, que decorrido o prazo sobredito sem manifestação da parte exequente, retomar-se-á o prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes para conhecimento.

13.176. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007323-61.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SALOMÃO MARQUES DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Em consulta ao Sistema Processual de 2.º Grau, constato que muito embora ainda não tenha sido lançado nos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão monocrática proferida na Apelação n.º 0703121-90.2018.8.18.0000, o prazo para interposição de recurso em favor do apelante já decorreu, sem ter havido qualquer manifestação.

Assim, inadmitido o recurso interposto pelo mesmo, não há mais razão para prosseguimento do feito, mantendo-se integralmente a sentença proferida à fl. 42.

Apure-se, pois, as custas pendentes, cobrando-as da parte autora.

Após, arquivem-se os autos com baixa.

13.177. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025798-41.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 1701), ANDERSON MARQUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6391), GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356), LUCAS DE ALENCAR MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 5838)

Requerido: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): ADRIANO MUNIZ REBELLO(OAB/PIAÚI Nº 6822-A)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

13.178. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012816-82.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PSA FINANCE BRASIL A/A

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SÃO PAULO Nº 298933), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: LUCIANA RODRIGUES COELHO

Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), RAYLENA VIEIRA ALENCAR SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12673)

DESPACHO:

Verifico que conforme determinado em sentença de fls. 127/132, o mandado de fl. 142 não deveria ter sido expedido no sistema Themis Web.

Portanto, revogo o despacho de fl. 141 e determino a intimação da parte autora para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 (dez) dias.

Após, cumpra-se a parte final do dispositivo da sentença, cobrando eventuais custas pendentes e arquivando-se os autos com a devida baixa.

13.179. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016449-72.2013.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: MARTA DOS SANTOS SALES

Advogado(s):

Analisando os autos, verifico que foi efetuado o total adimplemento da dívida devida, razão pela qual não mais subsiste o interesse no prosseguimento execução. Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução.

Custas, se ainda existentes, pela parte executada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

13.180. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003000-13.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELIANE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11491), JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 2057)

Réu: BANCO GMAC S.A

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/PIAÚÍ Nº 14274)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de novembro de 2020

PAULO VITOR DA SILVA CAETANO

Estagiário(a) - 28953

13.181. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011222-62.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Réu: KASSIO MAGNO MELO DUARTE, DARLENE DE OLIVEIRA LOPES DE MIRANDA AGUIAR, WARLON THIERRI DE SOUSA PINTO, CLÁUDIO SILVANO DE OLIVEIRA LOPES DE MIRANDA, DIEGO HENRIQUE DA SILVA MOURA, JÚLIO CESAR FERREIRA LIMA FILHO, ANTONIO SOUSA DA SILVA, EDIELSON DE SOUSA SILVA, DERLEAN LISBOA DE AQUINO, EULANIEL CRUZ SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚÍ(OAB/PIAÚÍ Nº), GUILHERME DAVIS CHAVES MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 17424), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6915), CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 2135), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6360), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 9126), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚÍ Nº 10713), EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 18884), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚÍ/PI(OAB/PIAÚÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as advogadas JOSIANNE MARIA DA SILVA ABREU (OAB/PI17.476) e PATRICIA BARBOSA ARAÚJO DOS SANTOS (OAB/PI16.555) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para os dias 27/11/2020 e 04/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.182. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003168-05.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: VAGNER LUCAS AMORIM ALMEIDA

Advogado(s): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAÚÍ Nº 16688)

DESPACHO: Notifique-se o Wagner Lucas Amorim Almeida na forma do art. 55 e §§, da Lei nº 11.343/06, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 5 (cinco) arrolar testemunhas. Se o acusado já tiver defesa constituída, intime-a via edital para apresentar sua Resposta à Acusação, após notificado o acusado, visando a celeridade processual... Intime-se o Advogado Dr. Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3899)... Teresina, 27/11/2020.

13.183. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004027-21.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE ADAUTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 6373)

Vistos.

Intime-se o denunciado, por meio da defesa técnica para a ciência e manifestação quanto ao aditamento da denúncia advinda aos autos no protocolo de nº 0004027-21.2020.8.18.0140.5006.

Ainda, notifique-se o acusado sobre os fatos elencados no aditamento à exordial acusatória, nos termos do art. 55 da LAT.

Após, conclusos.

TERESINA, 27 de novembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.184. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004282-76.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** WALLISSON MIRANDA DE SOUSA**Advogado(s):** JÚLIO CEZAR DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 19056)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o advogado JÚLIO CEZAR DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 19056) para, no prazo legal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO DO ACUSADO WALLISSON MIRANDA DE SOUSA.

13.185. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004282-76.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ**Réu:** WALLISSON MIRANDA DE SOUSA**Advogado(s):** JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 19056)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 19056) da decisão prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

6. Isto posto, INDEFIRO o pedido de renúncia, requerido pelo advogado JÚLIO CEZAR DA SILVA, já que esta não cumpriu as determinações legais.

Teresina, 24 de novembro de 2020.

Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.

Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

13.186. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003131-75.2020.8.18.0140**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** ERINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA**Advogado(s):** ANDRE RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16690)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) ANDRE RODRIGUES DA SILVA (OAB/PI Nº 16690) da decisão prolatada nos autos, cujo dispositivo final é o seguinte:

8. Isto posto, e do que foi exposto acima, INDEFIRO o pedido de restituição do objeto supracitado formulado por ERINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, nos termos dos arts. 118 e 120, ambos, do Código de Processo Penal.

13.187. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005661-86.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 12º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA, ERISVALDO CAVALCANTE LIMA**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6843), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294)

DESPACHO: INTIMAR OS ADVOGADOS DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 6843), CARLOS EUGENIO COSTA MELO (OAB/PIAUI Nº 9294) , para no prazo legal apresentar memorias escritos , conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

13.188. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0003674-15.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 2171)**Réu:** FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAUJO, LAILSON REIS DE OLIVEIRA / MATEUS COSTA SILVA**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PI Nº 13111)

A 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado Assistente da acusação - Dr. ANTONIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE - OAB/PI nº 2.171, da sentença definitiva, nos autos do processo-crime nº 0003674-15.2019.8.18.0140, que o Ministério Público move contra os acusados FRANCISCO JOSIMAR DE SOUSA ARAÚJO e MATEUS COSTA SILVA, em que figura como vítima MATHEUS SANTANA PINHEIRO. Teresina-PI, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

13.189. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002150-46.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** IGOR HENRIQUE COSTA SILVA**Advogado(s):** JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 12413)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMª Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), Drª. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: Dr. JUACELMO EVANDRO DA SILVA - OAB/PIAUI Nº 12413, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais do acusado Igor



Henrique Costa Silva, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

13.190. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001808-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERIC FREITAS DA SILVA

Advogado(s): MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAUI Nº 16913)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMª Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), **Drª. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS - OAB/PIAUI Nº 16913** para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais do acusado Eric Freitas da Silva, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

13.191. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001806-65.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: VINICIUS GOMES DA SILVA, LEONARDO WESLEY BARBOSA CARVALHO

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9295)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMª Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), **Drª. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO - OAB/PIAUI Nº 9295**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais do acusado Leonardo Wesley Barbosa Carvalho, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

13.192. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030805-04.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WALDIR INACIO DOS REIS, WILLIAM JEFFERSON SANTOS FERREIRA

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUI Nº 11157)

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMª Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), **Drª. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - OAB/PIAUI Nº 11157**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais do acusado William Jefferson Santos Ferreira, nos termos do art. 403, §3º, do CPP.

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

14.1. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000435-60.2006.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SINAL VERDE AGROPECUARIA LTDA - ME, ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO

Advogado(a): HILSON CUNHA NOGUEIRA - OAB PI2870, RAIMUNDO NEY DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUA - OAB DF21606

REU: CELSO ALVES DE ALMEIDA, EXPEDIDO DE TAL, DORGIVAL LUSTOSA, EDSON PEBA, GERVAZIO DE TAL, CIRILO FIGUEREDO, BANILTON DE TAL, HELIO DE TAL, RAIMUNDO DE TAL, ELCIONE DE TAL, DEDÉ

Advogado(a): JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA - OAB PI11590, FRANCISCO VALMIR DE SOUZA - OAB PI6187

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais finais (guia de recolhimento inserta em Id 13413381), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

14.2. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000441-86.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ebulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: EGELTE ENGENHARIA LTDA

Advogado(a): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI1788

REU: JOAO PEREIRA DE SANTANA, RAIMUNDO NONATO DA CRUZ XAVIER, RONALDO GIESTAS TRISTAO, ANTONIO LISBOA LOPES DE SOUSA FILHO

Advogado(a): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA - OAB PI2707, CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO - OAB CE15393, LARA MARIA MACHADO MARTINS PINHEIRO - OAB PI7164, VANESSA CARVALHO DA SILVA - OAB PI8656, HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES - OAB PI9273

ATO ORDINATÓRIO

(Art. 127, VI, Código de Normas CGJPI)

Fica a parte autora intimada para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão Negativa do Oficial de Justiça inserta em Id 13299454 - Pág. 24.

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0000057-30.2014.8.18.0073

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

INTERESSADO: JUCARA RIBEIRO DE ALMEIDA AGUIAR

INTERESSADO: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA

MANDADO

O(a) Dr.(a) , MM. Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato** da Comarca de São RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO decisão abaixo**

DESPACHO-MANDADO

Vistos. Feito datando-se distribuição de 20/01/2014. Digitalizado e migrado - passa a tramitar nesta plataforma PJE após 07/01/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020. Não verifico nenhum feito apensado a este.

Observo certidão de ID 10144017. Assim, por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. à vista da certidão de ID 10144017, à r. Secretaria para intimação pessoal da parte autora/embargante, para, no prazo de 05 dias - art. 218, § 3º, do NCPC, demonstrar interesse no feito, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção na forma do art. 485, inc. III, IV e VI do NCPC. **De já, adote-se: i) o prov. 63/2020, conforme seja possível; ii) art. 248, §1º, do NCPC - expedição de AR; iii) e, em último caso, intimação pessoal por oficial de justiça, caso se faça necessário.**

1.2. ainda, **lance-se certidão de triagem - art. 27 e ss., do Prov. Conj. 11/2016**, vez que os presentes autos consistem em embargos à execução, apensando-se bem como eventuais habilitações devidas e/ou certificações, antes de nova conclusão.

2. à r. Secretaria para cuidar em observar decurso de prazo, certificando-se de atendimento ou não de todo o ora determinado, ANTES de fazer nova conclusão.

Expedientes necessários. Partes intimadas por este ato. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 26 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

são raimundo nonato-PI, 26 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato da Comarca de são raimundo nonato

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0800859-82.2020.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pensão por Morte (Art. 74/9)]

AUTOR: M. P. D. M. M. M., J. P. D. M. M. M.

REU: ESTADO DO PIAUI, INST. DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO EST. DO PIAUI-IASPI

DESPACHO

Inicialmente, ante a juntada de declaração de hipossuficiência econômica, a qual goza de presunção de veracidade e, inexistindo nos autos elementos que apontem em sentido diverso, **defiro** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Verifico a ocorrência de equívoco na indicação do valor da causa, o qual pode ser retificado de ofício por este juízo, na forma do art. 292, § 3º, CPC.

Urge destacar que, em que pese concedido os benefícios da justiça gratuita, é inequívoco que esta não afasta a responsabilidade do beneficiário, sendo que os valores correspondentes às custas ficarão, apenas, com sua exigibilidade suspensa, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado, ou seja, poderão, futuramente, vir a ser cobrados das partes.

Assim, e em especial considerando que eventual má-fé poderá ensejar a condenação da parte a arcar com multa de valor equivalente até o décuplo do valor das custas, tenho que a decisão de retificação de ofício do valor da causa é de rigor.

É que, tratando-se de ação de pensão por morte, o valor da causa refletirá no valor do somatório de 12 prestações mensais, de forma análoga ao art. 292, II, CPC.

Assim, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10, CPC), **intime-se** o requerente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da retificação de ofício do valor da causa.

Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 25 de novembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.5. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo Número 0800078-26.2019.8.18.0031

REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS TORRES MONTEIRO

INVENTARIADO: MARIA DO SOCORRO TORRES RAPOSO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DRS. SUZANA SOARES MOREIRA, inscrita na OAB/MG sob o nº 28.115 e CARLOS ANTÔNIO MOREIRA, inscrito na OAB/MG sob o nº 28.160, para ciência da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto: Havendo abandono de causa pela parte autora, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, III do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parnaíba (PI), 10 de setembro de 2020. **Zelvânia Márcia Batista Barbosa. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba.**"**

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802297-72.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. INGRID LERITY DE JESUS - OAB GO54985 - CPF: 736.179.621-49 (ADVOGADO), do Despacho de ID-13391011.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000080-64.2012.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos]

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - OAB PI6451

REU: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB MG63440

SENTENÇA

Ante o exposto, estando o processo paralisado por falta de impulso da parte autora, declaro **EXTINTO O PRESENTE FEITO** com arrimo no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801961-68.2020.8.18.0032

INTIMO os Drs. AMBRENNA MARIA NEGREIROS SILVA CARVALHO - OAB PI16457 - CPF: 004.067.863-64 (ADVOGADO), CINTIA SANTOS RODRIGUES - OAB PI17884 - CPF: 049.732.963-84 (ADVOGADO); e BRUNA ISABEL LIMA CORTEZ BARROS - OAB PI16239 - CPF: 023.412.083-55 (ADVOGADO), audiência de conciliação por videoconferência para o dia 09/12/2020, às 08:40, junto ao Cejusc de Picos-PI., juntamente com as respectivas partes.

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800761-31.2017.8.18.0032

INTIMO os Drs. UBIRATAN RODRIGUES LOPES - OAB PI4539 - CPF: 178.575.808-05 (ADVOGADO); RAIMUNDO EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR - OAB PE24183 - CPF: 007.693.884-00 (ADVOGADO); GLAUCIWANIO BARROS LEAL - OAB PI5753 - CPF: 877.218.803-00 (ADVOGADO); MARIA JOSE ROCHA CIPRIANO SULAREVICZ - OAB PI222 - CPF: 284.951.873-53 (ADVOGADO), para ciência da audiência designada nos autos.

14.10. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 33/2020 Livro D nº 1, Folha 54

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSÉ WILSON FERREIRA DA SILVA e IARA DE SOUSA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de FORTALEZA-CE, nasceu em FORTALEZA-CE, nascido em 28 de Dezembro de 1988, residente e domiciliado ASSENTAMENTO TABOCA, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filho de ANTONIO JOSÉ FILHO e LUISA MARIA DA CONCEIÇÃO. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de FORTALEZA-CE, nasceu em FORTALEZA-CE, nascida em 10 de Março de 1985, residente e domiciliada ASSENTAMENTO TABOCA, ZONA RURAL, PIO IX-PI, filha de ISAIAS GABRIEL DA SILVA e ANTONIA DE SOUSA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

PIO IX/PI, ____ de ____ de _____. _____ ANTÔNIO ELOI DE MOURA FÉ OFICIAL

14.11. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 30/2020, Livro D nº 4, Folha 39, Termo 939

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

EDIVAN REIS e LUCIANA KEYLA ALVES DA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão VIGILANTE, natural de JERUMENHA-PI, nasceu em JERUMENHA-PI, nascido em 18 de Agosto de 1976, residente e domiciliado RUA GERMINA SORAES, Nº 242, SANTA RITA, FLORIANO-PI, filho de EUNICE LEITE REIS.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascida em 03 de Julho de 2002, residente e domiciliada RUA GERMINA SORAES, Nº 242, SANTA RITA, FLORIANO-PI, filha de JOSÉ LUCIANO DA SILVA e EDNA MARIA ALVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 26 de Novembro de 2020.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

14.12. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 31/2020, Livro D nº 4, Folha 40, Termo 940

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

EDIVAN DE SOUSA SILVA e MARIA RITA DE SANTANA SILVA

ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão COMERCIANTE, natural de SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, nascido em 24 de Agosto de 1970, residente e domiciliado RUA PRINCESA DO SUL, Nº 96, ALTO DA GUIA, FLORIANO-PI, filho de ANTONIO MANOEL DA SILVA e MARIA ROSA DE SOUSA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ADMINISTRADOR DE VENDAS, natural de ARRAIAL-PI, nasceu em ARRAIAL-PI, nascida em 31 de Janeiro de 1990, residente e domiciliada RUA PRINCESA DO SUL, Nº 96, ALTO DA GUIA, FLORIANO-PI, filha de ANTONIO CARDOSO DA SILVA e MARIA SALOME DE SANTANA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 26 de Novembro de 2020.

DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

14.13. Edital de Proclamas

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO, titular do 4ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **DANIEL JOSÉ NUNES DE MORAES**, SOLTEIRO, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de BERNARDO JOSÉ MORAES DE ASSIS e MARIA DOS SANTOS DE MORAES NUNES; e **CLEIDIELE DE ARAUJO SANTOS**, SOLTEIRA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ CLEIDE ALENCAR DOS SANTOS e MARIA DOS ANJOS DE ARAUJO SANTOS; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

OSWALDO LIMA ALMENDRA FILHO

Oficial(a)

14.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800338-88.2020.8.18.0057

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: IONE MARIA TEIXEIRA SOUSA

ALANNE PEREIRA SA - OAB PI17483 - CPF: 003.413.913-36 (ADVOGADO)

REQUERIDO: JAICOS CARTORIO DO 2 OFICIO NOTAS

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 40 e 109 § 4º, ambos da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido para

determinar a retificação do nome da genitora da Requerente, conforme suscitado na inicial, alterando-o de MARIA CORCINA TEIXEIRA, grafado com C, para MARIA CORSINA TEIRXEIRA, grafado com S, e EXTINGO o presente feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Expeçam-se os devidos mandados para as averbações necessárias.

P.R.I. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 27 de novembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800339-73.2020.8.18.0057

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: MARIA IVONE MARIANO

ALANNE PEREIRA SA - OAB PI17483 - CPF: 003.413.913-36 (ADVOGADO)

REQUERIDO: JAICOS CARTORIO DO 2 OFICIO NOTAS

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 40 e 109 § 4º, ambos da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação dos nomes dos genitores da Requerente, conforme suscitado na inicial, alterando-o de MARIA CORCINA TEIXEIRA, grafado com C, para MARIA CORSINA TEIRXEIRA, grafado com S; bem como de JORGE DE SOUZA TEIXEIRA, grafado com Z, para JORGE DE SOUZA TEIXEIRA, grafado com S.

EXTINGO o presente feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Expeçam-se os devidos mandados para as averbações necessárias.

P.R.I. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 27 de novembro de 2020.

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800340-58.2020.8.18.0057

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: RAIMUNDO LEOPOLDO TEIXEIRA NETO

ALANNE PEREIRA SA - OAB PI17483 - CPF: 003.413.913-36 (ADVOGADO)

REQUERIDO: JAICOS CARTORIO DO 2 OFICIO NOTAS

SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 40 e 109 § 4º, ambos da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do nome da genitora do Requerente, conforme suscitado na inicial, alterando-o de MARIA CORCINA TEIXEIRA, grafado com C, para MARIA CORSINA TEIRXEIRA, grafado com S, e EXTINGO o presente feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Expeçam-se os devidos mandados para as averbações necessárias.

P.R.I. Cumpra-se.

Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 27 de novembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800366-56.2020.8.18.0057

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO(S): [Abuso de Poder]

IMPETRANTE: ELICIANA MARIA BEZERRA SOUSA

JARBAS GAREZA DE BRITO - OAB PI9506 - CPF: 027.237.813-56 (ADVOGADO)

ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA - OAB PI4156 - CPF: 504.266.643-53 (ADVOGADO)

IMPETRADO: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Assim, inexistindo prova pré-constituída do direito líquido e certo, com arrimo no art. 10 da Lei nº 12.016/09, INDEFIRO, DE PLANO, A LIMINAR E A INICIAL DA SEGURANÇA PLEITEADA.

Custas suspensas nos termos da Lei 1060/50.

Sem honorários advocatícios a deliberar (Súmula 105 do STJ e art. 25 da Lei do MS).

Publique-se. Registre-se e intime-se.

Transitado em julgado, archive-se, com as cautelas de estilo.

JAICÓS-PI, 27 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.18. Decisão

PROCESSO Nº: 0000511-45.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MARCOS VINICIUS DE AGUIAR

Advogado(a): RENATO CURSAGE PEREIRA - OAB MG67237, VITOR HORSTS LAIA - OAB MG101395, EDSON LUIZ GUERRA DE MELO - OAB PI86, JORGE JERMANI - OAB MG102804

REU: FRANCISCO ALBUQUERQUE ROCHA, EVANGELISTA BRAZ RODRIGUES, JOILTON LUSTOSA SILVA SANTANA, JOSE LIVINO DA SILVA, JOAO JOSE PEREIRA NUNES, EDSON FERREIRA DOS SANTOS, NEOVALDO JOSE DOS SANTOS, JOILSON LUSTOSA SILVA SANTANA, JOILSON LUSTOSA SILVA SANTANA, GILVAN LACERDA, CARLOS ALBERTO BRITO, ROBERVAL PEREIRA

Advogado(a): MIGUEL ALVES GUIDA NETO - OAB PI2583, ELIOMAR CASTRO FERNANDES - OAB PI2317, VAMBERTO RIBEIRO ROCHA - OAB TO1646

DECISÃO

[...]

Diante de todo o exposto, **DEFIRO** o pedido de intervenção anômala formulado pelo ESTADO DO PIAUÍ e INTERPI.

Procedam-se às mudanças necessárias no sistema, devendo inserir o ente público e a autarquia estadual como "interessados".

Apresentadas contestações, conforme consignado em certidão (ID 5065191, pág. 39), **INTIME-SE** a parte autora para impugná-las no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC), bem como manifestar-se sobre os documentos colacionados (art. 437, §1º, do CPC);

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando concretamente a pertinência e a relevância de cada uma para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento.

Ato contínuo, **CONCEDA-SE** vista dos autos ao Ministério Público para ciência e eventual manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos arts. 178 e 179, incisos I e II, ambos do CPC.

Após, **proceda-se** à conclusão dos autos para decisão de saneamento do feito.

14.19. INTIMAÇÃO

Ante o exposto, extingo o presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Sem custas e sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado e cumpridas as demais formalidades legais, archive-se o feito e dê-se a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **MATIAS OLÍMPIO-PI**, 5 de fevereiro de 2020. **DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio**

14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802424-10.2020.8.18.0032

INTIMO os autores, por meio de seu advogado, o **Dr. EZEQUIAS PORTELA PEREIRA - OAB-PI 13.381**, do despacho de ID nº 13424643, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo incluir no polo passivo do presente processo os genitores do autor adotando.

14.21. Despacho

PROCESSO Nº: 0000050-97.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: CAETE AGRO PECUARIA LTDA - ME

Advogado(a): ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA - OAB SP101471

REU: CELIA DOS SANTOS LUCAS, MARIA DELFINA DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE CARVALHO, JUVENAL DELFINO DOS SANTOS, MARIA DA PAIXAO HONORIO RIBEIRO, PEDRO DELFINO DOS SANTOS, JOSE EDINO DELFINO DOS SANTOS, JEOVANI HONORIO RIBEIRO, FRANCISCA DE ASSIS HONORIO RIBEIRO, MARIA FILOMENA HONORIO, LUIZ CLAUDIO FERNANDES GONCALVES, I 3 INVESTIDORES IMOBILIARIOS LTDA - EPP, AGROIMOVEIS LTDA, TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, DAMHA AGRONEGOCIOS LTDA., NOVA ANGELIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., ORLANDO HONORIO RIBEIRO, GILMAR PEREIRA DA SILVA, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI, SAMIA MARIA CARVALHO SOUSA E SILVA

Advogado(a): MARCELO MARTINS BELARMINO - OAB DF15414, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que, querendo, informe o CPF da requerida Samia Carvalho Sousa e Silva, dado essencial à busca de endereço via sistema SISBAJUD.

À Secretaria para certificar quais mandados foram devolvidos pelo Oficial de Justiça nos IDs 12184757 e ID 12184766.

Ainda, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, com as cautelas do art. 183 do CPC, se manifestar sobre a documentação juntada pela parte autora no ID 7734601, na forma do art. 437, § 2º, do CPC.

Após, vistas ao Ministério Público para apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a juntada das informações do SISBAJUD, expeçam-se os mandados de citação.

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0802106-27.2020.8.18.0032

INTIMO o **Dr. DYEGO LEAL DE SOUSA- OAB/PI 17.900**, da sentença prolatada nos autos -ID nº 13425856.

14.23. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000029-83.1999.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reivindicação]

AUTOR: M S MARQUES DA ROCHA

Advogado(a): JOBER ALVES MARTINS - OAB PI2558

REU: EVARISTO RODRIGUES NERIS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

Advogado(a): MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA - OAB PI2415

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais finais (guia de recolhimento inserta em Id 13434851), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

14.24. PORTARIA Nº 1038/2020- GABINETE

A Dra. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juíza de Direito em exercício na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, no uso de suas atribuições legais, e etc.

CONSIDERANDO a Resolução 020/2010 da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e o art. 344 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a conciliação e a medição como forma de composição de conflitos de interesses qualificados por pretensões resistidas, visando prevenir e e/ou solucionar demandas judiciais;

CONSIDERANDO a nomeação de JESSICA BRUNA ELPIDIO SODRÉ para o cargo de Assessora de Magistrado- Secretaria de Vara de 1ª Entrância(CC/03) da Vara Única da comarca de Luís Correia/PI, matrícula nº 29397, através da Portaria nº 2128/2020 de 18 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a servidora JESSICA BRUNA ELPIDIO SODRÉ, Assessora de Magistrado- Secretaria de Vara de 1ª Entrância (CC/03) da



Vara Única da comarca de Luis Correia/PI, matrícula nº 29397, para servir na qualidade de conciliadora/mediadora, nos feitos que trata a Resolução nº 020/2010, da lavra do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em conjunto com os demais conciliadores nomeados no ato em referência.

Art. 2º A conciliadora nomeada poderá exercer suas funções no Fórum da comarca de Luis Correia/PI, no horário regular do expediente forense, sob acompanhamento e orientação do magistrado e/ou juiz leigo, em caráter estritamente voluntário, como colaborador do poder judiciário, sem remuneração ou qualquer ônus para administração pública, observando as regras estabelecidas na portaria de instituição do juizado informal de conciliação e mediação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de novembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CASSIA LAGE MACEDO Juíza de Direito

14.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000261-84.2020.8.18.0034

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANÇOALDO NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO(OAB/PIAÚI Nº 13384)

DECISÃO: (...) Diante do exposto e nos termos dos arts. 312 e 313 do CPP, mantenho a decisão anterior que decretou a prisão preventiva em questão nos seus termos e INDEFIRO o presente pedido de revogação da prisão preventiva de FRANÇOALDO NUNES DE OLIVEIRA.

14.26. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001007-77.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094), MAURO CEZAR TEIXEIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 50934)

Réu: M. E. A. A.

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 3579)

DESPACHO: Designo para continuação da audiência de instrução e julgamento o 09/12/2020, às 10:00 horas, a ser realizada por videoconferência. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa JOSÉ EDILSON DOS SANTOS SOUSA e LUCILENE MARIA SOUSA. Oficie-se a DUAP para agendamento e providenciar participação do réu. Ficam todos os participantes intimados dos termos da audiência.

14.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000201-08.2020.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CLEITON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Não havendo informação da audiência designada retro, **redesigno a a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 11/12/2020, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência através da plataforma CISCO WEBEX MEETINGS ou MICROSOFT TEAMS.** Intimem-se as partes para informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada. Intimem-se as vítimas/testemunhas para comparecer ao fórum local na data designada. Oficie-se a DUAP para agendamento e providenciar a participação do réu na data designada. Notifique-se o Ministério Público. ALTOS, 17 de novembro de 2020

14.28. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000130-50.2013.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELTON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade pela morte do investigado, o que faço com arrimo no art. 107, I do CP, c/c art. 62, do CPP (...)"

14.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000370-63.2018.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: WESLEY LUCAS DA SILVA MOURA

Advogado(s): JOSIANNE MARIA DA SILVA ABREU PONTES(OAB/PIAÚI Nº 17476), PATRICIA BARBOSA ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16555)

DESPACHO: Audiência instrução, instrução designada, designada para 11/12/2020 09:00, VIDEOCONFERÊNCIA, VIDEOCONFERÊNCIA.

14.30. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000199-28.2017.8.18.0041

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIONES DE MESQUITA ALVES, JOSÉ MARIA MESQUITA ALVES

Advogado(s): ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538)

Redesigno para o dia 27 / 04 / 2021, às 12:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas que ainda não tiverem sido ouvidas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.31. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000636-79.2020.8.18.0036

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES

Advogado(s):

Representado: FRANCISCA MARIA BORGES DE MELO SILVA

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094)

DECISÃO "(...) Assim, substituo a prisão preventiva do requerente FRANCISCA MARIA BORGES DE MELO SILVA, pelas seguintes medidas cautelares: a) manter-se afastada da vítima a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros; b) não mudar de residência, sem prévia comunicação a este juízo; c) não se ausentar da Comarca onde reside sem comunicar ao juízo o lugar onde será encontrada; d) comparecer a todos os atos e termos do processo para os quais for intimado, inclusive por videoconferência; e) permanecer na residência informada das 20h00 às 06h00; f) monitoramento eletrônico. Expeça-se o alvará de soltura, que será cumprido após adotadas as providências necessárias para o funcionamento da monitoração eletrônica. Encaminhem-se os custodiados ao setor competente da Secretaria de Justiça, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à implantação da monitoração eletrônica (...)".

14.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001115-14.2016.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGADO(A) DO 14º DEPARTAMENTO DE POLICIA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Requerido: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DECISÃO: Visto, etc. Compulsando os autos, observa-se que o presente processo já se encontra em apenso a ação principal, não existindo mais razão para o seguimento do feito. Desta forma, há perda superveniente do objeto o que enseja a extinção do processo. Isto posto EXTINGO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VI do CPC. P.R.I Após, arquite-se. Cumpra-se.

14.33. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000058-80.2017.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PAIXÃO ANDRADE DOS REIS

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que eventualmente promova o cumprimento da liquidação/execução da sentença no sistema PJe. Após, arquivem-se. AROAZES, 26 de novembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000222-83.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOANILZE MARIA DE SANTANA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Réu: ANTÔNIO LUIZ DE AGUIAR BARRETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

14.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000483-14.2016.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: CAMILLA MENEZES DE SÁ

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Requerido: NOSLEAN LOPES DE ALENCAR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000170-63.2010.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO

Advogado(s): OZORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000338-79.2016.8.18.0084

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: C. D. L. DA S.

Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9497)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA novamente o menor em conflito com a lei, por seu advogado, para que apresente alegações finais no prazo de cinco dias. Barro Duro-PI, 27 de novembro de 2020. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial, mat. 3526.

14.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000394-54.2010.8.18.0042

Classe: Usucapião

Usucapiente: ELSON FERREIRA BRAÚNA

Advogado(s): SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 5057), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUI Nº 3849), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUI Nº 10861)

Usucapido: JOÃO ALVES BRAÚNA, JOSE ALVES BRAUNA

Advogado(s): LEONARDO CAMANHO CAMARGO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 88992), PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUI Nº 3649)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS da conclusão do procedimento de virtualização, e que o processo já tramita exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe. Dessa forma, haverá o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000463-47.2014.8.18.0042

Classe: Usucapião

Usucapiente: PEDRO MENDES

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475-93)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e inscrição do nome do devedor no SERASAJUD. O boleto encontra-se juntado aos presentes autos.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

Publicação No Diário da Justiça (por linha) - R\$ 86,52

TOTAL: Valor: R\$ 200,87

BOM JESUS, 27 de novembro de 2020

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 26605

14.40. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000208-42.2015.8.18.0111

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Réu: IVAN NUNES FIGUEIREDO

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235), EUGÊNIO PARAGUASSÚ MARTINS GUERRA(OAB/PIAUI Nº 6430), EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 129282), OLDAIR FONSECA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 4489)

DESPACHO: (...) redesigno para o dia 16 de dezembro de 2020, às 09:30h, a realização da audiência anteriormente agendada (...)

14.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000363-55.2015.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PRESENTANTE DO MINISTERIO PÚBLICO DE BURITI DOS LOPES-PI

Advogado(s):

Réu: MARIA VANDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA(OAB/PIAUI Nº 4912), OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 11361)

SENTENÇA: Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR MARIA VANDA DA

CONCEIÇÃO, qualificada nos autos, como incurso nas penas do art. 33, §1º, inciso III da Lei nº 11.343/06, ABSOLVENDO-A em relação do crime previsto no art. 244-B da Lei 8.069/90, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Passo a dosimetria da pena: Em atendimento as circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do Código Penal e ao disposto no art. 42 da Lei nº 11.343/06, tem-se a culpabilidade da condenada como normal do tipo violado, não apresentando sua conduta social, sua personalidade, os motivos e as consequências do crime como de maior relevância para justificar a exasperação da pena. Diante disso, fixo a reprimenda base em seu mínimo legal 05 (cinco) anos de reclusão e no pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, na forma do art. 43 da Lei nº 11.343/06. À minguia de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e de causas de aumento de pena, mas diante da causa especial de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, tendo em vista não poder se extrair dos autos que a condenada não seja primária e que a mesma se dedique às atividades criminosas nem que integre organização criminosa, tenho, diante da natureza e da quantidade de droga apreendida em seu terreno e de propriedade de seu filho LUCIMAR, e por cuidar a cocaína de uma droga de extrema nocividade e com alto poder destruidor, por reduzir a reprimenda até aqui fixada em 1/6, o que conduz a fixação da pena definitiva em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e no pagamento de 420 (quatrocentos e vinte) dias-multa, esta a ser aplicada no mínimo legal, na forma do art. 43 da Lei nº 11.343/06.

14.42. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000843-89.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO CESAR SOUSA VIEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Ante o teor constante do Ofício Nº 39125/2020 -PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER, oriundo da 10ª Vara Criminal de Teresina, datado de 06 de novembro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0002364-74.2019.8.18.0172), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, remarco audiência, por videoconferência, para o dia 10 de dezembro de 2020, às 9 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Expedientes necessários. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o e-mail: 10vctheaudiencias@gmail.com. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 26 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.43. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001478-07.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROBERTO WILLIAM ARAÚJO OU ROBERT WILLIAM DE ARAÚJO, NATAN MEDINA DA SILVA LIMA, JOÃO ALVES FEITOSA NETO, ANTONIO CÍCERO DE SOUSA FILHO

Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 2883), JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO

Ante o teor constante do Ofício Nº 39125/2020-PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER, oriundo da 10ª Vara Criminal de Teresina, datado de 06 de novembro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0002364-74.2019.8.18.0172), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do Estado do Piauí, remarco audiência, por videoconferência, para o dia 03 de dezembro de 2020, às 10 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado das partes, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Expedientes necessários. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o e-mail: 10vctheaudiencias@gmail.com. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 26 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.44. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001415-69.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MIRIAN MARIA DE ANDRADE MACEDO

Advogado(s): ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 16932)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado a acusada, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor da acusada poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se a acusada, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Observe a Secretaria da Vara que a vítima é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.45. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001509-17.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GUILHERME RODRIGUES DA COSTA, JOSE EDUARDO DA SILVA CAMELO

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 23 de fevereiro de 2021, às 12 horas, a realização de audiência de oitiva da vítima, das testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Certifique-se, a secretaria do feito, quanto a situação dos ofícios encaminhados ao INSS e TRE a fim de que informem se há endereço constantes dos arquivos do acusado GUILHERME RODRIGUES DA COSTA (filho de Erismar Rodrigues da Costa e de Mateus Costa Pinto), nascido em 20.03.1995-RG Nº 3.002.175-SSP/PI e CPF Nº 082.075.143-02. Observe a Secretaria da Vara que há três testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior. Expediente necessários. Cumpra-se

14.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001201-78.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Réu: VANESSA TEÓFILO DA SILVA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogada a acusada, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e a defensora da acusada poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se a acusada, sua Defensora e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002447-46.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EXPEDITO BERTO DE LIMA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 25 de março de 2021, às 10h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.48. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000352-53.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: SEVERINO PINHEIRO TABOSA NETO

Advogado(s):

SENTENÇA. O apenado foi condenado, em 21/06/2013, a dois anos de reclusão pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 14, da Lei 10.826/03. Transitada em julgado a sentença para a acusação em 01/07/2013, jamais se iniciou a execução da sentença. Nos termos da contagem do art. 109, V, do Código Penal, a pena de dois anos de reclusão deve ser executada em quatro anos, sob pena de prescrição. Ocorre que já se passaram mais de sete anos do trânsito em julgado. Assim decreto a extinção da punibilidade do acusado, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, em virtude da prescrição da pretensão executória. P. R. I. CAMPO MAIOR, 26 de novembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.49. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001668-91.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: DÉCIO FERREIRA NUNES

Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8125), da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 09/12/2020 às 09h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

14.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000971-70.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MIINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Representado: JOÃO MARCOS GOMES SALES, FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BACELAR

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução em relação ao representado JOÃO MARCOS GOMES SALES, para o dia 04 de fevereiro de 2021, às 13 horas, no Fórum local. Em relação ao representado FRANCISCO DOUGLAS DO VALE BACELAR, redesigno audiência para oportunizar a sua oitiva e seus genitores nos termos do art. 184 e 186 do ECA, às 9h30min, do dia 04 de fevereiro de 2021, às 13 horas, no Fórum local. CITEM-SE, os adolescentes do teor da representação dos autos e para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários.

14.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001712-81.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: GUSTAVO DA SILVA FAÇANHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de abril de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

14.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001462-43.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ EDUVIRGES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de fevereiro de 2021, às 10h30min, no Fórum local. Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior. Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

14.53. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001503-83.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Réu: MARCO ANTONIO PEREIRA, FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR, JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal de Campo Maior, Dr. Muccio Miguel Meira, intimo os Advogados OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), BRUNO MEDINA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5591), AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726) e o Réu JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE para comparecerem à **audiência de interrogatório designada para o dia 02/12/2020, às 09:30 horas**, na Comarca de Campo Maior/PI.

14.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000333-95.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEISON JAIME DA SILVA LIMA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 25/03/2021, às 10h3min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

14.55. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000464-07.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEANDRO CASTRO NASCIMENTO

Advogado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12726)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de

audiências não urgentes, remarco para o dia 03 / 05 / 2021, às 10 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

14.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000352-33.2009.8.18.0044

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADERVALDO DOS SANTOS MIRANDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Assim, RESOLVO DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME imputado a ADERVALDO DOS SANTOS MIRANDA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, a teor do inciso IV do art. 107 do Código Penal. Sem custas. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se a baixa imediata na distribuição, com o conseqüente arquivamento definitivo dos autos. CANTO DO BURITI, 29 de agosto de 2019 Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 29/08/2019, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 26735793 98DBF.563CE.ABA66.BA3C4.D685E.511E8 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000849-37.2015.8.18.0044

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: REGIANE MACHADO SOUZA

Advogado(s): HAVANA FREITAS ANTUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10367)

Requerido: ANDREZA CAVALCANTE

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado na Queixa-crime encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 138, do CP, com pena máxima de 02 (dois) anos de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que o único marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo fora o recebimento implícito da Queixa-crime, em 09 de maio de 2016. Assim, deve-se considerar que, em 09 de maio de 2020, completou-se o período legal de 04 (quatro) anos, operando-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de Andreza Cavalcante, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de junho de 2020. Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 25/06/2020, às 00:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29589704 1FB11.0D77B.32A7C.BE59A.2CBC2.18FD5 ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000367-89.2015.8.18.0044

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JAMES DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Decido. Analisando o contido nos autos, tenho que não mais há razão para continuidade do presente feito, eis que o suposto delito narrado encontra-se prescrito. De fato, a partir da ocorrência delitiva inicia-se o cômputo do prazo prescricional, observando-se o máximo da pena cominada ao ilícito, nos termos do art. 109 do Código Penal. No caso, o suposto fato criminoso poderia amoldar-se no teor do art. 309, do CTB, com pena máxima de 01 (um) ano de detenção, pela qual ocorreria a prescrição da pretensão punitiva em 04 (quatro) anos (art. 109, V, do CP). Observe-se que não houve marco interruptivo do prazo prescricional no curso do processo, eis que sequer houve oferta ou recebimento de denúncia. Ora, entre a data do suposto delito (maio de 2015) e a presente data decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos. Assim, conclui-se que a prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato operou-se plenamente, sendo imperativa sua declaração. Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Documento assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 25/06/2020, às 00:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29589685 807A3.411D2.78380.6A93F.493F2.1A256 Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de James da Silva Carvalho, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 24 de junho de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000327-44.2014.8.18.0044

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Indiciante: DELEGADO DA 17ª DRPC - CANTO DO BURITI/PI, WILLIAN RIBEIRO SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 126, c/c art. 181, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente W. R. de S., sem aplicação de medida socioeducativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com baixa. Canto do Buriti-PI, 16 de abril de 2020. MÁRIO

SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000088-61.2019.8.18.0045**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DA CRUZ SOARES DA SILVA**Advogado(s):** RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar o advogado Dr. RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649) para que apresente alegações finais no prazo legal.

14.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000528-87.2014.8.18.0027**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Indiciado:** DIOCLECIANO FERREIRA DA CRUZ NETO**Advogado(s):**

SENTENÇA Vistos, etc. Trata-se de Ação Penal Pública Incondicionada, proposta pelo representante do Ministério Público Estadual, visando punir os delitos de furto (art. 155, CP) e de ameaça (art. 147, CP), tendo como suposto autor DIOCLECIANO FERREIRA DA CRUZ NETO e como vítima Andorcides Carvalho da Silva. Consta na peça acusatória que, no dia 02 de agosto de 2014, por volta das 8h, o acusado subtraiu um celular e um carregador da residência da vítima. Esta, ao saber do ocorrido, indagou o acusado sobre o fato ocorrido, momento em que Diocleciano teria confessado o delito, mas se comprometido a devolver o aparelho, o que não aconteceu. A polícia foi acionada e, no momento de sua prisão, o réu proferiu ameaças contra Andorcides. A denúncia foi oferecida em 11 de agosto de 2014 (fls. 02-04) e recebida em 02 de outubro de 2014 (fls. 26). Sobreveio despacho determinando a remessa dos autos ao parquet, a fim de se manifestar sobre eventual prescrição (fls. 30). O Ministério Público pugnou pela declaração da extinção da punibilidade dos delitos, consoante petição eletrônica sob o nº 0000528-87.2014.8.18.0027.5001. É o sucinto relatório. DECIDO. A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito, de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, e de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade (representada pelo Estado) de impor a sanção penal devida. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente delituoso a pena ou mesmo a medida de segurança, não podendo o acusado sequer ser processado. No presente caso, houve imputação ao réu do crime de furto (art. 155, CP), tendo a denúncia sido recebida em 02/10/2014. Posto isso, cabe salientar que na data do acontecimento o suposto autor tinha 19 (dezenove) anos, o que nos termos do art. 115 do Documento assinado eletronicamente por Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juiz(a), em 27/11/2020, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Código Penal reduz o prazo prescricional pela metade, ou seja, passou a ser de 04 (quatro) anos. Portanto, desde a data de 01/10/2018, o delito de furto encontra-se fulminado pela prescrição. A conclusão é a mesma quanto ao crime de ameaça (art. 147, CP), o qual prescreveu em 01/04/2016. Dessa maneira, resta a impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade. Ante o exposto, acolho a cota ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face DIOCLECIANO FERREIRA DA CRUZ NETO, pela prescrição da pretensão punitiva, em conformidade com o artigo 107, IV, do Código Penal. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Sentença Registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. CORRENTE, 27 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.62. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000072-07.2004.8.18.0119**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO JANIO DE SOUSA, JOSÉ DOMINGOS DO ESPIRITO SANTOS, RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES BORGES, CLÁUDIO VIANA LEITE, SILVIO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA, ALAN GLÁUCIO VIANA DE SOUSA**Advogado(s):** JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 209), GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)

DECISÃO Cuidam os autos de Ação Penal Pública Incondicionada, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de Francisco Jânio de Sousa, José Domingos do Espírito Santo, Raimundo José Rodrigues Borges, Cláudio Viana Leite, Sílvio César Lopes de Oliveira e Alan Gláucio Viana de Sousa, qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas do artigo 1º, II, §§ 1º, 3º, 4º, inciso I, e 5º, da Lei nº 9.455/97, por duas vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal. Narra a denúncia, em síntese, que, em meados de 1999, por volta das 12h, em frente à residência das vítimas, na Localidade Vargem do Barreiro, no município de Sebastião Barros/PI, os acusados, todos policiais, no exercício da atividade policial, utilizando-se de armas de fogo (não apreendidas), cacetes, as próprias mãos e pés, torturaram João Manoel de Santana e Cícero Teixeira de Santana. A denúncia foi oferecida em 21/5/2007 e recebida em 20/7/2010 (fl. 74). Devidamente citados, os Réus apresentaram defesa (fls. 82/96; 100; 102; 107; 136/140; protocolo de petição eletrônico nº 0000072-07.2004.8.18.0119.5001). O Réu Cláudio alegou, preliminarmente, a decadência do direito de representação da vítima. No mérito, suscitou legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal, requerendo sua absolvição. O Réu Sílvio, por sua vez, alegou falta de justa causa para o início da ação penal. Não sendo o caso de absolvição sumária, foi mantido o recebimento da denúncia e designada audiência de instrução. Em audiência, a defesa do acusado Sílvio César levantou a preliminar de incompetência absoluta do Juízo, requerendo o desmembramento dos autos no tocante aos policiais militares e remessa dos autos à Justiça Militar. A defesa do acusado Cláudio requereu a apreciação das preliminares alegadas na defesa. Diante disso, não foi realizada a audiência e os autos vieram conclusos para decisão (fl. 205). É o relatório. DECIDO I - DA DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO A regra no processo penal é que todo crime é de ação penal pública, salvo se a lei dispor expressamente de forma diversa: Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo. Considerando que a Lei nº 9.455/97 não traz qualquer disposição no sentido de se exigir representação do ofendido quando da conduta praticada pelo agente resultar lesão corporal leve, a ação penal é pública incondicionada. Ante o exposto, rejeito a preliminar. II - DA FALTA DE JUSTA CAUSA O Réu Sílvio César sustenta que falta justa causa para o início da ação penal. Todavia, constato que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. Outrossim, como bem ensina Renato Brasileiro, citando Eugênio Pacelli: A questão relativa à efetiva comprovação da conduta de casa um dos agentes é

matéria de prova, e não pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Portanto, cuidando-se de crimes de autoria coletiva, admite-se uma imputação genérica aos acusados, reservando-se à fase instrutória a delimitação precisa da conduta de cada um deles. (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de Processo Penal. 3 ed., rev., atual. e atual. Salvador: Juspodvm. 2015. p. 294/295). Ante o exposto, rejeito a preliminar. I - DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO O art. 9º, II, do Código Penal Militar, cuja redação foi dada pela Lei nº 13.491/2017, de 13/10/2017, modificou o conceito de crime militar para ampliar a competência da Justiça Militar, a qual passou a exercer jurisdição nos feitos que eram de competência da Justiça Comum. Sobre a natureza jurídica da norma, o egrégio Superior Tribunal de Justiça entendeu que a Lei nº 13.491/2017 é de caráter híbrido, ou seja, de conteúdo material e processual, e tem incidência imediata, alcançado inclusive os crimes cometidos anteriormente à sua vigência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA MILITAR E JUSTIÇA COMUM. AÇÃO PENAL. ABUSO DE AUTORIDADE. FATO PERPETRADO ANTES DO ADVENTO DA LEI N 13.491/2017. DISSENSO ESTABELECIDO ACERCA DA INCIDÊNCIA DA NORMA, SOB A PERSPECTIVA DE QUE OSTENTA CONTEÚDO HÍBRIDO, CUJO EFEITO, POR ENSEJAR PREJUÍZO AO RÉU, SERIA PASSÍVEL DE AFASTAR A SUA APLICABILIDADE, POR IMPLICAR VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA. QUESTÃO DEBATIDA NO CC N. 160.902/RJ, SOB O ASPECTO PROCESSUAL. DISSENSO QUE RECLAMA O EXAME DA QUESTÃO SOB A PERSPECTIVA INTEGRAL DA NORMA. CARÁTER HÍBRIDO RECONHECIDO. POSSIBILIDADE DE CONFORMAÇÃO ENTRE A INCIDÊNCIA IMEDIATA E A OBSERVÂNCIA DA NORMA PENAL MAIS BENÉFICA AO TEMPO DO CRIME. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO MILITAR COM RESSALVA. 1. A aplicação da Lei n. 13.491/2017 aos delitos perpetrados antes do seu advento foi objeto de julgado recente da Terceira Seção, no qual se concluiu pela aplicação imediata da norma, em observância ao princípio tempus regit actum (CC n. 160.902/RJ, Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, DJe 18/12/2018). 2. A solução do dissenso reclama uma discussão que vai além do aspecto processual, notadamente porque há posições doutrinárias que, sob a premissa de que a norma possui conteúdo híbrido, afastam sua aplicabilidade aos fatos anteriores ao seu advento. 3. A Lei n. 13.491/2017 não tratou apenas de ampliar a competência da Justiça Militar, também ampliou o conceito de crime militar, circunstância que, isoladamente, autoriza a conclusão no sentido da existência de um caráter de direito material na norma. Tal aspecto, embora evidente, não afasta a sua aplicabilidade imediata aos fatos perpetrados antes de seu advento, já que a simples modificação da classificação de um crime como comum para um delito de natureza militar não traduz, por si só, uma situação mais gravosa ao réu, de modo a atrair a incidência do princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa (arts. 5º, XL, da CF e 2º, I, do CP). 4. A modificação da competência dela decorrente, em alguns casos, enseja consequências que repercutem diretamente no jus libertatis, inclusive de forma mais gravosa ao réu, tais como: 1) a possibilidade de cúmulo material das penas, mesmo em crimes perpetrados em continuidade delitiva (art. 80 do Código Penal Militar); 2) o afastamento das medidas despenalizadoras previstas na Lei n. 9.099/1995 (ante a vedação prevista no art. 90-A da Lei n. 9.099/1995); e 3) a inaplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (nos moldes previstos no art. 44 do CP). 5. A existência de um caráter híbrido na norma não afasta a sua aplicabilidade imediata, pois é possível conformar sua incidência com o princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa, mediante observância, pelo Juízo Militar, da legislação penal (seja ela militar ou comum) mais benéfica ao tempo do crime. 6. A solução não implica uma cisão da norma, repudiada pela jurisprudência, notadamente porque o caráter material, cuja retroatividade é passível de gerar prejuízo ao réu, não está na norma em si, mas nas consequências que dela advêm. 7. Ressalva inafastável da declaração de competência, já que a solução do julgado dela depende, além do que a simples declaração da Justiça Militar pode dar azo a ilegalidade futura. 8. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o suscitante, nos moldes explanados no voto condutor." (CC 161.898/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/02/2019, DJe 20/02/2019). Assim, à luz do princípio tempus regit actum, a Lei nº 13.491/2017 tem aplicação imediata, sem prejuízo da incidência ao caso dos dispositivos penais que forem mais benéficos ao acusado, ao tempo da infração. No caso dos autos, os fatos narram um suposto crime de tortura praticado por policiais militares em serviço contra dois civis. Em que pese a conduta ter sido praticada em meados de outubro de 1999, ou seja, em momento anterior à entrada em vigor da Lei nº 13.491/2017, os autos devem ser desmembrados e encaminhados para a Justiça Militar. Pelo todo o exposto, com esteio no art.81, I, do CPP, desmembro o processo e Documento assinado eletronicamente por Viviane Kaliny Lopes de Souza, Juiz(a), em 27/11/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. determino o envio de cópia dos autos à 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar) da Comarca de Teresina, para o processo e julgamento do suposto crime de tortura praticado pelos policiais militares. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. CORRENTE, 27 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000489-90.2014.8.18.0027

Classe: Usucapião

Usucapiente: LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Usucapido: VITORINO OLIVEIRA, HERDEIROS DE HORÁCIO

Advogado(s):

ato ordinatório. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000048-87.2009.8.18.0091

Classe: Embargos à Execução

Autor: EUCLIDES RODRIGUES LUSTOSA

Advogado(s):

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000003-88.2006.8.18.0091

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Executado(a): EUCLIDES RODRIGUES LUSTOSA, JOSUE MATOS MOURA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000447-36.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILDETE MASCARENHAS LOUZEIRO, LORENA MASCARENHAS BARROS, MATHEUS MASCARENHAS BARROS

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836)

Réu: RENAN MASCARENHAS MARQUES

Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2870), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14981)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.67. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000635-66.2017.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: SUZANA ARAÚJO DE CARVALHO

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

Réu: UNIDADE ESCOLAR MARTIN PINHEIRO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAÚI

Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2198), MARIA DO AMPARO SOARES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2136), GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8767), ELVIS GOMES MARQUES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13786)

Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, suprimindo o erro da sentença, a fim de excluir a condenação dos requeridos em custas processuais.

Desta forma, corrigido o erro, mantenho inalterados os demais termos da sentença.

Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 24 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.68. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000933-63.2014.8.18.0047

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: GABRIEL FERREIRA LIMA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Requerido: MARIA ANALICE FERREIRA RODRIGUES, PEDRO RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro nos artigos 313, § 2º, II e 485, VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência de representação processual.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 24 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000190-92.2010.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS LUIS LOURENÇO GOMES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandada.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 24 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.70. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000609-39.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IOLANDA DE SOUSA BRITO GOMES

Advogado(s): ELANE BORGES ESTEVAM(OAB/PIAÚI Nº 7175)

Réu: JELTA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA

Advogado(s): ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAÚI Nº 3443)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte demandada.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 24 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.71. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000889-10.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDEMIRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8837)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro nos artigos 313, § 2º, II e 485, VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência de representação processual.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 24 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.72. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000644-57.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRACI PEREIRA DA TRINDADE

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Ante o exposto HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS.

Expeça-se o necessário à requisição de pequeno valor (RPV) com os valores apresentados pelo INSS.

Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 25 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.73. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000378-80.2013.8.18.0047

Classe: Declaração de Ausência

Declarante: ALBERTINO SOARES DE AMORIM

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Declarado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Advogado(s): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 513)

Dessa forma, considerando que o presente pedido se trata de cumprimento de sentença, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, INTIME-SE a parte exequente para que promova o cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº11/2016TJ/PI.

Determino a baixa e arquivamento do presente feito.

Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 19 de novembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.74. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000636-51.2017.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

Réu: UNIDADE ESCOLAR MARTIN PINHEIRO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Advogado(s): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2198), MARIA DO AMPARO SOARES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2136), GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8767), ELVIS GOMES MARQUES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13786)

Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, suprimindo o erro da sentença, a fim de excluir a condenação dos requeridos em custas processuais.

Desta forma, corrigido o erro, mantenho inalterados os demais termos da sentença.

Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 24 de novembro de 2020
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.75. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000026-20.2016.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ALCIONE SOARES DA SILVA, BEATRIZ DA SILVA EVARISTO, BIANCA DA SILVA EVANGELISTA, BRISA DA SILVA EVANGELISTA

Advogado(s):

Executado(a): GILBERTO EVANGELISTA GOMES

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CRISTINO CASTRO, 27 de novembro de 2020

RAFAEL LIMA MENDES

Estagiário(a) - Mat. nº 28990

14.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

Processo nº 0000081-23.2020.8.18.0049

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALERIA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): RENAN SOARES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 16442)

DESPACHO: [...] Realizada a Audiência de continuação da instrução na presente data, o MM. Juiz passou a proferir o seguinte DESPACHO: "Vistos etc. Considerando que as partes solicitaram que as alegações finais fossem substituídas por memoriais, ante a complexidade dos fatos e diante do adiantado da hora, DEFIRO tal pleito, a começar pelo Promotor de Justiça, pelo prazo de dez dias, seguindo-se com a intimação dos Advogados da acusada, ao mesmo fim e idêntico prazo, determinando o MM. Juiz a juntada dos termos respectivos, incluindo o DVD-R. Com vistas ao RMP na forma aludida. CUMpra-SE." ELESBÃO VELOSO, 10 de novembro de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO

14.77. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000266-57.2002.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), ANTONIO DIRCEU SOARES RABELO DE VASCONCELOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 1360-B)

DECISÃO: Diante do exposto, presentes os requisitos legais do art.117, da LEP, por analogia, c/c art. 317 e art.318, II, ambos do CPP, DEFIRO o pedido de prisão domiciliar para o apenado EDSON PEREIRA DA SILVA, mediante o cumprimento das seguintes condições: 1. O apenado passará a cumprir a pena em regime domiciliar, em sua própria residência; 2. O apenado não poderá se ausentar da sua casa aonde irá se abrigar (recolhimento por 24 horas), exceto para consulta ou tratamento médico, ocasião em que deverá ser juntado nos autos a devida documentação. 3. O apenado deverá se submeter à avaliação médica a cada 120(cento e vinte) dias, para que seja avaliada a necessidade da sua permanência em prisão domiciliar. Cumpra-se a intemem-se. Floriano/PI, 10 de novembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.78. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002936-43.2017.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO DE DEUS VELOSO DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: REDESIGNO audiência de oitiva das partes para às **12:30 horas do dia 25/01/2021**. Intemem-se: vítima, acusado e defensores. Cumpra-se. FLORIANO, 25 de novembro de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

14.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000164-06.2015.8.18.0052

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: K.V.A.B.M MENOR REPRESENTADA POR VIVIANE ALVES BATISTA

Advogado(s): WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)

Requerido: NATANAEL DOURADO MENDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

GILBUÉS, 26 de novembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.80. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000131-41.2014.8.18.0055

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO REIS

Advogado(s): ELIETE DE MOURA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10929)

Réu: MUNDIAL MOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETA LTDA

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983), CLÓVIS CAVALCANTI ALBUQUERQUE RAMOS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 28219)

Vistos. Ante as certidões de fls. 158 e 160 dos autos, determino a secretaria que: a) intime-se a parte exequente através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito; b) intime-se o executado através de seu advogado quanto a penhora realizada nos autos; c) após, retornem os autos conclusos.

14.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000134-59.2015.8.18.0055

Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade

Requerente: CLEONICE BARBOSA DA SILVA

Advogado(s): DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8215), MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 16434)

Requerido: CRISANTO DE SOUSA

Advogado(s): THAYSA FEITOSA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 10116)

De Ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO, Juíza de Direito Titular da Vara Única da COMARCA DE ITAINÓPOLIS-PI, o Secretário da Vara Única, de acordo com Prov. 07/2012 da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, INTIMA a Dra. DENISE MICHELLY IBIAPINO SOUSA OAB/PI 8215, Dr. MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO - OAB/PI 16434, Dra. THAYSA FEITOSA SOARES - OAB/PI 10116, , NOS TERMOS DA DECISÃO...".....Apresentados os cálculos, intemem-se as partes pelo DJE para se manifestarem no prazo comum de cinco dias. Após, voltem conclusos. Itainópolis, 29 de maio de 2020. Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itainópolis-PI. Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro de 2020. Eu, MARIA MEDIANEIRA LUZ MARTINS, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi.

14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000498-64.2011.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PENHA LOPES, MARIA DUSCIA LOPES, MARIA LINA DE JESUS SANTOS SILVA, MARIA DAS MÉRCEZ FEITOSA DA SILVA, MARIA ISABEL LIMA COUTINHO, ARLETE DE SOUSA DIAS, JOSÉ REINALDO DE CARVALHO DIAS, LUCIENE SANTANA ALVES, REGINA CÉLIA ALVES DIAS DANTAS, TEREZINHA DE JESUS BATISTA LOPES

Advogado(s): MARIA FRANCINEVES DA SILVA LOPES (OAB/PIAÚI Nº 8133)

Réu: MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO a causídica dos autores do despacho a seguir: Diante do provimento do recurso, que anulou a sentença outrora proferida por este juízo, determino à secretaria que retire o movimento de baixa dos autos ou implemente comando no sistema Themis Web que permita a continuidade da tramitação. Outrossim, dando prosseguimento ao feito, intime-se a causídica dos autores para informar detalhadamente as provas que pretende produzir em defesa do direito que alega.

JAICÓS, 27 de novembro de 2020

ANDERSON LOPES BRANDÃO

Analista Judicial - Mat. nº 29258

14.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000797-68.2001.8.18.0032

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6088)

Executado(a): JOAQUIM RIBEIRO DE SOUSA -ME

Advogado(s):

DESPACHO: Considerando as informações de bloqueio de valores juntada em 07/12/2016, à secretaria para cumprir o suscitado pelo Banco do Nordeste na petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0000797-68.2001.8.18.0032.5001. Cumpra-se. JAICÓS, 9 de março de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

14.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000164-49.2019.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: JOSÉ DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante todo o exposto, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, face ao cumprimento da transação penal imposta pelo

Ministério Público do Estado do Piauí. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Demais diligências. JAICÓS, 27 de novembro de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

14.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0002073-37.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO (OAB/PIAUI Nº 7085), FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (OAB/PIAUI Nº 13574), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (OAB/PIAUI Nº 12324), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 14561), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PIAUI Nº 15918)

DESPACHO: "[...] Iniciada a audiência, constatou-se a ausência do acusado Francisco das Chagas e de sua assistência jurídica, tendo esta, comunicado da impossibilidade de comparecimento a audiência em virtude de está em outra audiência na 7ª Vara Criminal de Teresina. [...] Considerando a possibilidade de remarcação desta audiência para data próxima, bem como ser tal medida mais oportuna, vez que dessa forma dispensa-se a necessidade de cisão do feito, acolho o pedido da defesa, ao passo que **redesigno esta audiência para o dia 04 de dezembro de 2020, às 09:00h para realização de audiência de continuação de forma mista**, registrada por meio de sistema de videoconferência através de sistema Microsoft Teams-SKYPE, sendo observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, devendo o representante do Ministério Público e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. Expedientes necessários. Cumpra-se.?"

14.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0002073-37.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES, GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085), FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUI Nº 13574), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUI Nº 12324), ITALO RENATO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 14561), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAUI Nº 15918)

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se o advogado, Dr. JULIO CESAR MAGALHAES SILVA (OAB/PIAUI Nº 15918), para atualizar o endereço do seu cliente, nos autos em epígrafe, a fim de intimá-lo para audiência no dia 04/12/2020, às 09:00 horas."

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000715-33.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SANDRA HELENA CASTRO DOS SANTOS, MARIA RAFAELA DA SILVA FERREIRA, JOÃO BATISTA FERREIRA DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA SANTOS CIPRIANO

Advogado(s): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAUI Nº 6860)

Réu: MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUI Nº 2275)

Ato ordinatório Fica intimada a parte requerente da expedição do Alvará Judicial 09/10. LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

14.88. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000201-70.2019.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Representado: BRUNO MACIEL MARIANA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 8070)

Isto posto, constatado o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal RELAXO a prisão preventiva do réu BRUNO MACIEL MARIANA, e, por entender suficientes, necessárias e adequadas DETERMINO ao investigado o cumprimento das seguintes medidas cautelares, sob pena de fixação de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o, do CPP): a. proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação a este juízo; b. recolhimento domiciliar em período noturno e nos dias de folga. Expeça-se o competente alvará de soltura, para o seu imediato cumprimento, se por outro motivo não estiver preso, noticiando o acusado das medidas cautelares aplicadas e suas consequências, bem como das consequências de seu descumprimento (art. 312, parágrafo único, do CPP). Intimem-se o Ministério Público, a defesa e o acusado acerca da designação da Audiência de Instrução e Julgamento. Cumpra-se com urgência e pelos meios mais céleres. Cumpra a Secretaria com todos os atos necessários à realização da audiência. Expedientes necessários.

14.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

PROCESSO Nº: 0000795-55.2017.8.18.0059

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA

Réu: JOÃO BATISTA SANTOS SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CÁSSIA LAGE DE MACEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO BATISTA SANTOS SOUZA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a

sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, aos 27 de novembro de 2020 (27/11/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CÁSSIA LAGE DE MACEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001252-63.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO XAVIER PEREIRA GALENO

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚI Nº 267)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000827-36.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DA COSTA SILVA

Advogado(s):

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000651-52.2015.8.18.0059

Classe: Reclamação

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000007-17.2012.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: CONSTRUTORA JOTAMELLO LTDA

Advogado(s): LINA FARIAS MELLO(OAB/PIAÚI Nº 5871)

Requerido: JOSE MARIA GOMES DA SILVA

Advogado(s): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13928), JOSIANE DO NASCIMENTO FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 11812)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000806-55.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, DUCINE CELESTINA DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DOS SANTOS, JOAO RODRIGUES DA COSTA, MARIA ALVES PEREIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PORTELA, MARIA DE FATIMA CUNHA BRITO, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000334-59.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000435-62.2013.8.18.0059

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: CARLA LETÍCIA GOMES OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020
MARCOPOLO FIGUEREDO
Analista Judicial - 26592

14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000708-02.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TARCIZO VIEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000347-58.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERVÁZIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000286-03.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000585-09.2014.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALBETIZA DA COSTA FALCÃO

Advogado(s): DANILO JALES DE CARVALHO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10914)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001147-86.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUÍS NUNES NETO

Advogado(s): EDILSON DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 8662)

Réu: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000317-81.2016.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MARIELCIO DE JESUS SERRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: JOSE ARLI BARROS

Advogado(s): CARLOS ANÍSIO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1895), VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000344-30.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CESARO ALVES PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000329-61.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AMERICA AURELIANA DE JESUS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000345-15.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CESARO ALVES PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN

MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚÍ Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000323-54.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO EVANGELISTA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000440-45.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TOMAZIA DO NASCIMENTO VERAS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000202-26.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELAIDE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIS CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000322-69.2017.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA GENEROSA DE BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUIZ CORREIA, 27 de novembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - 26592

14.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001297-88.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DA LUZ PINTO OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: " Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95."

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000620-58.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO DE ASSIS DIAS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Atto Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000072-41.2011.8.18.0093

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº null)

Executado(a): EURIDES GONÇALVES DE MEDEIROS ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000259-91.2012.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MERON ELÍZIO TERNOUSKI

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAÚI Nº 5138)

Réu: SEZAR AUGUSTO BOVINO

Advogado(s): VANESSA BORTOLUZZI(OAB/PARANÁ Nº 52048), RICARDO CORSO(OAB/PARANÁ Nº 50287)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

14.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000008-12.2003.8.18.0093**Classe:** Ação Popular**Autor:** PEDRO MIRANDA SOBRINHO**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAUI Nº 2767)**Réu:** WASHINGTON TRINDADE DA SILVA**Advogado(s):** HELBERT MACIEL (OAB/PIAUI Nº 1387), FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUI Nº 4521)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000225-30.2013.8.18.0085**Classe:** Embargos à Execução**Autor:** ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, BEATRIZ MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** EMANOEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

14.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000016-18.2005.8.18.0093**Classe:** Ação Civil Pública Cível**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2644), KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 2740), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000209-13.2012.8.18.0085**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUI Nº 7861)**Executado(a):** JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS**Advogado(s):** EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 2934)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - NucCenDigPro

14.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000002-58.2005.8.18.0085



Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ NUNES NETO

Advogado(s): JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAÚI Nº 3446)

Réu: ANTONIO JOSE DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (OAB/PERNAMBUCO Nº 20440)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000268-69.2015.8.18.0093

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: JOÃO VIEIRA DA SILVA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAÚI, ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000032-72.2010.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: CÉSAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

Réu: FAGNER PIRES DE SOUSA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

14.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000002-18.2002.8.18.0100

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS

Advogado(s): NILVETE DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1464/84)

Executado(a): FRANCISCO BORGES LEAL

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000313-44.2013.8.18.0093

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MENOR IMPÚBERE DE INICIAIS A. B. L. DA S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, MARIA JOSINA LOPES DA SILVA

Advogado(s): TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000425-50.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AILA ISIS ALVES DOS SANTOS, SOLINETO LOPES DA SILVA, IRENE DOS SANTOS

Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 12255), JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14286)

Réu: ANTERO TIMÓTEO DE AMORIM

Advogado(s): RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9894)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000221-95.2015.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELMAR DA SILVA NUNES, ADÍLIA DA SILVA ALMEIDA RODRIGUES, ALGENIRES MARIA ALVES DE ARAÚJO SILVA, ANTONIO ALVES DE SANTANA SOBRINHO, ASTÉLIA DE MOURA SOUSA SILVA, CRISTIANO DIAS DE CARVALHO, DANIELA CONSTÂNCIO DA SILVA, ESMERALDINA ARAÚJO BRITO DE ANDRADE, ISABEL CRISTINA CLEMENTINO BEZERRA, JAMES CARLOS DE SANTANA, JANAÍNA MARIA DE SOUSA NASCIMENTO, JILMAR PEREIRA DOS SANTOS, JOSEILSON GOMES DE AMORIM, MARIA DAS DORES DE SOUSA ALMEIDA, MARIA JOVELINA LIMA DE MOURA, MARIA LÚCIA GUIMARÃES SOUSA SANTOS, MARIA ROSIMEIRE DOS SANTOS CRUZ, MARICILDE BRITO PORTO, MARINELZA GUARINO DE MOURA, MIRIAN TORRES DE SOUSA, ODAÍ JOSÉ DA SILVA BARBOSA, ODINELIA DE SOUSA ALMEIDA VELOSO, PEDRO EVALDO TORES, RAQUEL DOS SANTOS MIRANDA, SAMARA RIBEIRO GUIMARÃES ROCHA, SIMONE MACEDO LEAL, TELMA ALMEIDA LOPES CONSTÂNCIO, VALDENORA DE ALMEIDA MIRANDA, ZÉLIA DIAS MARQUES

Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11177)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAÚI

Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000026-86.2010.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO, LUCIANE DE SOUZA COUTINHO, SILVANA RODRIGUES MARTINS

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚI Nº 10990), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Réu: MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUEIA-PI

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 4521)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.126. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº 0000607-65.2019.8.18.0100

CLASSE: Embargos à Execução

Autor: TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO

Réu:

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.127. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº 0000123-21.2017.8.18.0100

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS/PIAUÍ

Executado(a): TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.128. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MANOEL EMÍDIO

PROCESSO Nº 0000053-69.2010.8.18.0093

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: HELENA RODRIGUES SOARES

Réu: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000607-65.2019.8.18.0100

Classe: Embargos à Execução

Autor: TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000123-21.2017.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS/PIAUÍ

Advogado(s): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 11911)

Executado(a): TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 14900)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000053-69.2010.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELENA RODRIGUES SOARES

Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Advogado(s): RAFAEL DE CASTRO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12824), GILVAN MELO SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 16383), ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4385), JOAQUIM MANHAES MOREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 52677), ANTONIA PEREIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12223)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000144-94.2017.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10220)

Executado(a): SANDOVAL NEPOMUCENO

Advogado(s): STAINI ALVES BORGES(OAB/PIAÚI Nº 16020)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000143-12.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 10220)

Réu: SANDOVAL NEPOMUCENO, ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, ICGL 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000069-76.2012.8.18.0085

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA - PÍ

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000201-65.2014.8.18.0085

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: EDNA FEITOSA DOS SANTOS, MENOR: ALECIO FEITOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: BARTOLOMEU BELO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000141-97.2016.8.18.0093

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: LUANA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAÚ Nº 10990)

Requerido: SILVERIO BORGES DE MOURA FÉ, MARIA DOS ANJOS MARCELINO DE MOURA FÉ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000358-17.2019.8.18.0100

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ROSILENE MAGALHÃES DOS SANTOS

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL(OAB/PIAÚ Nº)

Executado(a): BRUNO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000202-29.2019.8.18.0100

Classe: Guarda

Requerente: LORENA FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚ Nº 13175), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 15737)

Requerido: DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS

Advogado(s): LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAÚ Nº 17141)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000021-30.2011.8.18.0093

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚ Nº 7847-A)

Executado(a): VALDECI FEITOSA DA SILVA, VALDECY PEREIRA, MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000034-53.2016.8.18.0093

Classe: Interdição

Interditante: MARISETE SILVA FERREIRA ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚ Nº 9230)

Interditando: EVERALDO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000006-95.2005.8.18.0085

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI - CRC/PI

Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 3181)

Executado(a): MUNICIPIO DE BERTOLINIA - PIAUI

Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1961)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 27 de novembro de 2020

ABZONIAS BORGES DE MIRANDA

Técnico Judicial - 405495-4

14.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000047-33.2008.8.18.0093

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAMILTON DE BRITO BEZERRA

Advogado(s):

Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público, em consequência, declaro extinta a punibilidade do acusado Jamilton de Brito Bezerra, o que faço com base no Art. 107, inciso I, do Código Penal.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

Intimações e requisições necessárias.

Sem custas.

P.R.I.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.143. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000055-66.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: LUCAS TAVARES SOUSA SANTOS

Advogado(s): VALDEANE DE ALMEIDA MIRANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11177)

Aguarde-se em secretaria o cumprimento da transação, quando, após devidamente certificado, deverá o feito ser remetido ao representante do MPE para se manifestar sob a extinção da punibilidade

Sem custas.

Intimações necessárias.

P.R.I.

MANOEL EMÍDIO, 26 de novembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000187-57.2014.8.18.0093

Classe: Interdição

Interditante: EVA FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

Interditando: ORLEIDE FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000335-67.2016.8.18.0103

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ISMAEL ALVES DOS SANTOS TEIXEIRA

Advogado(s): JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200), ESEQUIEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2394)

SENTENÇA: Ante o exposto e mais o que dos autos consta, com amparo no art. 413 do Código de Processo Penal, estando este magistrado convencido da existência do fato (materialidade) e de indício suficientes de autoria, PRONUNCIO o acusado ISMAEL ALVES DOS SANTOS, como incurso no art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, II, do Código Penal, pela atentado contra a vida de Antônio Aguiar Lima, devendo o citado réu ser julgado pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri.

14.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000371-41.2016.8.18.0061

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s): VIRGINIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3319)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 27 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000071-26.2009.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6023), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 6612)

Réu: PEDRO LOPES DOS REIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 27 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.148. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000024-52.2009.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRE CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado(s): ELPHER SOARES LIMA(OAB/PIAUI Nº 7447)

Intime-se o apenado, por meio de seu advogado, para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o cumprimento das medidas estipuladas na audiência admonitória (fl. 94), devendo ficar o réu esclarecido da possibilidade de ser decretada a sua prisão.

14.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000078-81.2010.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 27 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000452-87.2016.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VITOR VIEIRA FORTES PONTES TORRES

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986)

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de VÍTOR VIEIRA FORTES PONTES TORRES, em relação aos fatos delituosos narrado nos autos, com fulcro nos arts. 62 do Código de Processo Penal e 107, inciso I, do Código Penal.

14.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000072-11.2009.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): JOSÉ LUÍS MELO GARCIA(OAB/PIAUI Nº 4480), RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6023), JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUI Nº 4522)

Réu: MARIA ALVES PEREIRA

Advogado(s): WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 5457), ANDRESSA COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7117)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 27 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000202-30.2011.8.18.0061

Classe: Inventário

Inventariante: LUAN DAYMIDD SAMPAIO SILVA

Advogado(s):

Inventariado: ESPOLIO DE FATIMA GERLANE SAMPAIO CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 27 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000134-36.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 27 de novembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.154. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000537-55.2005.8.18.0030

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor:

Advogado(s):

Executado(a): AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A, MARLENI JOSEFA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUI Nº 3556), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUI Nº 1349)

DESPACHO: Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

14.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000526-41.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ENGRÁCIO TEODORO DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Em lume ao exposto, tendo o pedido formulado no presente feito de restituição de valores e indenização por danos morais, já sido apreciado em demanda anterior (Processo 382-09.2012), reconheço de ofício a coisa julgada e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando os pagamentos com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º do CPC, diante do deferimento da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumprase. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PADRE MARCOS, 24 de novembro de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS - PI.

14.156. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001869-34.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: KERVEN ARDISSON DE CARVALHO LIMA, GLEISSON LUIS BARRETO ROCHA

Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAÚI Nº 10701), AMALIA PENAFIEL DINIZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 8100)

Reitere-se a intimação da advogada dos pronunciados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente rol de testemunhas que irão depor em plenário até o máximo de 5 (cinco), na forma do art. 422 do CPP.

Em caso de omissão, intime-se pessoalmente o acusado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua novo advogado para atuar no feito, com a advertência de que, em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

14.157. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003091-76.2013.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LUCAS DE OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 6639), LAISE MARINE MOURA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10298)

(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e o advogado do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

14.158. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001277-82.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO MARIO DOS ANJOS FONTINELE

Advogado(s):

Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do(a) acusado(a), ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, designo audiência de instrução e julgamento para às 11:30h do dia 07 de dezembro de 2020 (CPP, art. 399) onde serão tomadas as declarações da vítima, ouvidas as testemunhas residentes na Comarca e interrogado(a) o(a) acusado(a).

14.159. DESPACHO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001018-87.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Designo audiência em continuação à intrução, no dia 23/09/2021, às 11:00h, para oitiva das testemunhas de acusação CYRO WILIAM LIMA MORAES e RILSON CARLOS LIMA GUEDELHO.

14.160. DECISÃO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000976-38.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI, TOMAZ DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado(s):

Requerido: MAIQUE ARAUJO FERREIRA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516), ANTONIO LUÍS DE SOUSA(OAB/TOCANTINS Nº 10.067)

Designo audiência de instrução para o dia 30/09/2021, às 11:00h, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal de Parnaíba.

14.161. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001036-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAÚI

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO

Advogado(s): MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714)

ATO ORDINATÓRIO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 10714) para apresentar alegações finais no prazo legal,

devendo para tanto, caso seja necessário, entrar em contato com a Secretaria da 2 Vara Criminal de Parnaíba, tel (86) 33230606 para carga do processo ou envio da mídia. Dado e passado nesta Comarca em 27 de novembro de 2020. Dou fé

14.162. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000045-97.2018.8.18.0130

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO

Advogado(s):

"(...) Diante do exposto, com relação ao delito do art. 140, do CPB, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO, com fundamento no art. 107, IV, já com relação a contravenção penal, art. 21, do Decreto-Lei n. 3688/41, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, com fundamento do art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se a presente peça policial. PAULISTANA, 26 de novembro de 2020."

14.163. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000011-25.2018.8.18.0130

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

"(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE SUSSANY PAULA RODRIGUES CAMPOS, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro e determino o arquivamento do presente procedimento. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se o presente procedimento de investigação. PAULISTANA, 26 de novembro de 2020."

14.164. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000036-43.2015.8.18.0130

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: KENED DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

"(...) ANTE O EXPOSTO, declaro a ocorrência da prescrição e, nos termos do art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE KENED DE SOUSA SILVA pela conduta narrada nos presentes autos. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se o presente procedimento policial. PAULISTANA, 26 de novembro de 2020."

14.165. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000133-04.2019.8.18.0130

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELISSON DE JESUS SILVA

Advogado(s):

"(...) Diante do exposto, com fundamento no inciso I do art. 107 do Código Penal, resolvo determinar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela morte do acusado ELISSON DE JESUS SILVA. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o presente procedimento investigatório. PAULISTANA, 26 de novembro de 2020."

14.166. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000002-92.2020.8.18.0130

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELISSON DE JESUS SILVA

Advogado(s):

"(...) Diante do exposto, com fundamento no inciso I do art. 107 do Código Penal, resolvo determinar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela morte do acusado ELISSON DE JESUS SILVA. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o presente procedimento investigatório. PAULISTANA, 26 de novembro de 2020."

14.167. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000010-69.2020.8.18.0130

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ELISSON DE JESUS SILVA

Advogado(s):

"(...) Diante do exposto, com fundamento no inciso I do art. 107 do Código Penal, resolvo determinar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela morte do acusado ELISSON DE JESUS SILVA. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se o presente procedimento investigatório. PAULISTANA, 26 de novembro de 2020."

14.168. SENTENÇA - JECC PAULISTANA - SEDE

Processo nº 0000003-77.2020.8.18.0130

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:**Advogado(s):****Autor do fato:** ELISSON DE JESUS SILVA**Advogado(s):**

"(...) Diante do exposto, com fundamento no inciso I do art. 107 do Código Penal, resolvo determinar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE pela morte do acusado ELISSON DE JESUS SILVA. Intimações necessárias. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, archive-se o presente procedimento investigatório. PAULISTANA, 26 de novembro de 2020."

14.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000158-84.2020.8.18.0064**Classe:** Carta Precatória Criminal**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SIMÕES-PI, RIZZO CORDEIRO VILELA JUNIOR, MAGNO DA SILVA NUNES, BATISTA PATRÍCIO DO BONFIM**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PAULISTANA-PI, AGEIRO TELES DE BARROS**Advogado:** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

DESPACHO: Aberta a audiência, devido problemas técnicos com o áudio/vídeo da testemunha presente o Sr. Magno da Silva Nunes, o MM Juiz determinou o encerramento da mesma, marcando-a, para o dia 02/12/2020, às 09:00 horas, devendo as partes que serão ouvidas em audiência, comparecerem ao Fórum de Justiça e assim, participarem da referida audiência da sala virtual prepara para tal. Dr. Denis Deangelis Brito Varela, Juiz de Direito.

14.170. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001189-90.2010.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Advogado(s):****Réu:** MARIA CLEIDE BATISTA, CONRADO JÚLIO BATISTA**Advogado(s):** PRISCYLLA ENYA FEITOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17556), ARLETE DE MOURA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17624)

SENTENÇA: [...] Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, 109, incisos IV e VI todos do Código Penal Brasileiro em favor de Conrado Júlio Batista e Maria Cleide Batista. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. PICOS, 22 de julho de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS.

14.171. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000057-61.2014.8.18.0095**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO MANOEL DE MEDEIROS**Advogado(s):** MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9160)

DESPACHO: Intime-se o réu, através de seu defensor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, caso tenha interesse em realizar Acordo de Não Persecução Penal - ANPP com o Ministério Público, peticione fisicamente à sede do Ministério Público em Picos-PI, mediante protocolo físico, ou via e-mail (sedepicos@mppi.mp.br), com confirmação de recebimento pela Secretaria Unificada do Ministério Público, e junte o comprovante a estes autos.

14.172. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001246-55.2003.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO, CIPRIANO FRANCISCO DOS SANTOS**Advogado(s):** RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)**Réu:****Advogado(s):**

SENTENÇA DE PRONUNCIA: DISPOSITIVO Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado CIPRIANO FRANCISCO DOS SANTOS como incurso nas sanções do art. 121, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que o mesmo venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. O acusado permaneceu solto durante a instrução processual, estando em inteira disposição da Justiça para prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários, comprometeu-se ainda de comparecer em todos os atos processuais. Diante disso, não entendo necessária a custódia cautelar do acusado, e concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.173. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000530-57.2005.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Denunciado:** LUIS CARLOS DE SOUSA CARVALHO, ERIVAN LEITE DE ALENCAR**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)**SENTENÇA:**

Trata-se de processo em que a Promotoria denunciou os acusados Erivan Leite de Alencar e Luís Carlos de Sousa, ao crime do art. 155, §1º e

§4º, I e IV, do CP.

O fato ocorreu em 21.04.2004. Os acusados foram condenados da seguinte forma: Erivan Leite de Alencar a uma pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa; e Luís Carlos de Sousa Carvalho, a uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 30(trinta) dias-multa.

Sentença condenatória publicada em 31.01.2012.

Parecer ministerial favorável ao reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado Luís Carlos de Sousa Carvalho (Nº Protocolo 0000530-57.2005.8.18.0032.5001).

Decido.

Impõe-se in casu a extinção do processo em relação ao acusado Erivan Leite de Alencar por este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal retroativa.

Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar em relação ao acusado Luís Carlos de Sousa Carvalho a suposta prática do crime previsto no art. 155, §1º e §4º, I e IV, do CP, o qual fora condenado a uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 30(trinta) dias-multa.

Tendo a sentença transitado para o Ministério Público, a prescrição regula-se pela pena aplicada, vejamos o art. 110, do CP.

Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Segundo o art. 109 do Código Penal, a referida infração penal prescreve no prazo de 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 04(quatro) anos e não excede a 08(oito).

Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

III- em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 04 (quatro) anos e não excede a 08(oito);

Ao tempo do fato, o acusado Luís Carlos de Sousa Carvalho era menor de 21 anos, devendo a prescrição ser calculada pela metade de acordo com o art.115 do CP,

vejamos:

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos

Assim, verifica-se que entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, se passaram mais de 12 (doze) anos, não tendo havido nenhuma causa suspensa ou interruptiva da prescrição.

Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime do Art. 155, §1 e §4º, I e IV, do prescrito e declaro extinta punibilidade em relação ao acusado Luís Carlos de Sousa Carvalho.

Sem Custas. P.R.I.

PICOS, 26 de novembro de 2020

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.174. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002407-22.2011.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JECYANNY BRANDAO LEAL

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, diante das razões apresentadas pela defesa, JULGO IMPROCENTE A DENÚNCIA para ABSOLVER a acusada JECYANNY BRANDÃO LEAL, da acusação que lhe fora feita, com fulcro no art. 386, inciso III do Código de Processo Penal. Revogo qualquer medida aplicada em relação a este processo. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se o processo com as cautelas legais. Publique-se, registre-se. Intimem-se. PICOS, 27 de novembro de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.175. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000614-33.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: GILIELSON ALENCAR DE MOURA

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15158)

DECISÃO: Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, contra GILIELSON ALENCAR DE MOURA, em decorrência da prática do crime de Tentativa de Homicídio, previsto no art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. No dia 23 de Maio de 2020, a prisão em flagrante do denunciado foi convertida em preventiva. De acordo com o Controle de Presos Provisórios da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJPI, consta que o mesmo está preso preventivamente há mais de 90 (noventa) dias, que enseja a reanálise da prisão preventiva pelo Juízo que proferiu a ordem, nos termos do art. 316, do CPP. Segundo a nova regra do parágrafo único do art. 316, do CPP, inaugurada pela Lei n. 13.964/2019, "Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal". Assim, em atendimento ao parágrafo único do art. 316, do CPP, de ofício, passo a reanalisar a manutenção da prisão preventiva do réu. A prisão preventiva tem caráter provisório e excepcional, de forma que somente será decretada e mantida quando comprovada a existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria (fumus comissi delicti), mediante elementos concretos, e a existência do periculum libertatis. No presente caso, imperioso convir a imprescindibilidade da prisão preventiva. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 26/11/2020, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30632769 e o código verificador 69ABA.07E03.FA943.64D16.13119.E3DB8. pois outras medidas cautelares, que não seja a restrição da liberdade, não surtiriam o efeito almejado para a proteção da ordem pública, por se tratar de réu de reiterada conduta delitativa, já condenado em dois processos, que tramita perante a 4ª Vara Criminal de Picos (processos nº 0000782-69.2019.8.18.0032 e 0001233-31.2018.8.18.0032) e ainda responde pelo processo nº 0002665-56.2016.8.18.0032 (dano qualificado), devendo-se garantir a ordem pública, instrução criminal, e aplicação da lei penal. **Ante o quadro, não havendo fatos novos que venham beneficiar o acusado, mantenho a prisão preventiva, de acordo com a decisão anteriormente proferida.** Cumpra-se. PICOS, 26 de novembro de 2020. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.176. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0001856-32.2017.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO MANOEL DE SOUSA

Advogado(s): KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO(OAB/PIAÚI Nº 4568)

Réu: BANCO SANTANDER

Advogado(s):

SENTENÇA: (DISPOSITIVO) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTES os pedidos para o efeito de: a) - declarar a nulidade do contrato nº 18.991182-5;b) - condenar instituição bancária demandada a restituir, de forma simples, o valor das parcelas consignadas indevidamente no benefício previdenciário do demandante, devidamente corrigido monetariamente a partir do desconto de cada uma delas e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação;c) - condenar a instituição bancária demandada ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigido monetariamente pela tabela da Corregedoria-Geral de Justiça a partir da data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação; Por via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a instituição bancária demandada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios de sucumbência eis que incabíveis nos feitos de competência do Juizado Especial (artigo 55 da Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa, salvo se requerido o cumprimento da sentença, ficando desde já autorizada a expedição de alvará em favor da parte demandante caso haja cumprimento voluntário da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.)

14.177. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000232-82.2014.8.18.0086

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FABIANA MARIA DA SILVA

Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 6493)

Réu: MENTE URBANA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.

Advogado(s):

DECISÃO: (DISPOSITIVO) Assim, por não vislumbrar os requisitos autorizadores previstos nos artigos 50, Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor indefiro o pedido de, pois até a presente consideração da personalidade jurídica da empresa executada data não há nenhum elemento que embase tal pedido. Intime-se a parte exequente para, em termos de prosseguimento, apresentar bens passíveis de penhora da devedora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, cumpra-se, sem maiores delongas.)

14.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000225-40.2020.8.18.0067

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MANOEL PARENTES DE MORAES

Advogado(s):

DECISÃO: O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal. Com efeito, não há elementos nos autos a embasar o oferecimento da denúncia por ser o fato atípico. Acolho, assim, o requerimento do para determinar o arquivamento do feito, nos termos Parquet do art. 15 do Código de Processo Penal. PIRACURUCA, 14 de novembro de 2020 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

14.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0001569-63.2014.8.18.0068

Classe: Usucapião

Usucapiente: RAIMUNDA NONATA DA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Usucapido: BERNARDO REGO CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0001223-15.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS FERREIRA LOPES

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000768-50.2014.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IOLANDA MOURA DA SILVA

Advogado(s): ALLISON ANDRE DE SOUZA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 18582), FRANCOIS LIMA DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13568)

Réu: JOSE WALDIR ALVES DA SILVA

Advogado(s): BRUNO ITALO DE ARAUJO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15055), LIU GRAZIANNI CRUZ E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12693)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000695-73.2017.8.18.0068

Classe: Guarda

Requerente: MARIA DAS CANDEIAS SAMPAIO

Advogado(s): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12175)

Requerido: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000503-43.2017.8.18.0068

Classe: Restauração de Autos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PORTO PI

Advogado(s):

Requerido: O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000436-15.2016.8.18.0068

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ANA CLAUDIA GONÇALVES BASTOS

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAUJO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000343-52.2016.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DE CASTRO

Advogado(s): RENATO COÊLHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596)

Réu: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000322-42.2017.8.18.0068

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO, ADRIANA DOS SANTOS PAULA

Advogado(s):

Executado(a): RAIMUNDO FIDÉLIS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000306-73.2014.8.18.0107

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ODIVAL ARAÚJO CASTELO BRANCO

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 4917), MARA ANDREA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 4936), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 6330), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/CEARÁ Nº 28184-A), MARCELO SANTOS SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 5771), MARCUS KALIL SOARES ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 12092), ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 10974), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000225-42.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA ALVES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000156-58.2015.8.18.0107

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIC. DE NSA. SRA. DOS REMÉDIOS-PI, MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA CARLOS

Advogado(s): FRANCISCO MARCIEL BARBOSA DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 2829), DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Executado(a): ELICIO ALMEIDA SOUZA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000119-31.2015.8.18.0107

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA VANUSA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): LENNA MARIA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7185)

Réu: O MUNICÍPIO DE NSA. SRA. DOS REMÉDIOS-PI, E F PESQUISAS E PROJETOS LTDA (INSTITUTO MACHADO DE ASSIS)

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6544), MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9097)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000074-47.2015.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO SOARES

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Réu: ROSALINA SOARES RODRIGUES

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000043-70.2016.8.18.0107

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: F.M.V.C.S, REP. POR SUA GENITORA ANTONIA VIANA DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCO MACIEL BARBOSA DO REGO(OAB/PIAÚI Nº 282997)

Requerido: FRANCISCO JESUILSON DE SAMPAIO

Advogado(s): BRUNO KARDECK CASTELO BRANCO SALES ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 12426)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000087-69.2019.8.18.0112

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: POLÍCIA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAÚI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: EDVALDO MOREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos etc., Havendo informações que o acusado encontra-se preso no processo distribuído sob nº 0000093-42.2020.8.18.0112, determino a secretaria que expeça-se carta precatória para a comarca de São Raimundo Nonato/PI, local onde o acusado está custodiado, para que o mesmo tome ciência das medidas protetivas deferidas. Após, vistas dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestar-se requerendo o que entender pertinente no prazo de 15(quinze) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de novembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

14.194. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000329-33.2016.8.18.0112

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUI/PI

Advogado(s):

Representado: ITALO ALVES MARTINS DAMASCENO

Advogado(s):

SENTENÇA

Cuidam os autos de Prisão em Flagrante, em desfavor de ITALO ALVES MARTINS DAMASCENO. Devidamente encerrado o flagrante, não é outro o procedimento senão o arquivamento dos autos, bem como o seu apensamento aos autos principais, o que é medida que se impõe. Diante do exposto, desconsidere-se o despacho proferido retro, e DETERMINO o arquivamento dos autos, com Baixa na Distribuição. Apensem-se estes autos ao processo nº 0000301-31.2017.8.18.0112. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de novembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000059-29.2004.8.18.0112

Classe: Crimes Ambientais

Autor: VICENTE ALVES DE CASTRO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA

VICENTE ALVES DE CASTRO, qualificado nos autos, obteve a suspensão condicional do processo na audiência realizada em 13/01/2010 (fls.43), sob a condição do autor pagar o valor de 01(um) salário mínimo em cestas básicas até o dia 10 de cada mês, além de obrigatoriedade de comparecimento em juízo trimestralmente pelo período de 02 anos. Pagas as parcelas, cumpridas as condições, extinta a punibilidade do autor do fato e intimadas as partes, não é outro o procedimento senão o arquivamento dos autos, o que é medida que se impõe. Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento dos autos, com Baixa na Distribuição. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de novembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000080-29.2009.8.18.0112

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ADELSON GOMES DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA

ADELSON GOMES DA SILVA, qualificado nos autos, obteve a suspensão condicional do processo na audiência realizada em 05/06/2011 (fls.38), sob a condição do autor pagar o valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), divididos em 10 parcelas, sendo a última no dia 10/05/2012. Pagas as parcelas, extinta a punibilidade do autor do fato e intimadas as partes, não é outro o procedimento senão o arquivamento dos autos, o que é medida que se impõe. Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento dos autos, com Baixa na Distribuição. Expedientes necessários. RIBEIRO GONÇALVES, 26 de novembro de 2020 UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000267-14.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ADÃO MURILO ARAGÃO ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 18659)

SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, de FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, p.u., da lei 9.099/95, determinando-se que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em conformidade com o disposto no art. 76 § 4º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 27 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000171-33.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALVES LIMA

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15258)

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e CONDENO o réu, FRANCISCO ALVES LIMA, nas sanções do art. 147 do Código Penal, pela prática do crime de ameaça. Condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA a) 1ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (ART. 59 DO CÓDIGO PENAL) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma anormal, resultando em culpabilidade extremada. Explico. Quando o condenado, após ameaçá-la de morte, vai em sua casa e tenta arrombar a porta munido de faca, está adotando conduta que extrapola os limites mínimos da culpabilidade no crime de ameaça, mesmo porque atua com violência contra bem da ofendida, resultando em maior temor que a ameaça venha a se concretizar, razão pela qual esta circunstância deve ser considerada negativa. Quanto aos antecedentes criminais, não há nos autos prova de que o acusado os registra, não podendo, por esta razão, referida circunstância ser considerada negativa. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, entendo referida circunstância não pode ser avaliada como negativa ao réu. No tocante às circunstâncias do crime, entendo que a mesma não deve ser avaliada em seu prejuízo. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo previsto no art. 147 do Código Penal, e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribuiu para exacerbação da reprimenda. Assim, não há como considerar esta circunstância prejudicial ao réu. PENA-BASE Com relação ao crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica, analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) meses de detenção,

em conformidade com a sanção prevista no art. 147, CP. b)- 2ª. FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS Percebo que ainda deve ser considerada a agravante contida no art. 61, II, f, CP, uma vez que o crime de ameaça é qualificado pela violência doméstica. Não há atenuantes a serem consideradas. Diante disso, fixo a pena intermediária em privativa de liberdade em 3 (três) meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 147, CP. c)- 3ª. FASE - CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA: Não existem quaisquer causas de aumento ou diminuição da pena para o crime de lesão corporal qualificado pela violência doméstica. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovção e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena privativa de liberdade em 3 meses de detenção, em conformidade com a sanção prevista no art. 147, CP. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTA Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA No caso em tela, considerando que o crime de ameaça se realiza com a prática de ato que se amolda à grave ameaça, entendo ser incabível a substituição de pena (art. 44, I, CP). Todavia, no que pertine ao sursis, reputo que o réu faz jus a este último. É neste mesmo sentido que se apoia a jurisprudência nacional: (TJES-0005994) APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - RECURSO MINISTERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO CONTIDO NO INCISO I, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS - APLICAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - MATÉRIAS PREQUESTIONADAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, diante do tipo penal transgredido, delito de lesão corporal por violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal). 2) O apelado não preenche o requisito previsto no inciso I, do artigo 44, do codex criminal, ainda que a pena imposta tenha sido de três meses de detenção, porque se trata de delito cometido com violência doméstica. 3) O artigo 46, do Código Penal, impossibilita a aplicação da prestação de serviços à comunidade à condenação não superior a 06 (seis) meses de privação de liberdade. 4) Cabível a aplicação da suspensão condicional da pena (Sursis), nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, haja vista que fora o apelado condenado à pena privativa de liberdade inferior a dois (02) anos de reclusão, é primário e possui circunstâncias judiciais favoráveis, devendo ser observada a vedação legal contida no artigo 46 do Código Penal. 5) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Processo nº 0000365-88.2012.8.08.0049, 2ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Adalberto Dias Tristão. j. 11.06.2014, DJ 18.06.2014). Como o réu reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do Sursis (art. 77 do CP), em conformidade com o disposto no § 2º do referido dispositivo, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, sem autorização do juiz; b) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e, não mais havendo histórico de agressão, concedo ao réu o direito de apelar no estado em que se encontra, isto é, em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se com as cautelas necessárias, pois se trata de processo em segredo de justiça. Registre-se. Intimem-se pessoalmente o condenado, o Ministério Público, bem como a vítima. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000013-41.2019.8.18.0071

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: WILSON ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Trata-se de procedimento iniciado com o requerimento de medidas protetivas de urgência (LEI MARIA DA PENHA). A vítima relatou que foi ameaçada pelo autor do fato. As medidas protetivas foram deferidas. Após, consta certidão do oficial de justiça deste juízo, na qual se verifica que a vítima não necessita mais da referida tutela. Há nos autos parecer do Ministério Público requerendo pela revogação das medidas protetivas deferidas. É o relatório. Decido. O mérito dessas cautelares é a própria avaliação da concessão ou não das medidas protetivas, bem como sua revogação. São cautelares autônomas e "sui generis", as quais não estão vinculadas ao processo principal. Seu objeto é o de apenas proteger a vítima de práticas de violência contra a mulher em relação doméstica em período de tempo limitado, em conformidade com as circunstâncias de cada caso. Findo este objeto, analisado o mesmo, o mérito foi devidamente apreciado. A vítima diz não mais precisar das medidas protetivas anteriormente requeridas. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a fim de REVOGAR as medidas protetivas anteriormente concedidas. Sem custas. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao MP. Publique-se com as cautelas necessárias, uma vez que se trata de procedimento em segredo de justiça. Intimem-se. Registre-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de novembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

14.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000049-20.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO AFONSO MORENO

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4003)

DESPACHO: "Defiro o pedido do Ministério Público de redesignação das audiências marcadas entre os dias 9.3.2020 a 13.3.2020, tudo com fundamento no art. 1º, III, art. 5º, caput, e art. 196, todos da Constituição Federal, bem como na aplicação do princípio da precaução. Outrossim, frise-se que este magistrado encontra-se em severo estado gripal, estando impossibilitado de realizar as mencionadas audiências. Dessa forma, inclua-se a presente audiência em nova pauta. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 8 de março de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência de instrução e julgamento foi incluída em pauta para o dia 11/12/2020, às 14:00 horas, a ser realizada integralmente por videoconferência.

14.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000018-98.2014.8.18.0116

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: PAULO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): LUCAS RIBEIRO FERREIRA(OAB/PIAÚ Nº 15536), BRUNA TAIS GOMES MACEDO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 13872)

SENTENÇA: PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificado na peça acusatória, foi denunciado pelo Ministério Público em razão da prática do crime tipificado no art. 217-A Código Penal tendo por vítima a infante ELEN VITORIA PEREIRA LIMA. Narra a exordial acusatória, em síntese, que no dia 10/02/2006 a vítima com amigas fora até a casa do denunciado com a finalidade de visitar a recém-nascida filha da enteada do acusado. É descrito que as menores assistiram TV, momento que Milena e Duda se retiraram e o réu chamou a vítima para a cozinha, esta aceitou, foi relatado que o denunciado tentou tirar o "short" da ofendida, não conseguiu, todavia tentou novamente e conseguiu colocar a mão por dentro e apalpar a região púbica da vítima. A Denúncia foi recebida em 14/10/2014 (pp. 36). Réu citado à fl. 36 em 30/10/2014. Resposta à acusação às fls. 41/48. Termo de audiência de instrução às fls. 56-58/99-101. Alegações finais apresentado pelo parquet em audiência pugnando pela absolvição do acusado com fundamento no art. 386, VII; memoriais orais ofertados pela defesa alegando inocência e absolvição com fulcro no art. 386, II e subsidiariamente com base no art. 386, V do CPP. A seguir vieram-me os autos conclusos para prolação de sentença. 2. Fundamentação No caso em apreço, não fora arguidas nulidades nem há irregularidades que devam ser declaradas de ofício. Além disso, não vislumbro qualquer causa extintiva de punibilidade, motivo por que passo à análise do mérito. A declaração da vítima que alega não lembrar dos fatos é corroborada pelo parecer do CREAS inconclusivo, neste sentido afirma Eugênio Raúl Zaffaroni: A antiga etização do direito penal do pós-guerra significou a culminância ideológica do programa iniciado com a expropriação do bem jurídico afetado e a consequente exclusão da vítima do modelo penal. A única desculpa para semelhante expropriação era que o sistema penal se erigia em guardião de valores ?éticos? superiores dos bens jurídicos. As vítimas eram obrigadas a sacrificar seus direitos em favor de um suposto ?magistério ético?. Portanto, se em relação ao crime não há prova contundente da autoria e da materialidade do delito, não há de se prolongar a exposição da vítima ao processo penal em nome do punitivismo estatal. A análise do delito esbarra na insuficiência de provas aptas a gerar condenação, não prospera o argumento da defesa de que está provado não ter tido a ocorrência de crime ou de estar provado que o acusado não concorreu para a empreitada criminosa. Durante a instrução probatória, mediante o contraditório e ampla defesa houve a produção de prova documental e testemunhal, não foram unânimes em isentar o réu, todavia, também não foram coesas em atribuir dolo. Portanto, há insuficiência de provas para a condenação, o que se amolda perfeitamente ao art. 386, VII, assim como foi pugnado pelo representante ministerial. Neste sentido temos o precedente do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CONSUMADO E ROUBO TENTADO. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. POSSIBILIDADE. PROVA INQUISITORIAL NÃO CONFIRMADA EM JUÍZO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA. 1. De acordo com o art. 155 do CPP o o Juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação. 2. Sendo o inquérito policial mera peça informativa que auxilia o órgão ministerial na formação da sua opinião delicti, para o oferecimento da denúncia, não pode as provas nele produzidas, sem o crivo do contraditório e da ampla defesa, servir de fundamento para o decreto condenatório. E isso porque, a certeza necessária à emissão de um juízo condenatório somente pode ser alicerçada em prova judicializada 3. Inexistindo provas suficientes, a absolvição do réu é medida que se impõe, nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal. 4. Recurso Provido. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2018.0001.000668-7 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 01/08/2018). Neste interim, reconhece-se a aplicação do princípio in dubio pro reo, a ausência de lastro probatório impõe a aplicação do favor rei no intento de assegurar as liberdades individuais do acusado e limitar a pretensão punitiva estatal. 3. Dispositivo Ante o exposto, julgo improcedente a ação e absolvo o réu PAULO RIBEIRO DOS SANTOS, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. P. R. I.

14.202. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000774-57.2005.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Denunciado: JURANDIR FERNANDES RIBEIRO

Advogado(s): GLEISSON JOSE DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 58160)

DESPACHO: Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência.

14.203. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000355-12.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAÚ Nº 2980)

Réu: ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS, ERIVALDO DOS SANTOS

Advogado(s): MARCOS VINÍCIUS MACÊDO LANDIM(OAB/PIAÚ Nº 11288), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 6843)

Faço vista dos autos à defesa para que, no prazo de lei, apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público.

14.204. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000979-03.2016.8.18.0073

Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial

Requerente: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA.

Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 1137)

Requerido: EURANDES DOS SANTOS CAVALCANTE

Advogado(s):

AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

SERGIO SCHULZE - OA/SC 7.629

CERTIDÃO: Certifico que deixei de junta a petição de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000979-03.2016.8.18.0073.5012 pela ausência do pagamento de custas de desarquivamento dos autos, conforme Resposta Nº 1642/2019 - PJPI/CGJ/GABJACORJUD.

14.205. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000157-69.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):****Réu:** EROINA ELISA MARQUES NETA**Advogado(s):** APARECIDO LESSANDRO CARNEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 333899)

Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 23/09/2021, às 13:30 Horário horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento a ser realizada na cidade de Marcolândia/PI.

14.206. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000087-52.2020.8.18.0074**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** PAULO RICARDO CARVALHO FÉLIX**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)

Desta forma, mantenho o RECEBIMENTO da DENÚNCIA nos termos já proferidos nos autos. Designo para o dia 16/09/2021, às 15:20 Horário horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento.

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000183-48.2012.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)**Réu:** LUIZ PEREIRA NUNES**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMÕES, 27 de novembro de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lopes

14.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000256-36.2012.8.18.0101**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO HONDA S.A**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 13278-A), LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)**Requerido:** VALMIR FRANCISCO DE SOUSA**Advogado(s):**

DESPACHO: O requerente apresentou petição eletrônica nos autos requerendo bloqueio da conta do devedor via Bacenjud e o bloqueio judicial do bem com restrição de circulação. Ocorre que, conforme certidões datadas de 03 de outubro de 2019, paginas 71 e 72, o processo transitou em julgado e fora dado baixa nos autos no sistema Themis Web. Assim, em conformidade com as determinações da Corregedoria do TJPI, o pedido de cumprimento de sentença de processos que tramitaram no sistema Themis Web devem ser feitas pelo sistema PJe. Diante o exposto, indefiro os pedidos do autor e determino a que a secretaria proceda com a correta movimentação no sistema, dando baixa e arquivamento destes autos.

14.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000244-59.2019.8.18.0074**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** JURANDIR JOSÉ DA COSTA**Advogado(s):** ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 10659)**Réu:****Advogado(s):**

SENTENÇA: Diante do exposto, por não restar comprovada a propriedade do requerente, julgo improcedente o pedido, utilizando subsidiariamente o disposto no art. 487, I do CPC. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas.

14.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0000256-36.2012.8.18.0101**Classe:** Busca e Apreensão**Requerente:** BANCO HONDA S.A**Advogado(s):** LARISSA MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)**Requerido:** VALMIR FRANCISCO DE SOUSA**Advogado(s):**

O requerente apresentou petição eletrônica nos autos requerendo bloqueio da conta do devedor via Bacenjud e o bloqueio judicial do bem com restrição de circulação. Ocorre que, conforme certidões datadas de 03 de outubro de 2019, paginas 71 e 72, o processo transitou em julgado e fora dado baixa nos autos no sistema Themis Web. Assim, em conformidade com as determinações da Corregedoria do TJPI, o pedido de cumprimento de sentença de processos que tramitaram no sistema Themis Web devem ser feitas pelo sistema PJe. Diante o exposto, indefiro os pedidos do autor e determino a que a secretaria proceda com a correta movimentação no sistema, dando baixa e arquivamento destes autos.

14.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000303-57.2013.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): DANILO CHAVES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4179)

Intimada as partes a respeito do retorno dos autos, não apresentaram manifestação. Assim, proceda-se a secretaria com as devidas baixas e arquivamento do processo. Advirto as partes que, de acordo com as orientações da corregedoria do TJPI, eventual cumprimento de sentença devem ser realizados por meio do sistema PJe.

14.212. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000325-42.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA ZILMA DA SILVA, MARIA TERESA DA SILVA PEREIRA, MARIA PERPÉTUA DA CONCEIÇÃO, MARLENE TEREZA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO JARDEL LACERDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16843), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresentou(aram) defesa prévia. No presente caso, entendo que existem elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos, o processo deve prosseguir. Desta forma, designo para o dia 23/09/2021, às 15:00 horas, para a realização de audiência de instrução, interrogatório e julgamento. Intime-se os acusados e as testemunhas testemunhas de acusação. Em caso de acusados residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de intimação destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso, a Defensoria Pública. Notifique-se o representante do Ministério Público. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). Advirto as partes (advogado/Defensor Público, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se o necessário para realização do ato

14.213. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002653-76.2017.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RONILDO FRANCISCO SILVA ROCHA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS ALENCAR DO VALE(OAB/PERNAMBUCO Nº 41758)

Designo para o dia 08 / 09 / 2021, às 8:30 horas, a realização de audiência de oitiva de vítima, testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Intime-se o acusado, vítima e as testemunhas. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação, e, em caso de ausência injustificada, concluir-se-á pela desistência da inquirição pela parte interessada (art. 396-A do CPP e art. 455, caput e § 3º, do CPC, utilizado por analogia). Advirto as partes (advogado/Defensor Público, acusado, MP) que estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, que informe, nestes autos, o endereço de encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se o necessário para realização do ato.

14.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000123-91.2012.8.18.0101

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MICHELINE MARIA COSTA DE SOUSA

Advogado(s): RUBENS BATISTA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7275)

Réu: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF

Advogado(s): RICARDO CHAGAS DE FREITAS(OAB/BAHIA Nº 12996), DENIS AUDI ESPINELA(OAB/SÃO PAULO Nº 198153)

Ato Ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista aos procuradores das partes do retorno dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

SIMÕES, 27 de novembro de 2020

ROBÉRIA LOPES DA SILVA

Cedido Prefeitura - roberia.lobes

14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000034-35.2001.8.18.0075

Classe: Cautelar Inominada

Autor: MIRIAN ALICE RODRIGUES DE SOUZA, TENACE IND.COM.LTDA, DONIZETE ALVES TEIXEIRA, JIVALDO BARBOSA DA SILVA, WALDIR MOTA COELHO, MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE SOUZA, LUIZ KOUGI GIOTOKO, JOÃO ROSENDO M.FILHO, COMERCIAL DESFRUTT LTDA, OLIVIO RITA, MARIA CONCILIA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264), VALTÂNIA SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2676)

Réu: BANCO FIAT, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO FORD S/A, CSC S/A CRÉDITO FINANCEIRO INVESTIMENTO, BANCO PAN AMERICANO, SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA, BANCO BRADESCO S/A, BANCO BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, BANCO DIBENS S/A

Advogado(s):

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. SIMPLÍCIO MENDES, 27 de novembro de 2020 BRUNA ANDRADE MOREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 29.261

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001146-16.2013.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCILENE FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu: CASA MAIS ELETRO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000934-24.2015.8.18.0076

Classe: Inventário

Inventariante: AURENY ALVES DA SILVA, ARLENE ALVES DA SILVA

Advogado(s): RAFHAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000292-17.2016.8.18.0076

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO PIRES, GILSON PIRES SILVA, ANGELICA PIRES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001144-46.2013.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-A)

Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BAZAR MEE

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000385-48.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONSTRUTORA MONTE BELO LTDA

Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000409-47.2012.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL(OAB/ACRE Nº null)

Executado(a): JOSÉ DIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000091-64.2012.8.18.0076

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PI)

Advogado(s):

Executado(a): RAIMUNDO NONATO DO REGO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.223. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000090-93.2017.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Indiciante: ISABEL GERLANE DA COSTA LEAL

Advogado(s):

Indiciado: MILEYDE MARIANY SOARES

Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUI Nº 277-B)

Neste diapasão, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a MILEYDE MARIANY SOARES, qualificada, pela suposta prática da infração penal tipificada no artigo 139, do Código Penal. Sem custas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

14.224. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000040-96.2019.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS ANDRÉ FERREIRA

Advogado(s):

Pelo exposto, ao tempo em que HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao mesmo, aplicando analogicamente o artigo 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal. Fica ciente o beneficiário que, pelo lapso de 05 anos, não poderá beneficiar-se do instituto da transação penal do Juizado Especial Criminal. Registre-se para o efeito do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, cabendo a Secretaria a inclusão do nome do autor do fato para este fim. Sem custas. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após, com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos(...)

14.225. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000033-70.2020.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: KLEBER SANTOS ARAÚJO

Advogado(s):

Pelo exposto, ao tempo em que torno sem efeito a homologação realizada, equivocadamente, pelo Juízo deprecado, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais. Fica ciente o beneficiário que, pelo lapso de 05 anos, não poderá beneficiar-se do instituto da transação penal do Juizado Especial Criminal. Registre-se para o efeito do art. 76, §4º, da Lei 9.099/95, cabendo a Secretaria a inclusão do nome do autor do fato para este fim. Publique-se, registre-se e intemem-se(...)

14.226. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000380-06.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Requerido: LÉO FLÁVIO LOPES DA SILVA

Advogado(s):

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, registrada em desfavor de LÉO FLÁVIO LOPES DA SILVA, nos autos qualificado, em razão da suposta prática do crime descrito no artigo 306 do CTB. Considerando o disposto no Provimento da Corregedoria nº 62/2020, abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (caso não haja advogado habilitado) para manifestação pelo prazo individual e sucessivo de

03 (três) horas. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do flagranteado(...)

14.227. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-88.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ODAIR JOSE NONATO

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Portanto, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para ABSOLVER o réu Odair Jose Nonato, já qualificado nos autos, das acusações que lhe são feitas na denúncia. Custas pelo Estado, tendo em vista a decisão absolutória. Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo, procedendo-se também com as comunicações devidas para baixar qualquer restrição do réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

14.228. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000425-19.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ODAIR JOSÉ DA COSTA LIMA

Advogado(s):

Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação ao acusado ODAIR JOSÉ DA COSTA LIMA, já qualificado nos autos em epígrafe, pela infração capitulada no art. 65 da LCP. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo, realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições sobre o réu relativo a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

14.229. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000369-74.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Requerido: CALEBE ENEIAS SILVA SANTOS

Advogado(s):

Trata-se de comunicação de prisão em flagrante, registrada em desfavor de CALEBE ENEIAS SILVA SANTOS, nos autos qualificado, em razão da suposta prática dos crimes descritos nos artigos 306 do CTB e 330 do Código Penal. Considerando o disposto no Provimento da Corregedoria nº 62/2020, abro vista dos autos ao Ministério Público e a Defensoria Pública (acaso não haja advogado habilitado) para manifestação pelo prazo individual e sucessivo de 03 (três) horas. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se a certidão de antecedentes criminais atualizada do flagranteado(...)

14.230. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000347-16.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FERREIRA NETO

Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 396 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 396 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

15. OUTROS**15.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0711798-75.2019.8.18.0000**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0711798-75.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

ORIGEM: Altos/Vara Única

RECORRENTE: Josean Cabral de Araújo

ADVOGADO: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4965)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA POR CONFIGURAÇÃO DA LEGÍTIMA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE. 2. PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU OU DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. INVIABILIDADE. 3. MANUTENÇÃO DO DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. ACUSADO QUE RESPONDE POR OUTROS PROCESSOS CRIMINAIS. 4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria restaram demonstrados pela certidão de óbito, pelo laudo de exame pericial cadavérico e pela prova oral constantes nos autos, as quais autorizam a pronúncia. A testemunha Azarias Abreu Lopes Sepúlveda confirma que

o recorrente foi o autor do disparo de arma de fogo contra a vítima. O próprio acusado confessa que a acusação é verdadeira e que realmente atirou contra a vítima, embora alegue legítima defesa. Existindo nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do crime, deve o acusado ser submetido ao Tribunal do Júri, a quem compete, de regra, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e apreciar as teses defensivas. No caso dos autos, a tese de legítima defesa não restou indubitavelmente comprovada. Se prevalecer, perante o conselho de sentença, a versão da testemunha de acusação Azarias Abreu Lopes Sepúlveda, a legítima defesa poderá restar prejudicada, em razão da inocorrência de requisitos do 25, do CP.

2. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois as qualificadoras do motivo fútil e do recurso que impossibilitou ou dificultou a defesa da vítima foram devidamente relatadas e fundamentadas, em conformidade com as provas dos autos: acusado que supostamente teria seguido a vítima e, quando esta desceu da sua motocicleta, o acusado teria dito que a vítima nunca mais o chamaria de "corno" e, em seguida, deferiu-lhe um tiro de arma de fogo. Sendo assim, as qualificadoras descritas na decisão de pronúncia devem ser mantidas, a fim de que sejam apreciadas pelo Tribunal do Júri.

3. A liberdade provisória do réu, mediante a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, se deu em razão da ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo. Em seguida, diante das peculiaridades do presente feito, restou consignado no acórdão que a aplicação das medidas cautelares diversas seriam suficientes e adequadas para a garantia da ordem pública. De início, convém esclarecer que a carência de fundamentação do decreto cautelar não implica dizer que inexistiam os requisitos autorizadores da medida, mas tão somente que o magistrado não apontou, fundamentadamente, os mesmos. No caso dos autos, verifica-se que, não obstante o reconhecimento da ausência de fundamentação da decisão singular, restou evidenciado a necessidade de aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, em razão do réu já responder por outros processos criminais (disparos de arma de fogo em via pública e furto), demonstrando, pois, a necessidade da sua manutenção. Assim, mantém-se o direito do réu em recorrer em liberdade, mediante o cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão, anteriormente impostas.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Josean Cabral de Araújo, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003272-48.2011.8.18.0031

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003272-48.2011.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Luiz Gonzaga dos Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. MANUTENÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. PENA PECUNIÁRIA NÃO APLICADA. AFASTAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPRATICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e autoria do delito de estupro de vulnerável restaram evidenciadas pela certidão de nascimento, laudo exame pericial, relatório psicológico e prova oral colhida nos autos. A vítima narrou de forma firme, coerente e com riqueza de detalhes como o réu/companheiro de sua mãe praticou os atos libidinosos com ela. Tais declarações foram corroboradas pela informantes e testemunha de acusação ouvidas nos autos. Dessa forma, comprovadas a autoria e a materialidade do crime em questão, não há que se falar em absolvição.

2. O magistrado de 1º grau, na primeira fase da dosimetria, valorou negativamente a "culpabilidade", "os motivos", as "circunstâncias" e "consequências do crime". A culpabilidade foi devidamente considerada desfavorável, porquanto levou em consideração a intensidade do dolo empregado na conduta, ressaltando o fato da vítima ser enteada e a relação de coabitação. Os motivos do crime não devem ser valorados, porquanto a satisfação da lascívia é inerente ao tipo penal. As circunstâncias do crime devem ser afastadas, sob pena de bis in idem, tendo em vista que também levou em consideração a situação de coabitação. As consequências do crime são negativas em razão do delito ter provocado trauma na ofendida, que inclusive fez acompanhamento psicológico, conforme relatado por ela e laudo anexado aos autos. Assim, na primeira fase, são desfavoráveis ao réu apenas as circunstâncias judiciais da "culpabilidade" e "consequências do crime". Portanto, fica a pena-base estabelecida em 09 anos e 09 meses de reclusão.

3. Considerando o quantum da pena aplicada, não há como modificar o regime inicial de cumprimento de pena, devendo permanecer no fechado, a teor do art. 33, § 2º, "a", do Código Penal.

4. Não é possível a desconsideração da pena de multa, notadamente porque esta não foi fixada na sentença. Já quanto às custas, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais".

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 09 anos e 09 meses de reclusão, mantendo-se a sentença condenatória em nos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.3. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016105-28.2012.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016105-28.2012.8.18.0140

ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE 1/APELADO : Genivaldo Sousa Lima

DEFENSORA PÚBLICA: Viviane Pinheiro Pires Setúbal

APELANTE 2/APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. RÉU E MINISTÉRIO PÚBLICO. ESTUPRO E ROUBO MAJORADO. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. DELITO DE ESTUPRO. PENA-BASE. CULPABILIDADE, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME DESFAVORÁVEIS. SEGUNDA FASE. PRESENÇA ATENUANTE DE CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA EMBOSCADA/DISSIMULAÇÃO. COMPENSAÇÃO. CRIME DE ROUBO. APLICAÇÃO DAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS APLICADA DO DELITO ESTUPRO. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. MANUTENÇÃO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDO SOMENTE O APELO DO PARQUET.

1. O magistrado singular valorou as circunstâncias judiciais da "culpabilidade e "consequências do crime". Da análise das provas dos autos, infere-se que a culpabilidade deve ser mantida como desfavorável, considerando a reprovabilidade da conduta do réu, tendo em vista que praticou mais de um núcleo do tipo penal contra a vítima, manter conjunção carnal e ato libidinoso diverso (penetração vaginal e coito anal). As circunstâncias do crime também são negativas, considerado o modus operandi utilizado na empreitada criminosa (acusado que, mediante grave ameaça com emprego de faca, levou a vítima a lugar ermo e a estupro, abandonando-a posteriormente somente de calcinha). As consequências dos crimes são devoráveis tendo em vista o trauma psicológico causado à ofendida, que, inclusive, narrou em seu depoimento que deixou de atender clientes em domicílios e chorou bastante em audiência, ao tocar no assunto, "mostrando que os efeitos do crime que sofrera ainda estão presentes em sua vida", conforme registrado na sentença. Sendo assim, são desfavoráveis ao réu as circunstâncias judiciais da "culpabilidade", "circunstâncias" e "consequências do crime".

2. Na segunda fase do delito de estupro, presente a atenuante de confissão (art. 65, III, "d", do CP) e também deve ser reconhecida a agravante prevista no art. 61, II, "c", do CP, referente à emboscada/dissimulação, tendo em vista que o acusado fazendo-se passar por um cliente que pretendia adquirir os produtos vendidos pela vítima, dissimuladamente a atraiu a determinado local para consumação do ato criminoso. Nesse caso, conforme jurisprudência dos Tribunais Pátrios, opera-se a compensação entre a atenuante a agravante citadas.

3. O Juiz de 1º grau considerou todas as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado no delito de roubo majorado. Ocorre que a culpabilidade, as circunstâncias e consequências do crime também são desfavoráveis ao réu no delito de roubo. Registra-se que, conforme já decidiu o STJ, não constitui bis in idem a valoração das mesmas circunstâncias judiciais em ambos os crimes imputados, "porquanto se trata de situação amplamente admitida, haja vista não se tratar de sopesamento das mesmas circunstâncias duas vezes no mesmo crime, mas em crimes distintos".

4. Não é possível o afastamento da atenuante de confissão como requereu o Ministério Público, notadamente porque consoante anotado na sentença "apesar de ter negado, em juízo, a prática do roubo, durante seu interrogatório perante a autoridade policial, o acusado confessou e foi levado em conta para a condenação.

5. Recursos conhecidos e parcialmente provido somente o apelo do Ministério Público.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos recursos, negar provimento ao apelo do réu e dar parcial provimento ao apelo do Ministério Público para redimensionar a pena do réu para 15 anos, 09 meses e 10 dias de reclusão, mantendo-se a sentença em seus demais termos'.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.4. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000710-95.2015.8.18.0073

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000710-95.2015.8.18.0073

ORIGEM: São Raimundo Nonato-PI / 1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

APELANTE: Fábio Lopes de Assis

ADVOGADO: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI n.º 4617)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO. INVIABILIDADE. DOSIMETRIA. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL COM BASE NA NATUREZA ALTAMENTE NOCIVA DO ENTORPECENTE APREENDIDO. POSSIBILIDADE. ART. 42, DA LEI Nº 11.343 /06. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. A materialidade está positivada pelo auto de prisão em flagrante de fls. 08/15, pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl.18); pelo Laudo de Exame de Constatação (fl.20); pelo Laudo de Exame em Substância (cocaína) (fl.135/136), que concluiu tratar-se de 2,32g (dois gramas e trinta e dois centigramas) de substância pulverizada, de coloração branca, acondicionada em 04 (quatro) invólucros plásticos transparentes. A autoria delitiva foi demonstrada por meio dos depoimentos da testemunha Nemo Henrique do Nascimento e dos policiais militares que participaram da operação que culminou com a prisão em flagrante do acusado, colhidos em Juízo, sob o crivo do contraditório e respeitado o princípio da ampla defesa. Comprovada a autoria e materialidade do crime de tráfico de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei 11.343/06), inviável a absolvição do apelante.

2. Quanto à tese defensiva de que, tanto o apelante quanto a testemunha Nemo Henrique do Nascimento são apenas usuários de entorpecentes, não se mostra verossímil, dada a dinâmica da prisão em flagrante (policiais, que após informações repassadas, montaram campanha nas imediações de uma "boca de fumo" e flagraram o acusado Fábio Lopes de Assis comercializando drogas), além do local da abordagem, "Bar da Sheila", que conforme depoimentos nos autos, é conhecido por ser ponto de prostituição e venda de drogas. Destarte, a forma como a droga (cocaína) estava acondicionada e distribuída em 04 invólucros plásticos, a quantidade de dinheiro encontrada na residência do acusado, sem comprovação da origem (R\$ 2.461,00 - dois mil quatrocentos e sessenta e um reais), fracionados em cédulas diversas e cheques do Banco do Brasil e Bradesco (Auto de Apresentação e Apreensão - fl.18), são indicativos que caracterizam o crime de tráfico de drogas (na modalidade vender e guardar - art. 33, caput, da Lei n.º 11.343/06). Assim, por mais que a apelante negue a prática da traficância, entendendo que o conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante caracterizam o crime de tráfico de drogas, o que inviabiliza totalmente a pretendida desclassificação para uso.

3. No tocante à dosimetria da pena, verifica-se que o magistrado singular elevou a pena-base do réu levando em consideração a natureza altamente nociva da droga apreendida, ao consignar que: "a droga comercializada pelo Réu possui alto poder de causar dependência física e psíquica, provocando na pessoa humana os mais diversos malefícios, tornando-a plenamente vulnerável a todos os tipos de mazelas. Desta forma, desfavorável a presente circunstância." Com efeito, ainda que a quantidade de droga apreendida tenha sido pequena, 2,32g (dois gramas e trinta e dois centigramas), contudo, a natureza do entorpecente é desfavorável ao apelante, devido ao alto poder viciante e a nocividade da cocaína. Colaciono precedente do STF. Na segunda etapa, inexistentes circunstâncias atenuantes ou agravantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento da pena, entretanto o magistrado sentenciante reconheceu e aplicou a causa especial de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. Não obstante a alegada primariedade e antecedentes favoráveis do apelante, a reprimenda aplicada ao presente caso não merece reparo, uma vez que estabelecida de acordo com os parâmetros legais, motivada e corretamente individualizada. O tipo penal prevê pena abstrata de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa, de forma que a fixação da pena em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, afigura-se proporcional. Assim, não merece reparos a pena aplicada ao apelante.

4. *Apelo conhecido e improvido em consonância com o parecer ministerial superior.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.5. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714664-56.2019.8.18.0000**EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714664-56.2019.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

EMBARGADO: Isaac George da Silva Freitas

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO DA MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTERNA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas para rejeitá-los, em razão de inexistir contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte

15.6. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001187-21.2015.8.18.0073**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001187-21.2015.8.18.0073**

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: São Raimundo Nonato/Pi /1ªVara

APELANTE: Ministério Público Estadual

APELADO: Temístocles da Silva Oliveira

ADVOGADO: Paulo Henrique Ribeiro Rocha (Defensoria Pública)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO ACOLHIMENTO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.

1. *As declarações da vítima, em juízo, afirmando que seu companheiro provocou um caos no ambiente doméstico e lhe agrediu fisicamente, são corroboradas pelas provas trazidas aos autos, uma vez que a autoria e materialidade do delito foram comprovadas por meio do Auto de Prisão em Flagrante (fl.06); pelo Boletim de Ocorrência (fl.07); pelo Auto de Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal (fl.31) e demais provas orais.*

2. *A análise detida dos autos apontam para um cenário em que as agressões físicas foram iniciadas pelo acusado, que já se encontrava com o comportamento alterado em consequência do consumo de bebida alcoólica. Destarte, a tese de ausência de dolo na conduta do apelante não é absolutamente aceitável, uma vez que, ao empurrar, dar chutes e socos na vítima, o réu, no mínimo, assumiu o risco de produzir as lesões corporais na ofendida, descritas no Auto de Exame de Corpo de Delito (fl.31), o que configura o dolo eventual, razão pela qual não há falar em atipicidade da conduta.*

3. *Assim, comprovadas a autoria e a materialidade da ação perpetrada pelo réu, mantém-se a condenação do recorrente como incurso nas sanções do artigo 129, parágrafo 9º, do CP (lesão corporal no âmbito de violência doméstica).*

4. *Recurso conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial superior.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença condenatória, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.7. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001079-43.2019.8.18.0140**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001079-43.2019.8.18.0140**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTES: Marcos Victor Alves de Sousa e Waldemar Rodrigo da Silva Costa

DEFENSOR PÚBLICO: Silvio César Queiroz Costa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. RECONHECIMENTO DE PESSOA NÃO ESTÁ VINCULADO, NECESSARIAMENTE, À REGRA DO ART. 226 DO CPP. MERAS RECOMENDAÇÕES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. *A materialidade do roubo majorado (art. 157, § 2º, inc. II, do Código Penal) foi extraída do auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, termo de declaração da vítima, auto de restituição, auto de reconhecimento de pessoa, bem como no depoimento das testemunhas. Já em relação à autoria do crime, perante a autoridade policial, a vítima reconheceu, sem dúvida alguma, os apelantes como sendo as pessoas que lhes roubaram, os quais foram presos em flagrante na posse da sua motocicleta, logo após o roubo. O reconhecimento formal dos acusados não constitui procedimento obrigatório, porquanto o art. 226 do CPP apenas prevê recomendações quando for possível a sua realização. Em que pese a vítima não tenha sido ouvida em juízo, as testemunhas, policiais que realizaram a condução dos indivíduos à delegacia, em audiência de instrução, corroboraram a afirmação registrada em inquérito policial e o reconhecimento realizado pela vítima. É cediço que o juiz não pode*

formar seu convencimento tão somente pelos elementos colhidos em fase inquisitorial, que não foram submetidos ao contraditório. Todavia, não é o que ocorre no presente caso, porquanto, a prova testemunhal se direciona no mesmo sentido daqueles. Ressalto que o depoimento de policiais militares em juízo tem força probatória, sobretudo quando em consonância com as demais provas. Assim, verifico que a tese de negativa de autoria dos réus sucumbe ante as circunstâncias da prisão em flagrante, logo após o crime, ainda de posse de um dos objetos do roubo (motocicleta Honda Biz 100). Em face do exposto, inviável o pleito de absolvição por insuficiência de provas, devendo ser mantida a condenação dos réus como incurso nas penas do art. 157, §2º, inc. II do Código Penal.

2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002788-23.2017.8.18.0031**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002788-23.2017.8.18.0031**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba-Pi/ 1ª Vara Criminal

APELANTE: Alain Bouley

ADVOGADO: Francisco Das Chagas Da Silva Carvalho (OAB/PI: 14.933)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TESE ABSOLUTÓRIA. NEGATIVA DE AUTORIA. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1. Na hipótese, a vítima, mesmo após ser advertida pelo magistrado acerca do risco de incorrer em crime de denúncia caluniosa (mídia audiovisual - id.1081771), manteve-se firme no sentido de negar que o ora apelante agiu conforme os fatos narrados na peça acusatória. Ademais os depoimentos das testemunhas (policiais que atenderam a ocorrência) não trazem muitos elementos aptos a demonstrar a autoria do delito em comento, uma vez que não presenciaram o fato e não se recordam de muitos detalhes. Ao seu turno, o réu Alain Bouley, tanto na fase de inquérito quanto em juízo, negou a autoria delitiva informando "que não agrediu sua companheira, que foi ela quem lhe agrediu fisicamente, por ciúmes, e que lhe mordeu o braço" (mídia audiovisual - id.1081774). Verifica-se que, in casu, a palavra do réu encontra-se em total harmonia com as declarações da vítima, não restando provado nos autos, de forma insofismável, a prática do delito imputado ao ora recorrente.

2. O princípio do "in dubio pro reo" é consectário do princípio da presunção de inocência, este expressamente previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

3. Portanto, uma vez que o conjunto probatório mostrou-se insuficiente para demonstrar a materialização do delito, não existindo, portanto, a certeza necessária para embasar um juízo condenatório, e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a absolvição do acusado pelo crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica (art. 129, § 9º, CP, c/c Lei 11.340/2006), com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e em obediência aos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo.

4. Apelação conhecida e provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para absolver o réu Alain Bouley, do crime de lesão corporal no âmbito da violência doméstica (art. 129, § 9º, CP, c/c Lei 11.340/2006), com fundamento no art. 386, inciso VII, do CPP, em conformidade com o parecer verbal ministerial".

SALA DAS SESSÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.9. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000996-87.2015.8.18.0036**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000996-87.2015.8.18.0036**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Altos/Vara Única

APELANTE: Marcos André Fontenele Delmiro

ADVOGADA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa (Defensora Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO PELOS CRIMES DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E CORRUPÇÃO ATIVA. 1. DEFESA QUE PLEITEIA A ABSOLVIÇÃO APENAS DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO. AFASTAMENTO NEGATIVO DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE A CULPABILIDADE. 3. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO SEM MODIFICAÇÃO DO QUANTUM DA PENA.

1. A materialidade e a autoria do crime de corrupção ativa são incontestáveis, conforme se extrai da prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações dos policiais militares Giovane Oliveira e Silva, Leifferson Araújo Silva e Nilton Cesar Cruz Santos, bem como do policial civil José Idelfonso de Andrade Araújo Júnior, sendo estes os agentes que receberam do réu a oferta de vantagem indevida, no intuito de ser liberado da prisão em flagrante pelo crime de porte ilegal de arma de fogo.

2. Afasta-se a valoração negativa referente a culpabilidade, vez que a mesma não se mostrou acentuada, e reconhece-se a idoneidade das considerações negativas referentes ao motivo e circunstâncias do crime, mantendo-se, porém, o patamar da pena-base fixado pela magistrada em 04 (quatro) anos e 06 (meses), pois este já se encontra justificado pela valoração negativa das duas circunstâncias judiciais.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para afastar a valoração negativa referente a culpabilidade, sem alteração no quantum da pena.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso manejado pela defesa do acusado Marcos André Fontenele Delmiro, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente a culpabilidade no crime de corrupção ativa (art. 333, do CP), mantendo, porém, a pena fixada na sentença condenatória, e, ainda, manter a condenação pelo crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14, da Lei 10.826/03), reconhecendo o concurso material entre os delitos, totalizando a pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 10 (dez) dias-multa, cada dia-multa no valor mínimo de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800116-43.2018.8.18.0073

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800116-43.2018.8.18.0073

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de São Raimundo Nonato/PI

ADVOGADOS: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292), Luciano Macário de Castro Filho (OAB/PI Nº 13.160), Andreia de Araújo Silva (OAB/PI nº 3.621), Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665)

APELADO: Rafaella Silva Sá Castro

ADVOGADO: Niniva Braga Campinho (OAB/PI nº 14.268)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO. PAGAMENTO DE SALÁRIO. ISENÇÃO DE CUSTAS JUDICIAIS. ALTERAÇÃO DOS JUROS DE MORA, DE OFÍCIO. ÍNDICE DA CADERNETA DE POUPANÇA. TEMAS 905/STJ E 810/STF. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1. O fato dos cargos comissionados serem de livre nomeação e exoneração não desonera a administração pública do pagamento da remuneração correspondente ao período de exercício das atribuições do cargo.*
- 2. A Fazenda Pública é isenta do pagamento de custas judiciais, nos termos do art. 9º, V, da Lei nº 6.920/2016.*
- 3. As condenações judiciais referentes a servidores e empregados públicos sujeitam-se a juros de mora pelos índices de remuneração oficial da caderneta de poupança. Temas 905/STJ e 810/STF.*
- 4. Apelo conhecido e parcialmente provido. Condenação do Município em custas judiciais afastada. Alteração, de ofício, dos juros de mora para o índice de remuneração caderneta de poupança.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação do Município em custas judiciais e, de ofício, alterar os juros de mora para o índice de remuneração caderneta de poupança".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.11. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0704087-19.2019.8.18.0000

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0704087-19.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

JUIZO RECORRENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

RECORRIDOS: Firmino da Silveira Soares Filho e Francisco das Chagas de Sá e Padua

ADVOGADOS: Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559), Julliano Mendes Martins Vieira (OAB/PI nº 7.489), Aglanio Frota Moura Carvalho (OAB/PI nº 8.728), Izaura do Bomfim Oliveira Ferreira (OAB/PI nº 7.237), Ricardo Jorge de Oliveira Pereira (OAB/PI nº 9.487), Sérgio Alves de Gois (OAB/PI nº 7.278)

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINARA A NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA POSTERIORMENTE DIRIMIDA. REJEIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer da remessa necessária para negar-lhe provimento".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000411-89.2016.8.18.0039

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000411-89.2016.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Boa Hora/PI

ADVOGADO: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)

APELADO: Licirene Alves Rezende

ADVOGADO: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BOA HORA. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDOR PÚBLICO. GESTÃO ANTERIOR. LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1. A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos seus servidores é do Município (pessoa jurídica de direito público), sendo absolutamente irrelevante perquirir sobre quem era o gestor (pessoa física) à época da inadimplência.*
- 2. Os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade (Lei Complementar nº 101/00) não podem ser invocados para desobrigar ente público do pagamento de verbas remuneratórias a seus servidores. Precedentes.*
- 3. O pedido para excluir a condenação em honorários de sucumbência é manifestamente improcedente, porquanto fundamentado em jurisprudência da Justiça do Trabalho, inaplicável à presente demanda. Também não é o caso de reduzir o percentual dos honorários, considerando "o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço" (art. 85, IV, do CPC) e que quantia arbitrada não atinge sequer o valor do salário mínimo vigente.*
- 4. Apelo conhecido e improvido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, majorando-se os honorários de sucumbência para 20% (vinte por cento) do valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708175-03.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0708175-03.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE**: Município de Boa Hora**ADVOGADO**: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)**APELADO**: Maria de Sousa Lopes**ADVOGADO**: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414) e Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BOA HORA. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDOR PÚBLICO. GESTÃO ANTERIOR. LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos seus servidores é do Município (pessoa jurídica de direito público), sendo absolutamente irrelevante perquirir sobre quem era o gestor (pessoa física) à época da inadimplência.
2. Os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade (Lei Complementar nº 101/00) não podem ser invocados para desobrigar ente público do pagamento de verbas remuneratórias a seus servidores. Precedentes.
3. O pedido para excluir a condenação em honorários de sucumbência é manifestamente improcedente, porquanto fundamentado em jurisprudência da Justiça do Trabalho, inaplicável à presente demanda. Também não é o caso de reduzir o percentual dos honorários, considerando "o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço" (art. 85, IV, do CPC) e que quantia arbitrada não atinge sequer o valor do salário mínimo vigente.
4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, majorando-se os honorários de sucumbência para 20% (vinte por cento) do valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0710616-54.2019.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0710616-54.2019.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**APELANTE**: Município de Boa Hora/PI**ADVOGADO**: Afonso Ligorio de Sousa Carvalho (OAB/PI nº 2.945)**APELADO**: Maria do Socorro do Nascimento Carvalho**ADVOGADO**: Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI 9.210)**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BOA HORA. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS A SERVIDOR PÚBLICO. GESTÃO ANTERIOR. LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos dos seus servidores é do Município (pessoa jurídica de direito público), sendo absolutamente irrelevante perquirir sobre quem era o gestor (pessoa física) à época da inadimplência.
2. Os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade (Lei Complementar nº 101/00) não podem ser invocados para desobrigar ente público do pagamento de verbas remuneratórias a seus servidores. Precedentes.
3. O pedido para excluir a condenação em honorários de sucumbência é manifestamente improcedente, porquanto fundamentado em jurisprudência da Justiça do Trabalho, inaplicável à presente demanda. Também não é o caso de reduzir o percentual dos honorários, considerando "o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço" (art. 85, IV, do CPC) e que quantia arbitrada não atinge sequer o valor do salário mínimo vigente.
4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e negar-lhe provimento, majorando-se os honorários de sucumbência para 20% (vinte por cento) do valor da condenação".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0700056-87.2018.8.18.0000**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO****AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0700056-87.2018.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR**: 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM**: 4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina/PI**RELATOR**: Des. Erivan Lopes**AGRAVANTES**: BOM PREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, WAL MART BRASIL LTDA e WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.**ADVOGADOS**: Ivo de Oliveira Lima (OAB/PE 25263) e Alexandre de Araújo Albuquerque (OAB/PE 25108)**AGRAVADO**: Estado do Piauí**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. MANIFESTA INEXISTÊNCIA. PRETEXTO PARA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. O acórdão enfrentou expressamente a alegação de inconstitucionalidade da exigência de valores para interposição de recurso administrativo, inclusive com a citação de precedentes jurisprudenciais
2. Na verdade, os embargantes não se conformaram com os fundamentos adotados no acórdão e, sob a escusa de alegar erro material manifestamente inexistente, pretendem o reexame das suas alegações, medida esta vedada pelo ordenamento jurídico. Doutrina e precedentes do STJ.
3. Embargos de declaração conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos aclaratórios para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.16. APELAÇÃO CÍVEL No 0801609-59.2019.8.18.0028

APELAÇÃO CÍVEL No 0801609-59.2019.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Erivan Lopes

APELANTE: Estado do Piauí

APELADO: Maria Bueno de Sousa e Joana da Guia de Almeida Costa

ADVOGADO: Roberth Paulo Paes Landim (OAB/PI nº 3.583)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se a sentença de modo a julgar improcedentes os pedidos autorais e para inverter e reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.17. APELAÇÃO CÍVEL No 0807974-84.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL No 0807974-84.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Aldenora Ribeiro da Costa Silva, Maria Neusa de Oliveira Lima, Maria Angelica de Sousa, Maria da Conceição Alves Silveira

ADVOGADOS: Têssio Da Silva Torres (OAB/PI5.944) e Antônio Barbosa de Oliveira (OAB/PI 16.420)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelas autoras/apelantes e para reajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

15.18. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **proferida sentença**, nos autos do Processo nº 0800598-02.2018.8.18.0037 em trâmite pela Vara Única da Comarca de AMARANTE, ficando a parte interessada **LAISE DE JESUS CAMPELO**, brasileira, solteira, agricultora, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADA DA SENTENÇA** proferida em 17.06.2020, a qual, na sua parte final, é do teor seguinte: "...Dito isto, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do Código de Processo Civil, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução. Sem custas. Após o trânsito, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AMARANTE-PI, 17 de junho de 2020. NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante." E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AMARANTE, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte. Eu, MARIA APARECIDA ALVES GOMES, Analista Judicial, digitei. Amarante-PI, 27 de novembro de 2020. **NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca AMARANTE - PI.**